



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 228/2025

Recife - PE, quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Disponibilização: 19/08/2025

Publicação: 20/08/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	23
TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	52
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	59
CONSELHO DA MAGISTRATURA	63
SECRETARIA JUDICIÁRIA	69
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	72
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD	72
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	74
Diretoria de Gestão Funcional	77
ESCOLA JUDICIAL	82
DIRETORIA CÍVEL	84
3ª Câmara Cível	84
8ª Câmara Cível	94
2ª Câmara de Direito Público	99
CÂMARAS REGIONAIS	114
2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru	114
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU	116
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU	119
Diretoria das Varas Criminais do Interior	119
CAPITAL	120
Capital - 31ª Vara Cível - Seção A	120
Capital - Vara de Execução de Penas Alternativas	121
INTERIOR	125
Bom Jardim - Vara Única	125
Iati - Vara Única	126
Ipubi - Vara Única	127

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 772/2025–SEJU, DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pela **Exma. Dra. Ana Marques Vêras** ;

RESOLVE:

I – Designar a **Exma. Dra. Catarina Vila-Nova Alves de Lima** , Juíza de Direito da 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.050-1 , para responder cumulativamente, pela 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital , nos dias **28 e 29 de agosto de 2025** , em virtude da compensação dos plantões judiciais da **Exma. Dra. Ana Marques Vêras** , conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

‘O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/08/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00029324-73.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira** - ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Ofício 3251877 – (Processo SEI nº 00025474-28.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rodrigo Caldas do Valle Viana** - ref. férias/conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Ofício 3284551 – (Processo SEI nº 00028474-87.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Nildo Nery dos Santos Filho** - ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00028259-70.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Ailton Soares Pereira Lima** - ref. férias/conversão: “Defiro nos termos do pedido aditivo (id. 3292284). Registre-se.”

Recife, 19 de agosto de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATA DO LEILÃO – 13.08.2025****(Portaria nº 266/2018 CGJ e Portaria CGJ nº 07/2024)**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, por meio do link www.coliseumleiloes.com.br, estando presente o Leiloeiro Oficial DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, Matrícula JUCEPE nº 381, e comigo, Adriana Cristina dos Santos Silveira, foi iniciado o trabalho de hasta às 09 h (nove horas), no horário local. Em seguida, o Leiloeiro Oficial deu início ao pregão dos bens, conforme detalhado a seguir :

LOTE ÚNICO – 198 (cento e noventa e oito) botijões metálicos para armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo 13, também conhecidos como botijões residenciais padrão, com dimensões de 360 mm de diâmetro por 460 mm de altura, nas cores prata, dourado e azul.

Processo: 0001178-21.2016.8.17.0730 – Vara Criminal da Comarca de Ipojuca

Descrição: 198 (cento e noventa e oito) botijões metálicos para armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo 13, também conhecidos como botijões residenciais padrão, com dimensões de 360 mm de diâmetro por 460 mm de altura, nas cores prata, dourado e azul.

Estado de Conservação: Os botijões encontram-se armazenados em local coberto, protegidos da exposição solar e da chuva. Embora estejam empoeirados, apresentam, aparentemente, bom estado de conservação.

Valor da Avaliação: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade do vasilhame.

Data da Avaliação: 06/11/2023 .

Valor inicial : R\$ 4.950,00

Incremento : R\$ 100,00

Valor da Arrematação : R\$ 20.200,00

Arrematante: ELLANYO ROBERSON ALENCAR SIQUEIRA

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, servidora responsável, e pelo Leiloeiro Oficial.

Diogo Mattos Dias Martins

Leiloeiro Oficial

Adriana Cristina dos Santos Silveira

Técnica Judiciária – Comitê Gestor dos Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais

Processo nº 0001085-48.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE e outros

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR, LUCIA HELENA FIGUEIREDO GAMA DIAS SILVA

PORTARIA Nº 117/2025 – CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - pad. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, I, II, VI e VII da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 0001085-48.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria CGJ nº 85/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2º MANTER a comissão processante constituída pela Portaria CGJ nº 92/2024, formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho - Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância - matrícula nº 176.688-0;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;
João Paulo Nery dos Santos, matrícula nº 187.162-5;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula 171.920-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001173-86.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...) e outros

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo Senhor (...) em face do **Juízo da (...)**, alegando desídia da Serventia Judicial por não atender ao pedido de migração e digitalização do feito judicial de NPU (...) ao PJe. Disse ainda que apresentou pedido alternativo para que o Juízo reclamado fornecesse a fotocópia do referido processo e a remetesse ao e-mail de sua advogada, mas que não teve sua pretensão acolhida.

Pugnou, ao fim, que a Corregedoria-Geral de Justiça instasse o Juízo reclamado a fornecer a “*cópia integral da Execução (...) ao Requerente, que é Parte naquele Processo, na condição de Avalista da pessoa jurídica executada*”.

Em suas informações, Exmo. Sr. Dr. (...) magistrado titular da Serventia Judicial reclamada - assim se pronunciou:

“ O reclamante pretende obter cópia do processo nº (...), que tramitou perante a (...).

Esclareço que o Sr.º (...) atravessou, em 24/05/2023, petição nos autos do processo nº (...) requerendo “*vista dos autos, com sua conversão para processo eletrônico [...] e envio deste por e-mail da Advogada do requerente*”.

O pedido foi apreciado em 18/07/2023 (publicado em 19/07/2023). Na ocasião, tendo em vista que processo estava sentenciado desde 20/03/2023 e não havia mais nenhum ato a ser praticado, o pedido de migração para o sistema PJe foi indeferido, pois, logicamente, não se pode falar em migração de autos físicos para o sistema eletrônico tão somente para que terceiro interessado tenha acesso remoto aos autos.

Contudo, o processo físico sempre esteve arquivado na (...) à disposição de qualquer interessado. O Sr.º (...), pessoalmente ou por representante, jamais compareceu na unidade com o objetivo de ter acesso ao processo.

Os e-mails mencionados pelo reclamante não constam dos autos e nem foram localizados na unidade.

Conclui-se, dessa maneira, que o reclamante não utilizou dos meios adequados para obter a pretensão desejada (cópia do processo).

De todo modo, como forma de colaboração, registro que o Sr.º (...), caso deseje cópia digital do processo, poderá fazer essa solicitação por e-mail dirigido à (...) (...) ou pelo TJPEAtende, e, após o pagamento da guia relacionada aos custos para a geração da cópia do processo (Anexo I do Provimento nº 02/2022-CM e Ato nº 1614/2024), poderá ser remetida cópia do arquivo digital ao interessado.

Estas são informações.

Renovo votos de elevada estima e consideração. Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente.

(...) - Juiz de Direito"

Na sequência, o reclamante apresentou "**resposta**" (ID nº 6258584), destacando que é herdeiro da ação de inventário e não terceiro interessado. Prosseguiu requerendo que esta Corregedoria-Geral determinasse a pronta migração dos autos físicos da Ação de NPU (...) ao PJe.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em análise ao contexto fático probatório, observa-se que o reclamante faz uso do procedimento na classificação "Reclamação Disciplinar", sem, contudo apresentar, ao menos indícios, de prática de ilícito administrativo por parte do magistrado reclamado.

Em verdade, sua queixa se circunscreve na negativa do pedido de migração do processo físico de inventário de nº NPU (...) à plataforma do Processo Judicial Eletrônico.

Vale frisar que tal processo (NPU ...) teve **todo o seu trâmite na categoria física**, sendo **sentenciado em 20/03/2023**. Após a sentença, houve pedido de migração para o sistema PJe, que fora indeferido, sob o fundamento de que o processo já estava sentenciado, sem interposição de recurso, com medida de desbloqueio dos valores encontrados via SISBAJUD, e com nada mais a ser decidido. Assim, seguiu para o **arquivamento definitivo**, em 19/07/2023.

Acertadamente, o magistrado apresentou alternativa para atendimento à pretensão do reclamante, orientando-o a "*formalizar a solicitação por e-mail dirigido à (...) (...) ou pelo TJPEAtende, e, após o pagamento da guia relacionada aos custos para a geração da cópia do processo (Anexo I do Provimento nº 02/2022-CM e Ato nº 1614/2024), poderá ser remetida cópia do arquivo digital ao interessado*".

Percebe-se, portanto, que o magistrado agiu de forma diligente, tendo, inclusive, orientado o reclamante qual caminho seguir para a obtenção das cópias perseguidas.

A proposta de instauração de um processo administrativo disciplinar em desfavor de um magistrado deve ser pautada em elementos razoáveis que configurem a prática de ilícito administrativo, situação que não ocorre no caso em estudo, pelo que destaco:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em PP 0000728-02.2022.2.00.0000, relatora Ministra Maria Thereza de Assis, julgado em 26/08/2022.)

Por estas razões, constatada a ausência de indícios quanto à prática de infração funcional pelo magistrado reclamado, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [2] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(02)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º *(omissis)*

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0001043-96.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo Sr. (...) em face do **Exmo. Dr. (...)**, **Juiz de Direito da Comarca de (...)**, alegando supostas irregularidades na condução da Ação de Inventário de NPU (...) e de outras ações conexas.

Após extenso relato acerca da evolução processual da ação de inventário e de ações conexas, pugnou pela apuração da conduta do magistrado reclamado, suscitando supostas omissões e irregularidades na condução do processo principal, que tramita há mais de 10 anos.

Diante deste cenário, foi solicitada a intimação do reclamante para que emendasse a inicial, de modo a indicar, de maneira **sucinta e objetiva**, concretamente, a(s) infração(ões) **disciplinar** (es) que supostamente teriam sido cometidas pelo magistrado reclamado, apresentando a respectiva prova do alegado.

Resposta apresentada no ID 6107304, em **14 (quatorze) laudas**, com a mesma linha argumentativa da inicial, além de cópia dos processos e da legislação, totalizando **78 (setenta e oito) laudas**. No ID 6227425, com **17 (dezesete) laudas**, o reclamante apresentou novo petição, **direcionado ao Desembargador (...)** em que pede, ao final, que “*se apure e se aprecie a Decisão do Magistrado Doutor (...), em pleno prejuízo do Requerente, como demonstram os Documentos juntados e, mais que tudo, os Autos das Ações aqui remetidas*”. Colacionou mais documentos no ID 6227426, incluindo laudo psiquiátrico, cópias de processo, entre outros, totalizando **55 (cinquenta e cinco) laudas**.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, solicitou-se informações do magistrado reclamado, Exmo. Sr. Dr. (...).

Na sequência, o reclamante apresentou **novo petição**, sempre com a mesma linha argumentativa da inicial, no ID nº 6302732, com **04 (quatro) laudas**, seguida de cópias dos processos, totalizando **12 (doze) laudas**.

Em seu pronunciamento, o Exmo. Sr. Dr. (...), rechaçou, fundamentadamente, as alegações apresentadas, nos seguintes termos:

De início, registro que este magistrado atua nos autos (...) (Inventário), (...) (exibição de documentos), (...) (ação de exigir contas) e (...) (ação indenizatória), todos pertencentes à Comarca de (...), desde novembro de 2024, em razão de suspeição por foro íntimo aduzida pelas magistradas da Comarca de (...) e de (...).

Por oportuno, todos os processos acima se encontram despachados, com trâmite regular, sem qualquer intervalo de criticidade desde a assunção deste subscritor.

Nesse caminhar, a reclamação proposta traz diversos fatos esparsos, sem minudenciar qualquer indício, sequer mínimo, de infração funcional deste magistrado.

Dentre os questionamentos do reclamante está o acordo firmado em juízo no bojo do inventário, contudo, na própria avença as partes lançaram cláusula específica em caso de descumprimento, ID 198317524, qual seja: 5 - acordam as partes também que o não cumprimento do presente acordo, na data de 26/02/2025, o processo seguirá seu rito, assim como as demais ações movidas pelo (...), em desfavor do inventariante (...).

Com isso, como não houve o adimplemento regular do acordo, este magistrado deliberou pelo indeferimento do cumprimento de sentença e retomada do curso processual, em decisão de ID 204975264, a qual, frise-se, não fora objeto de quaisquer recursos pela parte ora inconformada.

Outrossim, igualmente questiona o reclamante despachos e decisões deste magistrado nos autos do inventário e demais feitos supracitados.

Porém, EM NENHUM MOMENTO, o ora reclamante, em face das decisões questionadas, opôs ou interpôs recurso de embargos de declaração, agravo de instrumento ou outro expediente recursal, limitando-se a acionar a via administrativa a fim de imputar fantasiosa infração funcional ao reclamado.

Na verdade, o que se extrai da presente reclamação trata de mera irresignação quanto às decisões proferidas por este magistrado em substituição legal, no entanto, devem ser buscadas as vias legais, especialmente recursais, visando eventual reforma e/ou anulação, e não através do presente pedido de providências.

Em outras palavras, busca o reclamante utilizar a via administrativa para reformar/anular ato tipicamente jurisdicional, em manifesta ofensa à jurisdição, que certamente deve ser rechaçado.

Nesse sentido o CNJ:

"RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. MATÉRIA DE NATUREZA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME NO CASO. 1.O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 2. Mesmo invocações de erro de julgamento e/ou erro de procedimento não se prestam a desencadear a atividade correicional, salvo exceções pontualíssimas das quais se verifique de imediato infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida esta, o que também não se verifica na espécie.

3. Verifica-se que o objetivo da recorrente é a revisão das decisões prolatadas pelo magistrado representado. Em tais casos, sendo matéria estritamente jurisdicional e não se enquadrando nas exceções mencionadas, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

4. Recurso administrativo não provido."

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0007414-10.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 10ª Sessão Virtual de 2023 - julgado em 30/06/2023).

Coloco-me, desde já, à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário. Neste ensejo, renovo a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO QUERINO OLIMPIO Juiz de Direito."

Na sequência, o reclamante apresentou nova petição, intitulada de " *réplica à resposta do reclamado* ", no ID nº6308612, em **7 (sete) laudas** , seguido de outro petitório no ID nº 6324455, em **1 (uma) lauda** , acompanhado cópias dos processos, no ID 6324457, em **12 (doze) laudas** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em análise ao contexto fático probatório, observa-se que o reclamante se insurgiu contra a condução de processos de seu interesse, asseverando ausência de parcialidade e isonomia por parte do magistrado reclamado, contudo, **somente apresentou situações de cunho jurisdicional para justificar a sua tese** .

Conforme informações do magistrado reclamado, o reclamante **não** fez uso da via recursal, situação que se confirma na petição de ID 6308612, pág. 2, na qual reclamante asseverou que: " *A Lei não obriga nenhum Jurisdicionado a recorrer em Ação Judicial. Se a parte discorda da decisão judicial, escolherá recorrer ou não*".

Ocorre que, o exame das situações apresentadas pelo reclamante **NÃO** pode ser feito na via administrativa, posto que, repita-se, possuem nítido caráter jurisdicional, sendo, portanto, a VIA JUDICIAL (recursal) a única competente para a o exame dos questionamentos aqui apresentados.

Em outras palavras, tendo em vista a natureza das atribuições conferidas à Corregedoria, de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado (Art. 3º do Regimento Interno desta CGJ [1]), **NÃO** cabe sua atuação como instância recursal de decisão proferida no âmbito judicial, a fim de analisar, 'in casu', o acerto ou não das decisões proferidas pelo juízo no curso do processo apontado.

No sentido posto, importa a análise dos precedentes do CNJ adiante colacionados:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA GENÉRICA. ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Considerando a natureza exclusivamente administrativa das atribuições que lhe foram conferidas (art. 103-B, §4º, da CF/88), não cabe ao Conselho Nacional de Justiça apreciar questão discutida em sede jurisdicional .

2. Não se cogita a atuação do CNJ como instância recursal de decisões proferidas na jurisdição , bem como não é cabível sua intervenção baseada em denúncia genérica, sem embasamento concreto mínimo da ocorrência de desvio funcional. 3. Ausência de infringência de deveres funcionais por parte do recorrido. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em Reclamação Disciplinar n. 0000388-97.2018.2.00.0000, relator Ministro João Otávio De Noronha, julgado em 22/05/2018.)

O Conselho Nacional de Justiça deve ter como primado a independência dos Magistrados no exercício da função jurisdicional, o que significa dizer que a preservação das atribuições do judiciário em sua inteireza é pressuposto essencial, na medida em que a atuação deste Conselho

não poderá implicar interferência na atividade jurisdicional, controlando decisões judiciais, tampouco suprimindo as matérias à apreciação judicial ou às instâncias recursais" (CNJ - PP 1402 - rel. Cons. Paulo Lôbo - 42ª Sessão - j. 12.06.2007 – DJU 29.06.2007) (original sem grifos ou destaques).

Portanto, em casos como tais, compete à parte interessada, **QUERENDO, valer-se dos meios processuais adequados**, **NÃO cabendo qualquer intervenção deste órgão correcional, por absoluta incompetência**.

A proposta de instauração de um processo administrativo disciplinar em desfavor de um magistrado deve ser pautada em elementos razoáveis que configurem a prática de ilícito administrativo, situação que não ocorre no caso em estudo, pelo que destaco:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em PP 0000728-02.2022.2.00.0000, relatora Ministra Maria Thereza de Assis, julgado em 26/08/2022.)

Por estas razões, constatada a insatisfação do reclamante em relação à matéria de natureza jurisdicional e considerando a ausência de indícios quanto à prática de infração funcional pelo magistrado reclamado, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [2].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [3] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(02)

[1] Art. 3º - A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, tem a sua sede na Capital, e é exercida pelo Desembargador Corregedor, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado, e deste Regimento.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[3] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (omissis)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Advogado(s) do reclamado: MATEUS COSTA PEREIRA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **reclamação disciplinar** formulada pelo (...) e pelo Sr. (...) em face do **Exmo. Dr. (...)**, Juiz de Direito, apontando suposta conduta irregular do magistrado, que teria praticado assédio moral, desvio de função e prejudicado os servidores (...), (...) e (...), lotados no (...).

A Reclamação veio instruída com os documentos de ID's. 5638720, 5638722 e 5638724. Novos documentos foram anexados no ID. 5383109 e seguintes.

Regularmente notificado, o Exmo. Dr. (...) prestou esclarecimentos iniciais. Sustentou a inexistência de qualquer infração disciplinar/assédio, destacando que, na verdade, com a sua chegada no (...), houve a implementação de uma nova dinâmica na gestão da Serventia Judicial, de modo a perseguir a excelência da prestação jurisdicional.

Disse que em nenhum momento assediou ou constrangeu os servidores da unidade, exigindo, apenas, compromisso e produtividade. Quanto ao reclamante (...), anotou que este ficou insatisfeito quando ele, reclamado, condicionou a sua liberação da unidade à permuta com outro servidor do quadro. Em arremate, registrou que os problemas de saúde alegados pelo servidor (...) eram pretéritos à sua chegada na unidade, aduzindo para tanto o seguinte:

15. Sobre a licença por motivos de saúde conferida a (...) (a necessidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, que o fizeram utilizar remédios para dormir), não se presta a fundamentar a instauração de um procedimento disciplinar contra o RECLAMADO; afinal, o acompanhamento médico do RECLAMANTE teve início no final de 2023, sob gestão anterior a do ora RECLAMADO, quando então foi requerido estudo junto à SGP para analisar a relação interpessoal dos servidores. É dizer. Se a licença por motivo de saúde for considerada indicador da existência de algum problema no ambiente de trabalho, esse problema é anterior à lotação do Exmo. Sr. (...) perante o (...). A questão é puramente cronológica:

[Receituário médico juntado à própria petição inicial – Id. 5383347]

16. Sobre não existir nexo de causalidade entre os transtornos de saúde de (...)e suas atividades laborais, é impossível correlacioná-los a comportamentos do RECLAMADO, já que o quadro de “ansiedade exacerbada, angústia, sintomas de hiperatividade autonômica, tristeza, aumento de apetite e comportamento alimentar desregulado” (trecho do receituário médico supra), começou em novembro de 2023, ao passo que o RECLAMADO assumiu o (...) em fevereiro de 2024.

17. Em síntese conclusiva: nem mesmo em tese é possível considerar a existência de práticas que configurem assédio moral e/ou infração disciplinar, que pudessem legitimar a continuidade deste ou qualquer outro procedimento perante a Corregedoria-Geral de Justiça. Pelo teor da inicial, a simples continuidade da Reclamação ou a instauração de um PAD atentaria à proporcionalidade; afinal, se o fator estressor era o trabalho antes mesmo da chegada do RECLAMADO (conforme documento anexado pelo próprio ...), a única conclusão possível é a de que a causa do estresse é o próprio trabalho, jamais o comportamento ou atuação do novo magistrado.

O procedimento foi encaminhado à Corregedoria Auxiliar dos Juizados Especiais. Após a juntada de novas manifestações do reclamante e de reclamado, a Exma. Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema dos Juizados Especiais, apresentou parecer opinando pelo arquivamento da reclamação disciplinar (ID. 5967217).

Logo em seguida, o (...), ora reclamante, apresentou petição combatendo o parecer da Juíza Corregedora Auxiliar e pedindo a imediata instauração do PAD (ID. 6011986).

Não obstante as conclusões da eminente Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema dos Juizados Especiais, entendi pela necessidade de instrução do feito, mediante a oitiva das partes envolvidas, das testemunhas elencadas pelo reclamante, bem como dos servidores que atualmente compõem o quadro do (...). Sendo assim, com fulcro no art. 11, XV, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça, designei o Exmo. Juiz Assessor Especial da CGJ/PE, Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo, para realização das diligências necessárias.

Houve a realização de audiências para oitiva de várias testemunhas e do representante (atas e *links* nos ID's 6109340 e 6117061). Findo o segundo dia de audiências, o Dr. (...), advogado, requereu a realização de diligências, conforme seguinte registro em ata: “o final, o eminente advogado do reclamado, Dr. (...), realizou o requerimento de intimação do Sr. (...) para disponibilização da mídia de gravação referenciada em seu depoimento, além da apuração de suposta prática de crime de falso testemunho perpetrado pela Sra. (...)”.

O Sindicato dos Servidores do Judiciário do Estado de Pernambuco, entidade reclamante, em petição de ID 6119160, ratificou os requerimentos realizados oralmente, em audiência, nos seguintes termos:

- "1) Seja notificada a testemunha (...) para juntar aos autos a gravação que declarou ter feito de uma conversa assediadora do magistrado representado;*
- 2) Seja considerada válida como prova a escuta ambiental realizada pelo servidor conforme entendimento jurisprudencial acima transcrito;*
- 3) A partir da juntada do áudio seja instaurado incidente de falso testemunho da testemunha (...), caso verificado que a mesma participou da reunião com o magistrado, (...) onde teriam sido gravados comprovações dos assédios".*

Instando a se manifestar, o Ministério Público Estadual, em parecer subscrito pelo Exmo. Dr. (...), não se opôs à juntada da gravação ambiental. Quanto ao pedido de apuração de possível falsidade testemunhal, reservou-se para se manifestar, oportunamente, após a juntada da escuta ambiental referida e de sua análise.

Em seguida, o reclamado juntou petição postulando pelo indeferimento dos requerimentos. Alegou que a gravação clandestina realizada por (...) constitui prova ilícita. Destacou que tal prova somente poderia ser admitida se o responsável pela gravação também fosse uma das partes envolvidas no litígio e ela se prestasse ao exercício do direito de defesa, consoante o art. 8º-A, § 4º, Lei 9.296/96 (incluído pela Lei 13.964/19).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, analiso a questão da (i)lícitude de prova consistente em uma pretensa gravação ambiental realizada pelo Sr. (...), que teria captado conversa travada entre ele, a servidora (...) e o Dr. (...), sem conhecimento deste último.

Em sua oitiva, a testemunha (...) declarou que, para evitar novos episódios de assédio e, na "tentativa de se proteger", " **começou a gravar** " o juiz (trecho a partir de *41 minutos e 51 segundos*).

Pois bem.

Em **2009** , o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, sob a sistemática da repercussão geral, de que **' é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro '** (RE n. 583.937 QO-RG, Relator Ministro CEZAR PELUSO, julgado em 19/11/2009, REPERCUSSÃO GERAL -MÉRITO DJe-237 de 18/12/2009).

Ocorre que a Lei 9.296/95 **foi alterada** pela Lei 13.964/ **2019 (VIGÊNCIA EM 23/01/2020)** , passando a disciplinar a figura da CAPTAÇÃO AMBIENTAL da seguinte forma:

*"Art. 8º-A. Para **investigação ou instrução criminal** , poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a **captação ambiental** de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando: (grifei).*

...

*§ 4º A **captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público** poderá ser utilizada, **em matéria de defesa** , quando demonstrada a integridade da gravação". (grifei).*

Já o artigo 10-A da Lei 9.296/95 passou a ter a seguinte redação:

*"Art. 10-A. Realizar **captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos para investigação ou instrução criminal sem autorização judicial, quando esta for exigida: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)***

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Não há crime se a captação é realizada por um dos interlocutores.

(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)".

A Constituição estabelece um conjunto de direitos fundamentais que protege a privacidade dos indivíduos, dentre os quais, por óbvio, incluem-se os servidores públicos, ainda que no interior das repartições públicas:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (grifei).

Contudo, como se sabe, esses direitos não são absolutos, permitindo-se excepcionalmente a sua quebra. Entre essas hipóteses excepcionais está aquela já mencionada no artigo 8-A, da Lei 9.296/1996, cujo parágrafo 4º estabelece que a captação ambiental de sons ou imagens, feita por um dos interlocutores, sem o conhecimento da polícia ou do Ministério Público, poderá ser utilizada como **prova de defesa**, quando demonstrada a integridade da gravação.

E é exatamente por esse motivo que, no caso em tela, entendo que a gravação alegadamente realizada pelo Sr. (...) constitui **prova ilícita**.

Aqui, além de **não se tratar de procedimento de investigação ou instrução criminal**, tem-se que a captação ambiental que se pretende colacionar aos autos, **não se destina à matéria de defesa**.

Os precedentes registrados no parecer pelo MPPE referem-se à **matéria criminal**. Ademais, cuidam de situações na quais a gravação clandestina era utilizada **para provar tese defensiva**, o que, a toda evidência, não é o caso dos autos.

Quanto ao precedente citado pelo reclamante no qual o CNJ admitiu a licitude da gravação ambiental, é preciso realçar que, naquele caso, a situação **era outra**.

Na Revisão Disciplinar de NPU (...), dentre outros temas, admitiu-se, por maioria, a licitude da gravação das conversas realizadas pela juíza reclamada, porquanto utilizada como **matéria de defesa**. Ali, o CNJ concluiu que não houve falta funcional da magistrada, **ratificando a decisão de arquivamento** da instância local:

EMENTA. REVISÃO DISCIPLINAR. JUÍZA DE DIREITO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL E CABIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL. APURAÇÃO DISCIPLINAR ARQUIVADA NA ORIGEM. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL AOS SERVIDORES POR PARTE DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE E CARÁTER RECURSAL DA PRETENSÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

I. Caso Em Exame

1. Arquivamento de investigação disciplinar instaurada contra a Juíza da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Guarapari/ES, em que se apurou a suposta prática de condutas de assédio moral contra os servidores da equipe, em particular a instalação de escuta ambiental pela magistrada nas dependências da referida unidade.

II. Questões Em Discussão

1. Preliminares de cabimento da revisão disciplinar na hipótese de arquivamento de apuração disciplinar e de legitimidade de entidade sindical para deduzir pedido revisional.

2. Apuração da ocorrência de alegada contrariedade à evidência dos autos (artigo 83, I, do RICNJ) por parte do Tribunal a quo, ao rejeitar a abertura de processo administrativo disciplinar.

III. Razões De Decidir

1. A jurisprudência deste Conselho admite a propositura de revisão disciplinar em face de decisão da origem que rejeita o pedido de abertura de PAD. Precedentes.

2. O Sindijudiciário/ES possui legitimidade para propor revisão disciplinar perante este Conselho, até porque a referida classe processual pode ser instaurada “de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado” (artigo 82 do RICNJ).

3. O acórdão a ser revisado foi minucioso no detalhamento das provas colhidas durante a instrução na origem e também na fundamentação adotada para afastar a ocorrência de eventual falta disciplinar pela investigada. Tal como deduzida no presente feito, a pretensão do autor evidencia o notório caráter recursal do pedido, tendo em vista a interpretação razoável dos fatos e a ausência de flagrante ilegalidade.

IV. Dispositivo e tese

1. Pedido julgado improcedente.

2. Tese de julgamento: “Em revisão disciplinar proposta com fundamento em suposta contrariedade às provas dos autos (artigo 83, I, do RICNJ), a parte autora deve demonstrar de forma categórica que o acórdão contém flagrante ilegalidade ou se encontra frontalmente dissociado das provas produzidas na instrução”.

Vale ainda o registro que o posicionamento mais moderno da Suprema Corte quanto ao tema da gravação ambiental é o de que, em processos eleitorais, é ilícita a prova obtida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial, ainda que produzida por um dos interlocutores, e sem o conhecimento dos demais. A exceção ocorre somente se a gravação for em local público, sem qualquer controle de acesso porque, nesse caso, não há violação à intimidade [1] .

Deste modo, INDEFIRO o pedido de juntada da gravação ambiental realizada pelo Sr. (...), por entendê-la como prova ilícita.

Registro que, apesar de a conduta, em tese configurar crime, consoante artigo 10-A da Lei 9.296/95, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19, no caso concreto, incide a hipótese do parágrafo 1º do referido no artigo, que prevê que: “ § 1º Não há crime se a captação é realizada por um dos interlocutores”.

Superado o tema, analiso a existência ou não de ilícito funcional/violação dos deveres da magistratura supostamente praticados pelo magistrado reclamado.

No ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

O referido instrumento normativo assim dispõe:

“Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

II – Assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais

[...];

Após cuidadosa análise de todas as oitivas realizadas pela Assessoria Especial desta Corregedoria, percebo que há uma enorme distância entre as posturas atribuídas ao magistrado e a configuração de assédio moral/assédio moral organizacional.

A primeira conduta atribuída ao reclamado é a de que, na reunião de apresentação para sua nova equipe, teria ele dito que os servidores que compunham o quadro o Juizado era “mediocre”.

Do cotejo entre os depoimentos das testemunhas, percebe-se que tal situação não restou evidenciada, de sorte que o magistrado, na verdade, teria dito que cobraria desempenho de excelência de sua equipe, por não aceitar mediocridade.

Também não merece prosperar a alegação de que o magistrado reclamado teria *exigido* que houvesse a duplicação do número de audiências realizadas diariamente. O magistrado indagou da possibilidade de se realizar 12, ao invés de 6 audiências diárias. Houve sugestão e não exigência. É preciso anotar que a providência, por encontrar resistência dos servidores, não foi implementada.

Ao que tudo indica e partindo da premissa contida no ditado popular de que “ **a primeira impressão é a que fica** ”, tudo leva a crer que esse fatídico encontro inaugural gerou uma espécie de desconfiança mútua entre o magistrado e alguns membros de sua nova equipe.

Possivelmente, o magistrado reclamado não escolheu as melhores palavras ou não correspondeu às expectativas do grupo de servidores da unidade, circunstância, todavia, que não caracteriza nenhum tipo de assédio.

Quanto às outras condutas narradas na petição inicial da reclamação disciplinar, nenhuma delas se confirmou.

Em especial, destaco a alegação de que o Sr. (...) teria entrado em uma espécie de sofrimento mental pelas condutas supostamente perpetradas pelo magistrado.

Ora, quando ouvido, o Sr. (...) admitiu que já tinha realizado tratamento de problemas relacionados à sua saúde mental (ansiedade) antes mesmo da chegada do magistrado reclamado à unidade. E é por isso que não há como correlacionar os episódios de afastamento do Sr. (...) a qualquer tipo de comportamento do magistrado reclamado.

Procurar estabelecer um bom padrão de trabalho, como a definição de metas planejadas e estruturadas, com evidências e critérios, não configura assédio. Configura, sim, dever funcional voltado à busca da máxima eficiência da unidade judicial.

Nesta senda, não há elementos que confirmem que o magistrado intimidasse, tecesse críticas reiteradas ao desempenho profissional ou envergonhasse o grupo de servidores.

O que restou configurado, foi a incidência de episódios esporádicos de acirramento de ânimos, tanto por parte do magistrado, quanto por parte dos servidores (...), (...) e (...), que não configuram prática de falta funcional.

Inclusive, houve relatos tanto por parte do Sr. (...), quanto por parte do Sr. (...), de que deixaram de seguir algumas orientações dadas pelo magistrado, porque entendiam elas como ordens manifestamente ilegais (a exemplo da questão relatada não recepção de queixas iniciais desacompanhadas de elementos de prova).

O que se revelou na instrução é que estabelecimento do novo modelo de gestão, como a cobrança de melhor desempenho do grupo, não foi bem recebido por alguns servidores, dentre eles (...), (...)e (...).

Como bem destacou a Juíza Corregedora Auxiliar para o Juizado Especial, a unidade enfrentava um histórico de baixa produtividade e não atingimento das metas:

E, neste diapasão, os documentos coligidos à presente Reclamação demonstram que a unidade judicial enfrentava um histórico de baixa produtividade e não atingimento de alguns macrodesafios que, certamente, conduziu o magistrado a adotar uma gestão mais exigente e eficaz no cumprimento de metas. Essa atuação, por si só, não descortina o agir ilícito, porquanto ausentes, repise-se, indícios de cometimento de abuso de autoridade, exposição constrangedora ou perseguição reiterada contra os servidores.

A evolução dos índices de produtividade do Juizado representa um aspecto fundamental a ser considerado.

Importante destacar que, no ano de 2023, segundo elementos extraídos na gestão anterior da Corregedoria Auxiliar, a unidade atravessou sucessivas prorrogações de inspeções (PJECOR ...), mantendo durante todo o exercício um acervo saturado - 2.818 processos, com alta taxa de processos críticos em gabinete - 24,06% e não cumprimento da META 01, da taxa de congestionamento líquido e do IAD.

Sob outro giro, a inspeção ordinária realizada no ano de 2024 ressaltou a implementação de boas práticas de gestão, refletidas no cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na redução a zero do acervo de processos críticos e na otimização da eficiência dos atos cartorários.

De fato, sob a atuação do magistrado reclamado, os avanços dos parâmetros são significativos e cristalinos, notadamente quanto à redução a zero do percentual de criticidade em gabinete e ao excedente da META 01, bem como o atingimento do IAD, conforme se depura pelos números colhidos do SICOR - carga 17/05/2025, consoante tela extraída do SICOR:

[...]

Frise-se que, com base nos resultados de 2023 — período anterior à gestão do magistrado ora reclamado — a unidade havia sido agraciada com o Selo Prata do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade, recebido em 2024. À medida que, sob a orientação e condução do magistrado reclamado, em 2024, o aperfeiçoamento da gestão do acervo resultou na concessão do Selo Diamante da mesma premiação — a mais alta honraria institucional — recebida no ano de 2025.

Esse reconhecimento vem reforçar a correção e a eficácia das medidas adotadas pelo magistrado, demonstrando que sua atuação não apenas se alinhou às diretrizes de eficiência da Corregedoria Local, como também elevou o patamar de desempenho da unidade, contribuindo diretamente para a excelência da prestação jurisdicional.

E ainda adotando como razões de decidir os argumentos expendidos no parecer da Juíza Corregedora Auxiliar, destaco:

O minucioso exame de cada uma das comunicações trazidas e que norteiam supostas práticas de assédio moral, não atestam tal conduta por parte do reclamado. Ao revés, evidenciam exercício regular e legítimo das atribuições gerenciais do magistrado, conforme amplamente demonstrado pelos resultados obtidos sob sua gestão.

As mensagens, quando analisadas em seu contexto integral e não de forma isolada, revelam um padrão de conduta pautado na busca da eficiência administrativa, sempre dentro dos limites da legalidade e urbanidade que se espera de um magistrado.

Pois bem. Ao analisar o despacho proferido em 05/03/2024, nos autos do Processo nº (...) (ID nº 5374710), verifica-se de forma cristalina que se trata de ato jurisdicional plenamente regular e legítimo, distante de qualquer configuração de assédio moral. O magistrado, no exercício de suas atribuições constitucionais, limitou-se a sanar um erro material na comunicação processual, agindo com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e boa-fé objetiva que regem a atividade judiciária.

O contexto fático revela que o despacho em questão foi motivado por comprovada falha na informação repassada à parte demandada, conforme atestado pela certidão ID 163083305. Ao determinar a redesignação da audiência, o juiz demonstrou preocupação em preservar o direito fundamental ao contraditório, evitando que a parte sofresse os efeitos de uma ausência injustamente imputada. A alegação de que tal ato caracterizaria assédio moral mostra-se completamente desprovida de fundamento quando analisada à luz de três eixos essenciais.

De se destacar, nesse sentir, que o conteúdo do despacho em análise em nada se refere a servidores ou membros da equipe, concentrando-se exclusivamente na correção do vício processual. A linguagem empregada é técnica e impessoal, utilizando expressões como "boa-fé objetiva" e "legítima expectativa", típicas da motivação jurídica, sem qualquer resquício de tom depreciativo ou humilhante.

Em segundo lugar, a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça é pacífica ao reconhecer que atos judiciais destinados a corrigir irregularidades processuais integram o núcleo indelegável da função jurisdicional. A exigência de estrita observância aos ritos processuais pelo magistrado, ainda que implique redirecionamento de atos da equipe, não pode ser confundida com assédio moral, constituindo antes garantia de segurança jurídica.

Por fim, o resultado prático do ato - a preservação da regularidade processual - comprova sua absoluta necessidade e proporcionalidade. Transformar decisões técnicas como esta em objeto de reclamação disciplinar criaria ambiente de insegurança jurídica, onde magistrados temeriam corrigir equívocos processuais por medo de represálias.

No que tange especificamente à indagação sobre o número de processos analisados em determinado dia (ID. 5443555), quando contextualizada, revela-se como medida necessária de acompanhamento da produtividade, especialmente diante do significativo acúmulo processual de 2.818 processos em 2023 (dados SICOR). Esta cobrança específica inseria-se num esforço mais amplo de adequação às metas do CNJ e superação dos históricos problemas de eficiência da unidade. Importa notar que tais questionamentos sobre produtividade sempre estiveram vinculados a orientações técnicas e suporte adequado.

Quando o magistrado teceu críticas a despachos processuais (ID. 5443555), limitou-se estritamente ao mérito técnico, indicando modelos a serem seguidos e fornecendo fundamentação jurídica pertinente. Não se observa, em nenhum momento, que essas observações transbordaram para o campo pessoal ou depreciativo - pelo contrário, foram acompanhadas de expressa disposição para compartilhar material de apoio ("eu lhe mandei o fundamento"), demonstrando preocupação genuína com o aprimoramento do trabalho, conduta diametralmente oposta ao que se esperaria de um eventual assediador.

Nessa linha de raciocínio, é forçoso vislumbrar que tal postura encontra sintonia com os deveres funcionais do magistrado gestor, que deve conciliar a necessária cobrança por resultados com o fornecimento dos meios para alcançá-los.

De fato. O reclamado, no exercício de seu poder-dever de gestão, limitou-se a verificar o cumprimento de obrigações funcionais básicas, sem qualquer excesso ou desrespeito à dignidade do servidor, sendo este o entendimento dominante da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça quando decidiu, reiteradas vezes, por legítima a cobrança por produtividade, desde que direcionada ao cumprimento de metas institucionais e não configurada como perseguição pessoal. É o que se depreende destes autos.

Quanto à comunicação realizada em grupos de WhatsApp, como a designação de plantão judicial para o dia 25/06 (ID. 5383351), verifica-se que se tratou de mera divulgação administrativa, feita com a antecedência de 14 dias e sem qualquer menção a desempenhos individuais. O tom utilizado foi sempre profissional, com emprego de vocabulário formal ("Prezados", "Nobres servidores"), distante do que se poderia caracterizar como assédio moral. A dispensa concedida ao servidor reclamante, que se encontrava em licença médica (ID. 5383347), mediante simples apresentação de atestado, demonstra ainda a flexibilidade e o respeito às normas trabalhistas por parte do magistrado.

No que concerne às orientações sobre o uso do SISBAJUD (ID. 5383360), incluindo a expressão "por telepatia?" que foi indevidamente destacada pela parte reclamante, a análise contextual revela tratar-se de questionamento retórico feito em um momento específico de dificuldade operacional, imediatamente seguido de explicações técnicas detalhadas sobre o funcionamento do sistema. Longe de configurar humilhação, a fala inseriu-se em um diálogo profissional voltado à solução de problemas concretos de gestão processual. É relevante destacar que, após esse alinhamento, não houve novas cobranças sobre o tema, comprovando que se tratou de mera adequação de procedimentos, e não de qualquer forma de perseguição.

As solicitações de ajuste de ponto (ID. 5383353), por sua vez, foram feitas de forma impessoal e atendidas assim que possível, havendo inclusive comprovação documental de que as falhas no sistema eram técnicas (e-mail da SETIC em 07/05). O magistrado agiu com transparência ao informar sobre as limitações operacionais ("está dando fora do ar aqui") e comprometeu-se a regularizar a situação ("me lembre na segunda"), demonstrando boa-fé e disposição para resolver o problema. Registre-se que tais ajustes foram feitos para todos os servidores que necessitaram, sem qualquer discriminação.

A suposta "exigência excessiva" revela-se, na verdade, como gestão comprometida e necessária com a superação de deficiências históricas da unidade, conforme comprovado pelos seguintes elementos objetivos:

- 1) Redução do acervo de processos críticos de 24,06% para 0% em menos de um ano;
- 2) Conquista do Selo Diamante do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade em 2024;
- 3) Reconhecimento expresso pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco como unidade modelo em boas práticas de gestão (Relatório de Inspeção Ordinária 2024).

Por fim, é fundamental destacar que, em nenhum momento, as mensagens analisadas apresentaram características típicas de assédio moral reconhecidas pela jurisprudência do CNJ, tais como: xingamentos, ameaças veladas ou explícitas, sabotagem profissional, isolamento do servidor

ou críticas à vida pessoal. Ao contrário, revelaram diálogo profissional voltado à consecução dos objetivos institucionais, com total respeito aos princípios da administração pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto às alegações de tratamento desigual entre servidores na concessão de benefícios administrativos, como correção de ponto e despachos em requerimentos internos, a análise dos atos administrativos praticados demonstra que o magistrado agiu conforme as diretrizes normativas do tribunal, sem que se possa inferir qualquer favorecimento ou intimidação pessoal.

No que pertine à alegação de que o reclamante sofreu adoecimento, vale notar que os registros médicos acostados revelam a preexistência dos problemas de saúde de alguns servidores, inclusive do reclamante, à chegada do magistrado à unidade, desnaturando eventual vínculo causal do dano e atuação do magistrado reclamado.

Inferi-se, assim, que a reclamação em estudo funda-se em impressões subjetivas sobre o ambiente de trabalho, sem indícios ou mesmo evidências indubitáveis de desrespeito, tratamento indigno ou imposição de situações vexatórias ou mesmo ameaças e comportamento abusivo por parte do magistrado.

Desta feita, exíguos os indícios de ofensa a postulados disciplinares da magistratura, como também de caracterização de infração disciplinar e/ou desvio funcional, ressoando a hipótese em ilações, referências genéricas e conjecturas que não autorizam o aprofundamento do tema, mas justificam o arquivamento sumário deste procedimento prévio.

Cobranças normais fazem parte de uma gestão eficiente. De outro lado, um ambiente de trabalho seguro deve estar livre de qualquer forma de assédio ou discriminação, garantindo a dignidade e o bem-estar de todos os envolvidos. O fato é que as provas colhidas no curso da instrução não apontam para qualquer tipo de assédio, perseguição ou desvio de conduta.

No presente caso, portanto, não há indícios que demonstrem que o magistrado tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não existem razões para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa.

Nessa ordem de ideias, **não há** na presente reclamação elementos mínimos que justifiquem o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa.

Por todo o exposto, considerando a ausência de indícios de cometimento de falta funcional pelo magistrado reclamado, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça 1 c/c art. 67, § 2º, do Regimento Interno do CNJ 2 .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 1 do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534739&ori=1> acesso em 05 ago 25.

Cuida-se de **Pedido de Providências** iniciado por provocação da empresa (...), através de seu advogado, em face do **Juízo de Direito do** (...), sob a jurisdição do **Exmo. Sr. Dr. (...)**, alegando morosidade na tramitação do processo de NPU nº (...).

Regularmente notificado, o magistrado **Exmo. Sr. Dr. (...)** assim se pronunciou:

“Primeiramente, cumpre informar a V.Exa., que o feito em referência - Processo (...) em curso neste (...) entre as partes (...), como Exequente e (...), como partes executadas, foi devidamente impulsionado com o Despacho de ID nº212225867 em 07/08/2025, como consta do PJe (212225867 - Despacho Juntado por (...) - MAGISTRADO em 07/08/2025 10:42:27), conforme consta dos autos do processo em referência.

Ainda, em cumprimento aos termos do referido Despacho de ID nº212225867 já foi devidamente assinado o Alvará junto ao sistema SISCONDJ, para o levantamento do valor principal em favor da parte Demandante Exequente (...) ainda que até então não juntado aos autos o referido Alvará, tarefa que cabe a Diretoria, assim como a sua remessa para o Banco-depositário e, nesta mesma data - 12/08/2025 - foi também proferido novo Despacho de ID nº 212599722 dos autos (212599722 - Despacho Juntado por (...) - MAGISTRADO em 12/08/2025 11:52:37) para a expedição de Alvará referente aos honorários advocatícios, ficando no aguardo da elaboração pela Diretoria e conferência ou finalização pela Assessoria para posterior assinatura pelo magistrado, certo ainda que nesse mesmo Despacho de ID nº 212599722 foi também determinada a intimação de apontada parte executada em prosseguimento do feito, para a complementação de valor remanescente apontado e como requerido nos autos;

2 – Em prosseguindo, em atendimento a determinação de V.Exa., é certo que no feito em referência (Processo (...) -...) e, ao contrário do alegado, não há em absoluto nenhuma retenção dos valores depositados, como mencionado pelo Reclamante e menos ainda descaso com o feito em referência ou em outros feitos em curso neste juízo(...), senão que decorrem do acúmulo de serviço, com outros feitos, inclusive com pedidos de Alvarás pendentes de apreciação pelo Gabinete, aliás acúmulo de serviço em regra, reconhecido por partes e advogados, pela sociedade em geral e pelo próprio Poder Judiciário.

De vero, esta Unidade – (...), apesar dos constantes esforços, apresenta altos e baixos na agilização de feitos, e baixa ou redução da criticidade, como acompanhado e monitorado por essa Corregedoria Geral de Justiça, cujo foco por vezes em processos críticos (lista de criticidade), não permite a agilização ideal de todos os feitos submetidos ao Gabinete que apenas conta com a Assessoria (duas assessoras), como as demais unidades judiciárias deste JEC, certo que o valioso auxílio das conciliadoras pelo volume de audiências – preparo e realização – nem sempre se estende as demais tarefas do gabinete, à exemplo das tarefas próprias do Gabinete, como a apreciação de tutelas de urgência, julgamentos de mérito e execuções e cumprimentos de sentença, desaguando no exame dos pedidos de Alvarás;

3 – De fato, merece destacar que no período descrito no Pedido em resposta, este magistrado esteve de férias no período de 22.05.2025 a 10.06.2025., sobrevivendo em sequência, o período de recesso de junho/2025 e, bem assim, 01(uma) das Assessoras desta Unidade esteve de férias no período de 17/07 à 31/07/2025, cujo trabalho dividido por dígitos, gera sobrecarga para a outra Assessora no período e para o magistrado na tarefa de acompanhamento dos feitos em curso, na elaboração e conferência de minutas no exame dos feitos em tramitação.

Cumprir destacar, o elevado número de distribuição em sede dos Juizados Especiais desta Capital e, inegável, que há criticidade nos processos em Gabinete – (...), já em constante acompanhamento e monitoramento por essa CGJ-TJPE.

Contudo, deve ser ressaltado e peço vênia a V.Exa., para destacar por espelhar a realidade, que este magistrado e equipe do (...), não medem esforços para justa, adequada e devida prestação jurisdicional e como fruto de “altos e baixos”, ou seja, da natural oscilação de limitações humanas, com maior ou menor adaptação de servidores e deste magistrado, até algumas vezes, de problemas técnicos – instabilidade - do sistema PJe e maior ou menor quantitativo de servidores ligados à atuação do gabinete por exemplo, que se é certo que atinge todas as unidades, tem reflexos mais evidentes onde já se denota acúmulo ou criticidade.

Por fim, o que se pretende realçar a V.Exa., é que se o trâmite do feito no decurso no caso, para a liberação dos Alvarás pretendidos nos mencionados autos - Processo (...), em sendo mais prolongado do que deveria, como reclamado, em cumprimento ao princípio da razoável duração do processo, o certo que não decorreu de desídia, e nem morosidade propriamente, cujo termo denota uma prejudicialidade por vezes injusta, por não levar em consideração a realidade de cada Unidade, o maior ou menor número de feitos, com a distribuição quase sempre crescente e a sistemática ou metodologia empregada pelo julgador, sem se esquecer que a fase de sentença (julgamento) e expedição de Alvarás para o levantamento de valores requer sempre maior cautela e diligência por se tratar da solução da demanda, seja meritariamente, seja na concretização do direito proclamado em cumprimento da eventual condenação imposta.

Assim, o que se procura demonstrar é a realidade da Unidade/(...) que, de toda sorte, enfrentando acúmulo, vem buscando cumprir a missão de dizer o direito nos inúmeros casos que são distribuídos em suas diversas fases, à exemplo da apreciação de liminares (Tutelas de urgência), realização de audiências, julgamentos das demandas, tentativas de constrição nos sistemas SISBAJUD, este com o lançamento da pesquisa e ao depois, de conferência e RENAJUD, INFOJUD, além de outros sistemas mais que vem sendo implementados à nível nacional no PJE pela Conselho Nacional de Justiça e atos outros na fase executiva ou de cumprimento de sentença e outras diligências, em que cada vez mais se transferem ao Juízo, para além de sentenças dos inúmeros casos que resultam da instrução sem conciliação e sem se olvidar o atendimento diário presencial às partes e advogados quando assim o demandam.

Destaque-se ainda que esta unidade – (...) vem atendendo as Metas 1 e 2, bem como buscando cumprir com as recomendações e diretrizes dessa Corregedoria local e Nacional e do TJPE como não poderia deixar de ser na consecução de esforços para o julgamento dos processos e redução da criticidade, sem descuidar da apreciação diligente dos feitos no intuito de ofertar a melhor prestação jurisdicional possível, cujos

esforços e até mutirões realizados contribuíram, mas ainda não foram suficientes, infelizmente, para uma manutenção da baixa ou redução, já alcançada em alguns períodos, como é do conhecimento dessa Corregedoria e consta dos relatórios SICOR, ou ainda na maior redução da criticidade que é meta (desafio) permanente deste juízo, seguindo as diretrizes e orientações dessa Corregedoria, do Tribunal local (TJPE) e da Corregedoria Nacional.

Ante o exposto e diante dessa realidade do que ocorrido, o certo é que a alegada demora, não importou e nem importa “data venia”, em morosidade, ao menos no sentido de que possa indicar desídia, incúria, desatenção, ou de forma a revelar um retardo injustificado, proposital, deliberado e menos ainda em inobservância do dever de diligência, sendo certo que se faz tal assertiva, sem olvidar por óbvio, que o exame e a decisão sobre o tema estão sob o crivo dessa Corregedoria.

Por fim, certo que essas razões/justificativas acima buscam cumprir com o que determinado no Ofício/determinação de V.Exa. para prestar as informações devidas, cumprindo também o objetivo de que não basta a comunicação do julgamento ou impulsionamento como já ocorrido e, sim, na verdade, que também se impunham tais esclarecimentos por dever de ofício deste magistrado em destacar a realidade do que ocorrido em concreto e, em decorrência ainda, do devido respeito à própria parte Reclamante, em demonstração, “data venia, de que não há justa causa fundada em indícios de paralisação indevida ou retardamento intencional dos autos, ou seja, decorrente como se pensa já afastado pelas razões acima expostas, da ocorrência de desídia, incúria, desatenção, de forma a revelar um retardo injustificado, proposital, deliberado e menos ainda em inobservância do dever de diligência deste magistrado e equipe (Assessoria/Conciliadoras e Gerente da Unidade/...) na condução dos feitos sob sua “direção” na Unidade-(...), sem descuidar como acima já referido, que o exame e a decisão sobre o tema estão sob o crivo dessa Corregedoria.

Por oportuno, sendo essas as informações a serem prestadas em relação ao Processo nº (...) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)), sem prejuízo por óbvio, de prestar eventuais outros esclarecimentos que essa Corregedoria entenda necessários, aproveito ainda para apresentar a V.Exa. os votos de distinta consideração.

Respeitosamente,

(...)

Juiz de Direito do (...)."

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema Pje de 1º grau, verifica-se que o magistrado impulsionou o feito em 13 de agosto de 2025, determinando a expedição do alvará perseguido pelo requerente (id. 212735139 do processo judicial).

Observa-se que, com os esclarecimentos do magistrado representado, assim como a expedição do alvará requestado (id. 212922622 do processo judicial), o objeto deste procedimento foi atendido, atraindo a aplicação do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe que “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.

Convém ressaltar que, de acordo com a jurisprudência construída no âmbito do CNJ, a morosidade apontada na tramitação de processo deve ser comprovadamente injustificada. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para caracterização de infração disciplinar apta a ensejar a atuação correcional, a morosidade na tramitação de processo judicial deve ser injustificada.

2. A recente distribuição da ação e a prática de atos reiterados demonstram regularidade na tramitação do feito.

3. Para a caracterização de falta funcional, é indispensável a comprovação de omissão dolosa, desídia ou inércia do magistrado no exercício da função jurisdicional.

4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ – RA – Recurso Administrativo em REP – Representação por Excesso de Prazo - 0008612-58.2017.2.00.0000 – Rel. João Otávio de Noronha – 270ª Sessão Ordinária – 24.04.2018).

Lado outro, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexistente justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo.

2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.

3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento.

4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Com estas considerações, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1] .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [2] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data registrada no sistema

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(02)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (omissis)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0001169-49.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Pedido de Providências** iniciado a partir de expediente remetido pelo Exmo. Dr. (...), (...) do Estado de Pernambuco (Ofício NPA nº 20/2025), encaminhando peças de informação recebidas pelo *Parquet* .

O expediente consiste em um e-mail cujo remetente intitula-se (...) (...), trazendo como assunto “manifestação sobre irregularidades processuais e omissão jurisdicional”.

Determinada a intimação do requerente para a juntada de documentos que indicassem seus dados qualificativos, o prazo transcorreu *in albis* , sem a confirmação de leitura do e-mail indicado.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Além de se tratar de um remetente/reclamante que não apresentou qualquer dado qualificativo, chama atenção o fato de que domínio “.me” do e-mail pertence ao país Montenegro.

A viabilidade do prosseguimento do presente pedido de providências encontrava-se dependente da emenda à inicial, nos termos do artigo 11 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (ID 63402460).

Assim, considerando que o vício não foi sanado, de rigor o arquivamento do feito em epígrafe, com arrimo nos termos do art. 9º e §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1] .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [2] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data registrada no sistema.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(02)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º *(omissis)*

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0001185-03.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
RECLAMANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **reclamação disciplinar** instaurada em decorrência do Ofício nº 109050/2025-CPPE, oriundo da (...) e expedido por determinação do **Exmo. Min(...)**, em decorrência do julgamento HABEAS CORPUS Nº 943295 - PE (2024/0336343-5).

O Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, determinou a notificação do magistrado titular da (...).

Regularmente notificado, o Exmo. Dr. (...), apresentou os seguintes esclarecimentos:

“De início, esclarece este signatário que, consoante o relatório circunstanciado elaborado pela Auditoria de Inspeção e já juntado aos autos do pedido de providências em epígrafe, a audiência preliminar em continuação resta designada para o dia de amanhã (22.07.2025), quando se espera a últimação da fase do sumário culpa.

Ademais, como consignado naquele mesmo relatório, já foram designadas 05 (cinco) datas, em sequência, visando a conclusão da fase do sumário culpa, ainda sem sucesso em razão dos percalços processuais encontrados para a realização dos atos, em especial a ausência de testemunhas arroladas pelo Ministério Público e em relação às quais o Parquet, motivadamente, disse insistir em suas oitivas.

Ainda em relação a este ponto, e em que pese os esforços envidados por este Juízo para realização do ato de forma célere, tal empenho esbarra no quase intransponível obstáculo da assobrerbada pauta deste Juízo que já possui audiência designada até o mês de maio do ano próximo (2026), conforme pauta anexada a esta resposta. Ainda que este Juízo – a exemplo de tantos outros - reserve dias da semana para realização de audiências com processos com réus presos, há quase sempre uma impossibilidade fática de designar audiências para uma data mais próxima que três ou quatro meses, o que, por óbvio, em um feito em que se houve cinco designações para audiência de instrução preliminar, causa um retardo da marcha processual.

Importante aduzir, ainda, que esta Unidade Judiciária já conta, este ano, com mais de 600 (seiscentos) julgamentos, o que redundará em um cumprimento de 233% da Meta 1, com mais que o dobro de processos julgados em relação àqueles distribuídos neste mesmo período, consoante apontado no relatório anexo, extraído do SICOR, o que demonstra o hercúleo trabalho deste Juízo em imprimir celeridade aos feitos, somente não o fazendo quando circunstâncias intransponíveis se apresentam.

Acrescente-se, ademais, que o firmatário destas razões acumulou, entre março de 2023 a março de 2025 – período que albergou os trabalhos das eleições municipais de 2024 – a função de Juiz Eleitoral da 102ª ZE, o que certamente contribuiu para avolumar o trabalho, mas que não foi motivo bastante para minar os esforços empreendidos à frente da (...), onde proferiu mais de 3.700 (três mil e setecentos) atos entre despachos, decisões e sentenças somente no ano de 2024.

Demais disso, é de se ver que embora tenha o Superior Tribunal de Justiça entendido que a prisão do acusado nos autos do (...) deveria cessar em razão do prazo decorrido desde sua clausura, o Processo caminha dentro dos limites do razoável, inclusive para os padrões ideais apontados por essa Corregedoria, vez que tramita por tempo menor que aquele apontado como alvo para tramitação de ações penais de competência do Júri, a saber: até 2.000 (dois mil) dias.

Por fim, registro que imbuído da vontade de fazer as ações penais de competência do Tribunal do Júri tramitarem por tempo menor do que aquele estabelecido como alvo por essa Corregedoria, faço juntar a este arrazoado cópia das pautas de julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca do ano em curso, demonstrando que, quando possível e sem atropelo ao devido processo legal, têm-se realizados inúmeros julgamentos de processos distribuídos há dois anos ou menos, o que demonstra que especificamente em relação ao Processo (...) o aventado retardo da marcha processual somente se pode atribuir às idiossincrasias daquele feito.

Pelo exposto, e a partir dos documentos que instruem a presente defesa, resta claro que nenhuma irregularidade foi cometida nem se pode imputar qualquer desídia por parte deste signatário que, a despeito das dificuldades encontradas, empreende os mais penosos esforços para a regular, célere e justa prestação jurisdicional, razão pela qual pugna pelo ARQUIVAMENTO sumário do procedimento epígrafado. Espera acolhida. (...), 21 de julho de 2025.

(...)

Juiz de Direito Titular da (...)."

Em seguida, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância apresentou parecer, opinando pelo arquivamento deste procedimento.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em análise ao contexto fático probatório, tem-se que a reclamação disciplinar em exame não merece prosperar, à míngua de indícios que apontem a prática de ilícito administrativo por parte do magistrado reclamado.

Como bem registrou o eminente Juiz Corregedor Auxiliar:

"Da análise da reclamação, confrontando com a resposta, bem como o relatório da auditoria de inspeção, não detectei indícios de falta disciplinar cometida.

Primeiro porque, como bem dito no relatório da auditoria de inspeção (id. nº 6225981, páginas 11-18), já foram designadas 05 datas diferentes para a realização da audiência, as quais foram desmarcadas em virtude das mais variadas causas (insistência na oitiva de duas testemunhas policiais arroladas pelo Ministério Público; em virtude da ausência das aludidas testemunhas policiais, embora devidamente requisitadas. A sessão foi, mais uma vez, realizada em parte, tendo em vista a ausência de uma testemunha ministerial; Por requerimento Ministerial, foi designado o dia 28/02/2025 para realização de nova audiência, com o objeto de inquirir uma testemunha policial e realizar interrogatório do acusado, sessão esta não realizada em razão do feriado de carnaval).

Ademais, ao verificar no sistema PJE do 1º Grau os autos do processo (...), conforme imagem abaixo, averigui que mais uma vez a audiência foi adiada por circunstâncias alheias à vontade do Juízo reclamado.

Outrossim, como dito no relatório da auditoria de inspeção, é sabido que o limite máximo do Tempo de Tramitação das Ações Penais de Competência do Júri (intervalo entre a data de ingresso da ação penal e de seu arquivamento ou baixa) é de 2000 dias, conforme Portaria 422/2024 do CNJ, Portaria 18/2025 da CGJ-PE, estando o processo tramitando a 1537 dias na data de 29/07/2025, ou sejam ainda dentro do prazo previsto pela recomendação do CNJ.

Por fim, entendo que o fato do chefe de secretaria/reclamado ter proximidade com o Prefeito do Município de (...), não demonstra, necessariamente, que esteja o mesmo favorecendo tal pessoa, também herdeiro no inventário sobredito como fora mencionado pela causídica,

mesmo porque, existe uma magistrada como presidente do processo, atenta a todas as movimentações e analisando os pedidos formulados, a qual afastou quaisquer irregularidades cometidas por servidores do citado juízo, ou mesmo suposto favorecimento a algum herdeiro.

Seguindo este raciocínio, a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de magistrado deve ser pautada em elementos razoáveis que configurem a prática de ilícito administrativo, situação que não ocorre no caso em estudo, pelo que destaco:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em PP 0000728-02.2022.2.00.0000, relatora Ministra Maria Thereza de Assis, julgado em 26/08/2022.)

Com estas considerações, acolho o parecer da Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, pelos seus próprios fundamentos, e determino o arquivamento deste procedimento, a teor do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [2] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data registrada no sistema

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(02)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º *(omissis)*

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria de Lourdes Carvalho Soares, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua Eufrásio Alencar, nº 205, Centro, Exu-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LUIZ GABRIEL RODRIGUES VIANA** e **SARAH MAYARA GOMES ALENCAR E SILVA** e alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Exu, 15/08/2025. Eu, Maria de Lourdes Carvalho Soares.

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS, Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **JEFERSON SILVA SANTANA e CLARA VITÓRIA CABRAL DA SILVA**. Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 18 de agosto de 2025. Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 18 de agosto de 2025.

Alberto Carlos Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

0772060155 2025 6 00005 153 0003893 12

Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **AFONSO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, nascido em Garanhuns-PE, filho de João Izidorio do Nascimento e Cleonice da Silva Nascimento, residente em sítio Lajinha, S/N, Zona Rural, Paranatama-PE e a Srta. **JOICE BEZERRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, agricultora, nascida em Paranatama-PE, filha de Sebastião Grande da Silva e Edilene Maria Bezerra Matos, residente em sítio Lajinha, S/N, Zona Rural, Paranatama-PE. Eu, lavro o presente **EDITAL DE PROCLAMAS** para ser afixado na forma da Lei, no lugar do costume, neste Cartório e para que seja publicado no DJE TJPE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado. Paranatama, 06 de agosto de 2025. Eu, Helena Cardoso de Freitas Cavalcante.

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré da Mata-PE, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 93, centro. Faz saber que está habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ISAUQUE FRANCISCO PEREIRA e EMILLY MAYARA RODRIGUES DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Nazaré da Mata, 18 de agosto de 2025. Eu Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paratibe - 2º Distrito de Paulista - Estado de Pernambuco.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Larissa de Figueiredo Alves, Oficial Registradora Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito Judiciário de Paulista, Estado de Pernambuco, com sede à Rua Rio Unitex, nº 5, Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, faço saber que estão se HABILITANDO PARA CASAR-SE POR ESTE CARTÓRIO, OS SEGUINTE CONTRAENTES:

GENIVALDO MANOEL DA SILVA E LUCIENE MARIA BRASILINA NUNES;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 18 de agosto de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Larissa de Figueiredo Alves, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **EVELIN MEIRELES DE BARROS e ELLEN KEVELLYN FERREIRA DA HORA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 18 de agosto de 2025. Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 18 de agosto de 2025

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: SERGIO JOEL DE SOUZA e ANA MARIA RIBEIRO SILVA. Sealguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 18 de Agosto de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.2161-5187, e-mail: cartorio1rcpncaruaru@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1- **DJAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente de serviços comerciais, filho de MANOEL LAURINDO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, e **ELIDIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, filha de EDILSON COLAR DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 2- **MICHELÂNGELO DE OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de JOSÉ DE SOUZA LEITE NETO e LINETE DE OLIVEIRA LEITE, e **LUCIVANIA MARIA DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, autônoma, filha de JOÃO PEDRO DE QUEIROZ e MARIA DO CARMO DE ALMEIDA QUEIROZ, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Caruaru, 18 de agosto de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

A Sra. Eliane Sandres de Melo e Silva, Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito (Sede), situado à Praça Dom Luiz de Brito nº 416, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE. FAZ saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1 – **CLEBSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 23 de maio de 2001, filho de José Roberto da Silva e Maria Karla da Silva; **VITÓRIA DO NASCIMENTO ALEXANDRE**, brasileira, nascida no dia 03 de março de 2004, filha de José Alves Alexandre e Maria das Neves do Nascimento, 2 – **ALUISIO SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 22 de fevereiro de 1975, filho de Sebastião Maximiano da Silva e Severina Alice da Silva; **MARINALVA DA SILVA CORDEIRO**, brasileira, nascida no dia 01 de setembro de 1979, filha de José Amaro Cordeiro e Marlene Ferreira da Silva Cordeiro, 3 – **JOSÉ FÁBIO DE ARAUJO NUNES**, brasileiro, nascido no dia 21 de fevereiro de 2001, filho de José Francisco Nunes e Rosineide Antonia de Araujo; **ANA PAULA DA SILVA LUIZ**, brasileira, nascida no dia 07 de outubro de 1996, filha de Gilberto Generino Luiz e Josinete Maria da Silva Luiza, 4 – **DANIEL SILVA DE LIMA**, brasileiro, nascido no dia 10 de julho de 1982, filho de João Batista de Lima e Maria de Fátima Silva de Lima; **BÁRBARA EVELYN MENDES BRANCO**, brasileira, nascida no dia 13 de fevereiro de 1992, filha de Clavio Ebenézer Teixeira Branco e Joana Dark Mendes, 5 – **DENNIS JOÃO SANTANA**, brasileiro, nascido no dia 04 de junho de 1996, filho de Abdon João de Santana Filho e Maria José da Silva; **SIMONE MARIA DA SILVA**, brasileira, nascida no dia 26 de setembro de 1997, filha de Joé Amaro dos Santos e Maria das Dores Silva, 6 – **FERNANDO JOSÉ DE LIMA FILHO**, brasileiro, nascido no dia 08 de dezembro de 1998, filho de Fernando José de Lima e Maria Lucia dos Santos; **CRISTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, nascida no dia 15 de fevereiro de 1997, filha de Elias José de Oliveira e Cristiane Maria da Conceição, 7 – **JANAILSON DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, nascido no dia 10 de setembro de 1992, filho de Cláudio Nascimento de Andrade Lima e Marinalva Maria da Conceição; **MYRELE KELLY CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, nascida no dia 22 de outubro de 1995, filha de Aluisio Sebastião da Silva e Marinalva da Silva Cordeiro, 8 – **ALAN CÉSAR FERREIRA SANTOS**, brasileiro, nascido no dia 05 de março de 1996, filho de Adelmo Ferreira dos Anjos Santos e Dijaneide Alvares Ferreira Santos; **LAYZA EMANUELLA DE LIMA SILVA**, brasileira, nascida no dia 03 de abril de 2003, filha de Josivaldo Basílio da Silva e Maria da Conceição de Lima, 9 – **DANIEL DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 11 de julho de 1980, filho de José Joaquim de Oliveira e Teresinha Maria da Silva; **AMARA MARIA DA SILVA**, brasileira, nascida no dia 27 de setembro de 1991, filha de João Felipe da Silva Filho e Maria José da Conceição, 10 – **DEMÉTRIO RANULFO COSTA**, brasileiro, nascido no dia 16 de fevereiro de 1980, filho de José Ranulfo Costa e Maria Francisca da Costa; **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, brasileira, nascida no dia 18 de maio de 1968, filha de Severino Tavares de Araújo e Raimunda Matias Araújo, 11 – **MÁRCIO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, nascido no dia 11 de setembro de 1972, filho de Alvaro de Paiva Monteiro e Iracema Maria da Silva; **RENATA FELIPE DA SILVA**, brasileira, nascida no dia 14 de abril de 1994, filha de Luiz Adelino da Silva e Cícera Joventina Felipe, 12 – **TIAGO SANTOS LIMA XAVIER**, brasileiro, nascido no dia 15 de julho de 1988, filho de Aliene Santos Lima; **CARLA MORAES SENA BATISTA**, brasileira, nascida no dia 20 de abril de 1987, filha de Hailton de Jesus Batista e Joselita Moraes Sena Batista, 13 – **JULIANO DA PAXIÃO LOPES**, brasileiro, nascido no dia 19 de abril de 2002, filho de Julio da Paixã Bispo e Rosa Severina dos Santos Lopes; **ISABEL GOMES DA SILVA**, brasileira, nascida no dia 04 de agosto de 2006, filha de Francisco de Assis dos Santos Silva e Joseane Gomes dos Santos Silva, 14 – **ARAMIS TRANQUELINO DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 30 de abril de 1986, filho de João Tranquelino da Silva Filho e Josefa Severina da Silva; **ELIANE ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, nascida no dia 30 de dezembro de 1984, filha de Paulo Francisco do Nascimento e Maria de Fátima Alves Cardoso, 15 – **ERNANDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, nascido no dia 23 de agosto de 1979, filho de Manoel José dos Santos e Maria José de Souza Santos; **ROSIMERE DE LIMA MELO**, brasileira, nascida no dia 13 de setembro de 1976, filha de Severino Soares de Melo e Josefa Leal de Lima Melo, 16 – **JOSÉ EDSON SENA DE SANTANA**, brasileiro, nascido no dia 28 de maio de 1979, filho de Mariano Aprigio de Santana e Antonia de Sena Cavalcante; **ROSIMERE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, nascida no dia 10 de janeiro de 1989, filha de Maria Celia dos Santos, 17 – **ALAMBERGUE PEDRO DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 09 de outubro de 1991, filho de José Pedro da Silva e Terezinha Humberto da Silva; **EDJANE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, nascida no dia 09 de junho de 1995, filha de José Edmilson da Silva Terto e Maria Arnestina de Oliveira, 18 – **VANDILSON BATISTA DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 16 de dezembro de 1987, filho de Valdemir José da Silva e Josefa Batista de Santana Silva; **JACKSILENE MOTA ULISSES**, brasileira, nascida no dia 01 de julho de 1987, filha Antonio Eudes Bezerra Ulisses e Celia Mota de Lima, 19 – **GENILDO ERONILDO DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 20 de fevereiro de 1994, filho de Eronildo Severino da Silva e Edinaura Rosa da Silva; **ALDILEIDE CRISTIANE NÉRI DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida no dia 26 de fevereiro de 1993, filha de Alcicleide Néri de Oliveira Silva, 20 – **DANIEL BARBOZA DA SILVA**, brasileira, nascido no dia 31 de outubro de 1999, filho de Severino Vellozo da Silva e Vânia Barboza da Silva; **ALINE DA SILVA SANTOS**, brasileira, nascida no dia 13 de abril de 1998, filha de Josué Paulino dos Santos e Ana Claudia Maria da Silva Santos, 21 – **PABLO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 18 de julho de 2000, filho de Mauricio José Francisco da Silva e Marily José da Silva; **ALLANY GABRIELLY DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, nascida no dia 18 de junho de 2000, filha de Severino Juracy de Oliveira e Maria Mércia Vital da Silva. Dado e passado nesta Serventia, Vitória de Santo Antão-PE, Eu, Eliane Sandres de Melo e Silva. 17 de agosto de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de

Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail:

registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se

por este Cartório os seguintes contraentes: CIRO EDUARDO AMÉRICO DA VEIGA E ISABELA HENRIQUE DE JESUS; ROMERO FERNANDES TAVARES E GABRYELLA EVELLYN ANSELMO DA PAZ; JOSE EDSON DA SILVA ARCOVERDE E JOICE MARIA DE ARAUJO; DORGIVAL VITOR DO NASCIMENTO E JANAINA PINTO DE ALBUQUERQUE.

Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Anacleto Silva, nº 68, Centro, São Lourenço da Mata/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ERIC JOSÉ DA SILVA e AMYNEUÁ MATIAS DA SILVA; GERSON DO NASCIMENTO LIMA NETO e ELICÁSSIA BRITO DE ARAÚJO ; PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA e SUÉLEN KALYNE DE ARAÚJO BEZERRA; DUÍLIO AUGUSTO NEGROMONTE PEREIRA DE SANTANA e LETICIA MARIA DA ROCHA LINS; MARCOS BARBOSA ANACLETO e CARMELITA MARIA DE FRANÇA;** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, São Lourenço da Mata- PE, 12 de agosto de 2025. Eu, Maria Izabel Santiago Barcelos.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – DAMIÃO ANTÔNIO DA SILVA** é natural de Jataúba, Estado de Pernambuco, nascido a 08 de novembro de 1991, residente Avenida Raimunda Agueda de Melo, nº 12, Centro, Belo Jardim - PE, filho de LEONE JORGE DA SILVA e de MARIA JOSÉ DA SILVA e **MARCELA FERNANDA DA SILVA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 07 de maio de 2002, residente Avenida Raimunda Agueda de Melo, nº 12, Centro, Belo Jardim - PE, filha de PAULO JOSÉ DA SILVA e de ALESANDRA ALVES DA SILVA, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 15 de Agosto de 2025

Taciana de Souza Maciel Ramos

EDITAL DE PROCLAMAS

0772060155 2025 6 00005 153 0003893 12

Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JADERSON JERONIMO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, nascido em Garanhuns-PE, filho de Josenildo Ribeiro da Silva e Edna Jeronimo Ribeiro, residente em sítio Alto do Vicente, S/N, Zona Rural, Paranatama-PE e a Srta. **LAISA PAZ DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, agricultora, nascida em Garanhuns-PE, filha de Ana Cláudia Paz da Silva, residente em sítio Alto do Vicente, S/N, Zona Rural, Paranatama-PE. Eu, lavro o presente **EDITAL DE PROCLAMAS** para ser afixado na forma da Lei, no lugar do costume, neste Cartório e para que seja publicado no DJE TJPE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado. Paranatama, 18de agosto de 2025. Eu, Helena Cardoso de Freitas Cavalcante.

A Sra. Eliane Sandres de Melo e Silva Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito (Sede), situado à Praça Dom Luiz de Brito, nº 416, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE. FAZ saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – VINÍCIUS DE JESUS SILVA**, brasileiro, nascido no dia 16 de outubro de 2003, filho de José Mauricio da Silva e Maria de Fátima de Jesus Silva ; **MARIA FERNANDA DE LIMA SANTOS**, brasileira, nascida no dia 31 de agosto de 2002, filha de Ernando José dos Santos e Rosimere de Lima Melo , **2 – DJANALDO DIEGO ALVES**, brasileiro, nascido no dia 22 de abril de 1999, filho de José Reginaldo Alves e Maria Dijanira Alves da Silva ; **AMANDA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, nascida no dia 27 de agosto de 1997, filha de Givanildo Tavares de Andrade e Maria José de Lima Santos , **3 – ALEXSANDRO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 29 de janeiro de 1995, filho de Santino Lucas da Silva e Maria da Conceição da Silva ; **TAIANE DE LIMA SILVA**, brasileira, nascida no dia 05 de abril de 1993, filha de Wellington Gomes da Silva e Maria José Nascimento de Lima , **4 – EDILSON HERMENEGILDO VICENTE**, brasileiro, nascido no dia 17 de fevereiro de 1977, filho de José Hermenegildo Vicente e Rita Maria da Conceição ; **LIZANDRA DE LIMA FREITAS**, brasileira, nascida no dia 04 de agosto de 1977, filha de Djalma Rosendo de Freitas e Terêza de Lima Freitas . Acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Serventia, Vitória de Santo Antão-PE, 19 de Agosto de 2025. Eu, Eliane Sandres de Melo e Silva

A Sra. Eliane Sandres de Melo e Silva Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito (Sede), situado à Praça Dom Luiz de Brito, nº 416, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE. FAZ saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – VINÍCIUS DE JESUS SILVA**, brasileiro, nascido no dia 16 de outubro de 2003, filho de José Mauricio da Silva e Maria de Fátima de Jesus Silva ; **MARIA FERNANDA DE LIMA SANTOS**, brasileira, nascida no dia 31 de agosto de 2002, filha de Ernando José dos Santos e Rosimere de Lima Melo , **2 – DJANALDO DIEGO ALVES**, brasileiro, nascido no dia 22 de abril de 1999, filho de José Reginaldo Alves e Maria Dijanira Alves da Silva ; **AMANDA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, nascida no dia 27 de agosto de 1997, filha de Givanildo Tavares de Andrade e Maria José de Lima Santos , **3 – ALEXSANDRO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 29 de janeiro de 1995, filho de Santino Lucas da Silva e Maria da Conceição da Silva ; **TAIANE DE LIMA SILVA**, brasileira, nascida no dia 05 de abril de 1993, filha de Wellington Gomes da Silva e Maria José Nascimento de Lima , **4 – EDILSON HERMENEGILDO VICENTE**, brasileiro, nascido no dia 17 de fevereiro de 1977, filho de José Hermenegildo Vicente e Rita Maria da Conceição ; **LIZANDRA DE LIMA FREITAS**, brasileira, nascida no dia 04 de agosto de 1977, filha de Djalma Rosendo de Freitas e Terêza de Lima Freitas . Acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Serventia, Vitória de Santo Antão-PE, 19 de Agosto de 2025. Eu, Eliane Sandres de Melo e Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LUCIANO DA SILVA e LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA, VALMIR BARBOSA DA SILVA e AMINADABE TAVARES MOREIRA DA COSTA, KAUÃ DE MORAIS DE SOUZA e EMANUELE SOARES SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 19 de agosto de 2025 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 19 de agosto de 2025

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Eliane Sandres de Melo e Silva, Tabeliã do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do 2º Distrito- Vila Pirituba do Município de Vitória de Santo Antão-PE, situado à Avenida Nunes Machado, **FAZ** saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

DANILO RODRIGUES GOMES e MARIA VITÓRIA PEDROSA DOS SANTOS. O habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteiro, de 24 anos de idade, filho de ALEXNALDO SANTOS GOMES, aposentado, nacionalidade brasileira, 63 anos, natural de Aracajú-SE, residente e domiciliado em Av. Estados Unidos, América, 178, Aracajú-SE e de PATRÍCIA FARIA RODRIGUES DE JESUS, autônoma, nacionalidade brasileira, 49 anos, natural de Estância-SE, residente e domiciliada em Bairro Alagoas, Estância-SE; A habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteira, de 24 anos de idade, filha de JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS, aposentado, nacionalidade brasileira, 69 anos, natural de Gravatá-PE, residente e domiciliado em Xique-xique, Caruaru-PE e de MARIA JOSÉ NUNES PEDROSA, natural de Recife-PE, nacionalidade brasileira, falecida na data de 16 de fevereiro de 2023

EDUARDO JOSÉ DE SANTANA e VITÓRIA LIRA DA SILVA. O habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteiro, de 22 anos de idade, filho de JOSUÉ JOSÉ DE SANTANA, agricultor, nacionalidade brasileira, 48 anos, natural de Vitória de Santo Antão-PE e de ANGELA MARIA DA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, 44 anos, natural de Vitória de Santo Antão-PE, residentes e domiciliados no Sítio Tabocas, Área Rural, Vitória de Santo Antão-PE; A habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteira, de 18 anos de idade, filha de CICERO BRASILIANO DA SILVA, agricultor, nacionalidade brasileira, 59 anos, natural de Vitória de Santo Antão-PE, residente e domiciliado em Vista Bela, Vitória de Santo Antão-PE e de LUCINÉIA MARIA DE LIRA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, 57 anos, natural de Vitória de Santo Antão-PE, nascida na data de 04 de abril de 1968, residente e domiciliada em Vista Bela, 115, Vitória de Santo Antão-PE

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Serventia, Vitória de Santo Antão, PE, 18/08/2025. Eu, Eliane Sandres de Melo e Silva.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Antonio José Fernando Monteiro, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Joaquim Nabuco, com sede à Av. Manoel José da Costa Filho, Nº 42 A, Centro, Joaquim Nabuco/PE., Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes **ELIEZER APOLONIO DA SILVA E GILVANEIDE ANGELA RODRIGUES**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Município, Joaquim Nabuco, 23 de julho de 2025. Eu, Antonio José Fernando Monteiro

A Belª Lorena Freitas Barreto Lins, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil do 2º Distrito - Barra de Sirinhaém, Rua Antônio Ribeiro, 439, Centro, Barra de Sirinhaém, Sirinhaém/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes WOLLNER CABRAL DE BARROS E FLÁVIA BARBOSA DE LIRA; ARISTON JOSÉ DE PAULA E ITALA MARIA DA PAZ; MISTERLANIO ANTONIO DA PAZ E ÉRIKA PATRICIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO; JOSÉ KLEBER DA PAZ E CLAUDIA MARIA DA SILVA DE ALBUQUERQUE; RISONILDO SALEX DE FRANÇA E JUBERLY MARIA DE LIRA; LUCAS HENRIQUE SANTANA CABRAL DA SILVA E LUIZA OTAVIANA DA SILVA SANTOS; EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA E GISELENE MARIA SANTOS DE LIMA; DENIVAL MARIO DOS SANTOS E ANA CAROLINA DA SILVA; CRISTIANO DANTAS DE LIMA E PATRÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO; JOSÉ AURÉLIO DA SILVA E ANA PAULA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste distrito, Barra de Sirinhaém, 18 de julho de 2025. Eu, Lorena Freitas Barreto Lins.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tejucupapo, Goiana-PE, situado à Rua do Rosário, 54, Tejucupapo, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ MARCIO DA SILVA e REBECA CABRAL DA SILVA; THALES IÊGSON DOS SANTOS SILVA e YORRANA LUNA VILARIM**, se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Goiana, 05 de agosto de 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tejucupapo, Goiana-PE.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Caitano/PE, com sede na Travessa 07 de Agosto, nº 34, Centro, telefone 81.9.9230-4173, e-mail: rcpsnaocetano@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **GUSTAVO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de SILVALDO MANOEL DA SILVA e JANE MARIA DE MACEDO SILVA, **e JUCIARA EDILEUZA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, filha de JOSÉ CELESTINO DA SILVA e EDILEUZA FLORA DA SILVA; **FABRICIO RENATO ALVES SOBRAL**, brasileiro, divorciado, empresário, filho de JULIO FIRMINO DE SOBRAL e MARIA ZILDA ALVES DE SOBRAL, **e FLÁVIA CATARINA ALVES DE SOBRAL**, brasileira, solteira, agricultor familiar polivalente, filha de BERNARDINO ALEXANDRINO DE SOBRAL e MARIA JOSÉ MENDES ALVES; **MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, pintor, filho de ARNALDO RODRIGUES DE CARVALHO e MARIA DO CARMO DA SILVA, **e ROSEANE MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, filha de JOÃO JOSÉ DA SILVA e ESTER MARIA DA SILVA. Dado e passado nesta cidade, São Caitano, 18 de agosto de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil, o digitei e o remeto à publicação.

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **EVELIN MEIRELES DE BARROS e ELLEN KEVELLYN FERREIRA DA HORA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 18 de agosto de 2025. Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 18 de agosto de 2025

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00025339-85.2025.8.17.8017

Requerente: Daniele Gomes Nascimento Tudela, responsável interina pela Serventia Registral – Santa Maria da Boa Vista (CNS nº 07.641-4)

Requerida: Serventia Registral e Notarial – Lagoa Grande (CNS nº 07.576-2)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **Serventia Registral e Notarial – Lagoa Grande (CNS nº 07.576-2)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00025339-85.2025.8.17.8017

3288879v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00028210-95.2025.8.17.8017

Requerente: Ricardo José Amorim Campos, interino responsável pela Serventia Registral - Surubim (CNS nº 07.721-4)

Requerida: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco - TJPE

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de advogado para atuar em processo em trâmite na Vara Cível da Comarca de Surubim/PE

DECISÃO

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial pelo responsável interino da Serventia Registral do município de Surubim (CNS nº 07.721-4), **Sr. Ricardo José Amorim Campos**, no sentido de obter autorização desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para proceder com a contratação do advogado Márcio Rogério de Freitas para atuar nos autos do Processo nº 0001073-40.2025.8.17.3410, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Surubim/PE.

Anexou inicial, decisão e carta de citação e intimação no Processo nº 0001073-40.2025.8.17.3410, bem como a proposta de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.730,26 (cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

É o que basta a relatar, decido.

De proêmio, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade *exclusiva* do respectivo delegatário, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Todavia, a autonomia posta na referida norma possui limitações. É que por mais que a atividade registral seja prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, concretiza, em verdade, função pública cuja titularidade recai sobre o Estado, por isso sendo permitida, por exemplo, a sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

Como ensina a professora Martha El Debs, em seu livro "Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada Artigo por Artigo":

Nas palavras de Walter Ceneviva, chama-se "**gerenciamento financeiro**", em sentido amplo, o controle das entradas e saídas de dinheiro, de responsabilidade exclusiva do respectivo titular. **Corresponde à busca de equilíbrio entre a despesa, em senso estrito, e a receita, e, ainda ao conjunto de medidas para combater o gasto desnecessário, o desperdício que consiste, com frequência, na má utilização de recursos materiais e humanos**" [1].

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pelo responsável interino se deu em observância ao art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 CGJ).

Art. 198, § 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço ou o contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços os quais possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

Diante da necessidade da contratação do aludido serviço para viabilizar a defesa da serventia requerente no Processo nº 0001073-40.2025.8.17.3410, somado ao fato que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação pela Serventia Registral do município de Surubim (CNS nº 07.721-4) do serviço advocatício nos termos da proposta do advogado Dr. Márcio Rogério de Freitas, no valor de R\$ 5.730,26 (cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se dando ciência ao interessado . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI .**

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00028210-95.2025.8.17.8017

3288859v3

Processo nº 0000555-44.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cedro (76984)

PARECER

Trata-se de processo gerado pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, em cumprimento à Portaria nº 177/2024 – CGJ, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12 a 19 de dezembro de 2024.

Foi lançada nos autos a Certidão de **Id nº 5539257**, consignando que o cartório inspecionado não respondeu ao formulário eletrônico, “ *apesar das convocações enviadas por e-mail e malote digital*”, ocasionando assim, prejuízo aos trabalhos da Auditoria da Equipe de Inspeção.

Notificada, via PJeCOR e Malote Digital, para apresentar resposta sobre o fato apontado, a serventia inspecionada manteve-se inerte (**cf. certidão de Id nº 6004231**).

É o relatório, passo a opinar.

De proêmio, cumpre salientar que a titular da **Serventia Registral e Notarial - Cedro** (CNS nº 07.698-4) não respondeu o formulário necessário para a realização da Inspeção Ordinária de 2024. Diante disso, constata-se que ao não prestar as informações solicitadas por esta Corregedoria Auxiliar, restou configurado ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral de Justiça, violando, portanto, o art. 47, incisos II e XI do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

“ **Art. 47.** Os notários e oficiais de registro, nas relações com a classe, com o público, com a Corregedoria Geral da Justiça e demais autoridades públicas, devem agir com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, presteza, urbanidade e especialmente:

(...)

II – oferecer informações úteis, compreensíveis, confiáveis e claras;

(...)

XI – respeitar a hierarquia disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, facilitando suas atividades de fiscalização;”

Pois bem. Somada à irregularidade acima exposta, constatou-se que, em que pese a titular da Serventia ora inspecionada haver sido devidamente notificada por esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial para prestar os esclarecimentos necessários, ela deixou transcorrer *in albis* os prazos assinalados, sem qualquer iniciativa.

Não obstante os delegatários das serventias extrajudiciais sejam profissionais dotados de certa independência, eles devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, uma vez que exercem função pública derivada do poder estatal.

Com efeito, o desrespeito pelos tabeliães das exigências estabelecidas na legislação e em normas técnicas provenientes da autoridade fiscalizadora competente poderá acarretar falta funcional passível de correição por este Órgão Censor.

Outrossim, como é cediço, o Provimento nº 26/2020 da CGJ ao dispor sobre o sistema do PJeCor, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, estabeleceu o seu uso obrigatório. Nesse sentido, segue o disposto no parágrafo único do art. 6º do referido ato normativo, bem como no art. 193 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ):

“ **Art. 6º** As unidades judiciais, as diretorias de foros, as serventias extrajudiciais, as associações e demais entidades representativas de classe de magistrados, servidores, oficiais de justiça, notários e registradores deverão ser cadastradas por esta Corregedoria Geral da Justiça no PJeCor com a classificação de 'procuradorias', para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema PJeCor.

Parágrafo único. A distribuição e juntada das petições em geral, incluindo os recursos administrativos, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente pelas entidades citadas no caput deste artigo, sem necessidade da intervenção da Corregedoria.

Art. 193. Para a tramitação, alimentação, resposta, envio de documentos e consulta a processos administrativos entre a Corregedoria Geral da Justiça e as serventias notariais e registrais, deverá ser utilizado o Sistema PJeCor, regulado pela Resolução nº 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça e implantado pelo Provimento nº 26/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.”

Neste contexto, ressalta-se que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 [1] é observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente. Além disso, o art. 31, inciso I e V, da Lei Federal nº 8.935/94, estabelece que caracteriza infração disciplinar, sujeitando os serventuários às penalidades da lei, a inobservância das prescrições legais ou normativas, e a violação de qualquer um dos deveres do art. 30.

“ **Art. 31** . São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.”

Diante do exposto, considerando a existência de indícios de inobservância ao disposto nos arts. 47, II e XI e 193, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ, no art. 6º, parágrafo único do Provimento nº 26/2020 – CGJ e no art. 30, XIV da Lei Federal nº 8.935/94, **OPINA-SE** pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da **Sra. Natércia Alves Neves, titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4)**, para apurar a possível prática de infrações disciplinares previstas no art. art. 31, I e V da Lei nº 8.935/1994, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

Processo nº 0000555-44.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cedro (76984)

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Trata-se de processo gerado pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, em cumprimento à Portaria nº 177/2024 – CGJ, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12 a 19 de dezembro de 2024.

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar, retornando com Parecer sugerindo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da **Sra. Natércia Alves Neves, titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4)**, para apurar a

possível prática de infrações disciplinares previstas no art. 31, I e V da Lei nº 8.935/1994, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso, aprovo o Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.

Sendo assim:

DETERMINO que seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Natércia Alves Neves**, titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4), para melhor apurar a responsabilidade da delegatária pela prática das condutas descritas no parecer, as quais corporificam, em tese, as infrações disciplinares previstas no **art. 31, I e V da Lei Federal nº 8.935/94**, ante a aparente inobservância ao disposto nos **arts. 47, II e XI e 193, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ, no art. 6º, parágrafo único do Provimento nº 26/2020 – CGJ e no art. 30, XIV da Lei Federal nº 8.935/94**.

Por fim, nomeio a Comissão Processante a ser composta pelo Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa (Presidente), e pelos servidores Pedro Thiago O. de S. C. Veras (matrícula nº 190.120-6) e Ana Cristina Pontes de Carvalho (matrícula 187.132-3), como membros, e Lourenço Barbosa Araújo (matrícula nº 185.607-3), como suplente. Assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo (art. 142 do Provimento nº 11/2022 – CGJ).

Expeça-se a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a qual entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Parecer

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo Disciplinar NPU 0001139-14.2025.2.00.0817

Processante: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Processada: Amantina Eulina de Souza

Advogado: Paulo André Cavalcanti de Albuquerque Nunes – OAB/PE nº 59.751.

ℳ

ℳ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE - TIMBAÚBA (CNS Nº 07.661-2), INTERINA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO TIÚMA - TIMBAÚBA (CNS Nº 07.659-6) E INTERINA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO CRUANGI - TIMBAÚBA (CNS nº 07.547-3). AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

ℳ

ℳ

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE

ℳ

ℳ

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Comissão Processante, composta pelo Dr. Carlos Damião Lessa (Presidente), pelo Sr. Lourenço Barbosa Araújo (membro) e pelo Sr. Alexandre José Cavalcanti de Moura (membro), reunida no Gabinete da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, procedeu à elaboração do Parecer Conclusivo relativo aos fatos imputados à Sra. Amantina Eulina de Souza, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2), interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6) e interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi - Timbaúba (CNS nº 07.547-3).

ℳ

ℳ

RELATÓRIO

ℳ

ℳ

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor da Sra. Amantina Eulina de Souza, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2), interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6) e interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi - Timbaúba (CNS nº 07.547-3), em razão das inspeções ordinárias realizadas, no ano de 2024, tanto na serventia do Distrito de Tiúma quanto na serventia do Distrito de Cruangi – respectivamente, tombadas sob os NPU's 0000093-87.2025.2.00.0817 e 0000100-79.2025.2.00.0817 – pelos servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, em que restou consignado pelo setor de Auditoria, em ambas as inspeções, as seguintes irregularidades (**Id's nº 6115724 – Págs. 03/12 e nº 6115723 – Págs. 03/12**): (i) nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados; (ii) apólice de seguro de responsabilidade civil em nome do titular da serventia; (iii) apólice de seguro contra incêndio; (iv) certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de

Cooperação Técnica do Município com o TJPE; (**v**) certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros; e (**vi**) certidão de débitos trabalhistas.

Em que pese ter sido notificada, em ocasiões distintas, para prestar informações necessárias nos autos das indigitadas inspeções, a interina responsável, tanto pela serventia registral do Distrito de Tiúma quanto do Distrito de Cruangi, deixou transcorrer *in albis* os prazos assinalados, sem qualquer iniciativa (**Id's nº 6115724 – Págs. 25 e 35 e nº 6115723 – Págs. 16 e 21**).

Nesse contexto, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial elaborou parecer (**Id nº 6115724 – Págs. 36/39**) opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Amantina Eulina de Souza, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2), interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6) e interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi - Timbaúba (CNS nº 07.547-3), para apurar, com maior profundidade, eventual prática de infração disciplinar consistente na inobservância ao disposto no art. 6º do Provimento 26/2020 - CGJ, no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 115, 170, I, II, IV, 173, §§ 1º e 2º e 193, todos do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE.

O parecer foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, que, por sua vez, determinou (**decisão de Id nº 6115719**) a instauração de PAD em desfavor da Sra. Amantina Eulina de Souza, o que foi formalizado por meio da Portaria nº 92/2025 – CGJ (Id nº 6123448), publicada em 01.07.2025, na Edição nº 165/2025 do DJe.

Em seguida, a Comissão Processante, formalmente constituída, elaborou Ata de Deliberação (**Id nº 6181204**) determinando: 1) a expedição de ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para que disponibilizasse os dados funcionais da processada; e 2) a citação da processada, para que, querendo, oferecesse defesa, no prazo de 10 (dez) dias. *¿¿*

¿

Ficha funcional acostada sob o **Id nº 6199883** , *¿* apontando ausência de histórico de penalidades.

Citada, a processada apresentou defesa (**Id nº 6309535**) , argumentando, no que importa, que:

(**i**) “ *Ao longo dos mais de 63 anos de prestação de serviços à comunidade, não reuniu nenhuma anotação funcional* ”;

(**ii**) “ *Preliminarmente, informa que a requerida apresentou tempestivamente a grande maioria das documentações solicitadas ao órgão censor à época dos fatos, mas estes sequer foram abertos* ”;

(**iii**) “ *das 7 solicitações idênticas apontadas nas 2 inspeções realizada em 2024, o cartório apenas encontra-se pendente quanto ao seguro contra incêndio, que atualmente encontram-se em confecção pela seguradora, visto que foram contratadas nesta semana* ”;

(**iv**) “ *tem acessado o sistema PJECOR com mais frequência, a partir de 2025, no entanto, as referidas inspeções que ensejaram este pad (ids 6115723 e 6115724) não encontram a processada devidamente cadastrada no pólo passivo* ”, o que dificultou “ *a resposta da interina que, sem encontrar seu nome ou CPF nas inspeções, respondeu às solicitações através do malote digital* ”, contudo, “ *o órgão sequer abriu a documentação, nem a respondeu ou indicou o caminho correto através da ferramenta malote digital* ”;

(**v**) quanto ao art. 170, incisos I, II e IV, do Provimento nº 11/2023 – CGJ, as referidas certidões “ *encontram-se anexas aos autos, bem como a comprovação de recolhimento do ISS* ”;

(**vi**) “ *a Processada jamais pretendeu agir com inércia no exercício de suas funções nas serventias das quais é interina, pelo contrário, a processada preza pela boa execução dos serviços extrajudiciais, bem como orienta seus prestadores de serviços a responder com prontidão todas as solicitações que chegam, sempre observando as normas técnicas estabelecidas, conforme preconiza o art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores)* ”; e

(**vii**) o Sr. Sergio Ricardo de Souza, substituto do Cartório de Timbaúba, foi arrolado como testemunha “ *para ser ouvido em juízo, visto que o referido é um dos membros da equipe do cartório que lidam diretamente com as solicitações advindas dos meios digitais* ”.

Por fim, requereu: **i)** “ *O Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, pelos motivos expostos* ”; e **ii)** a “ *Dilatação de prazo apenas para juntar aos autos as apólices de seguro contra incêndios que se encontram em fase de contratação junto a seguradora* ”.

Juntou documentos de comprovação (**Id's nº 6309536, nº 6309537, nº 6309538, nº 6309539, nº 6309540, nº 6309541, nº 6309542, nº 6309543, nº 6309544, nº 6309545, nº 6309546 e 6309547**).

Pela petição de **Id nº 6312308** , a processada requereu a juntada “ *das apólices de seguro de incêndio dos cartórios dos quais é interina* ”.

Juntada de documentos (**Id's nº 6312309 e nº 6312310**) .

Relatado o necessário, cumpre analisar a conduta imputada à processada.

¿

FUNDAMENTAÇÃO ¿

¿

O presente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) foi instaurado em desfavor de Amantina Eulina de Souza, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2) e interina dos RCPN's do Distrito Tiúma (CNS nº 07.659-6) e do Distrito Cruangi (CNS nº 07.547-3), em razão da suposta inobservância das disposições contidas no art. 6º do Provimento 26/2020 - CGJ, no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 115, 170, I, II, IV, 173, §§ 1º e 2º e 193, todos do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE, tendo indigitada delegatária deixado de prestar as informações solicitadas, bem como de anexar os documentos pertinentes aos achados – pelo setor de Auditoria –, referentes aos RCPN's do Distrito de Tiúma e do Distrito de Cruangi, em decorrência das inspeções ordinárias realizadas, no ano de 2024 – tombadas, respectivamente, sob os NPU's 0000093-87.2025.2.00.0817 e 0000100-79.2025.2.00.0817.

Em que pese a processada e/ou seu preposto terem deixado de apresentar as informações solicitadas por esta Corregedoria Auxiliar nas mencionadas inspeções ordinárias, verifica-se que a processada, ainda que no âmbito do procedimento disciplinar, comprovou documentalmente: (i) a nomeação da Encarregado pela Proteção de Dados; (ii) a apólice de seguro de responsabilidade civil em nome do titular da serventia; (iii) a apólice de seguro contra incêndio; (iv) a certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros; e (v) a certidão de débitos trabalhistas.

No que diz respeito à necessidade de encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça a certidão negativa de débito quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica do Município com o TJPE, não obstante a processada afirmar, na peça defensiva, que todas as exigências foram cumpridas, os documentos anexados de **Id's nº 6309539 e nº 6309545** referem-se apenas às guias de averbação do CPF solicitadas por terceiros, nas quais menciona desconto do ISS. No entanto, trata-se apenas de dois atos executados pela serventia.

Sucedendo que a irregularidade apontada é de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Nesta senda, estabelece o art. 185 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco que *a Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial pode assinalar prazo, não superior a 30 dias, para a correção do problema verificado.* Vejamos:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias.

(...)

*§ 2º Na hipótese de ser constatada mera **falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar**, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar **prazo, não superior a 30 (trinta) dias**, para a revisão e correção do problema verificado, **a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual**.*

*§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental **não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente**, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial **deverá requerer** ao Corregedor Geral de Justiça a **instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar**, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas.” (Sem destaques no original)*

Assim, a referida inconsistência não configura, **a priori**, infração disciplinar tipificada no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Em razão de sua natureza eminentemente operacional, não se constata qualquer violação à garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, trata-se apenas de vício formal, destituído de maiores repercussões, circunstância que, em princípio, não recomenda a aplicação de penalidade disciplinar por parte deste Órgão Censor.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverão as Serventias Registrais, das quais a processada figura como interina (RCPN's do Distrito de Tiúma e do Distrito de Cruangi), serem **notificadas** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, corrigirem o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima correção anual**, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não vir a ser sanada até a data inicial da inspeção do ano subsequente pelas referidas serventias, o fato implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/94.

Por fim, cumpre ressaltar que, embora a processada tenha tentado justificar sua omissão às solicitações feitas por Órgão Censor alegando “*não ter encontrado seu nome ou CPF no polo passivo das inspeções*”, tal argumento não se sustenta. Isso porque as inspeções são realizadas nas serventias extrajudiciais, e é contra estas - independentemente do seu responsável - que devem ser adotadas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades identificadas pela Equipe de Inspeção.

CONCLUSÃO

¿

D iante do exposto, considerando a ausência de evidências de infração disciplinar, bem como a existência de irregularidade operacional, a qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, opina esta Comissão Processante pelo ¿, arquivamento ¿ do presente feito, com a notificação dos RCPN's do Distrito Tiúma e do Distrito Cruangi – através da processada – para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Data e assinatura eletrônicas. ¿ ¿

¿

DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Presidente da Comissão Processante

LOURENÇO BARBOSA ARAÚJO

Membro da Comissão Processante

Mat. nº 185.607.3

ALEXANDRE JOSÉ CAVALCANTI DE MOURA

Membro da Comissão Processante

Mat. nº 176.034-3

00000108-53.2025.8.17.8017

3283755v2

Processo nº 0001139-14.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: AMANTINA EULINA DE SOUZA

Advogado do(a) PROCESSADA: PAULO ANDRE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - OAB/PE Nº 59.751

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar fatos atribuídos à Sra. Amantina Eulina de Souza, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2), interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6) e interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi - Timbaúba (CNS nº 07.547-3).

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo o arquivamento do feito e a notificação do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma e do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi – através da processada – para corrigir a irregularidade operacional apontada pelo setor de Auditoria.

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso, aprovo o Parecer da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.

Ante o exposto, considerando a ausência de comprovação da prática de infração disciplinar, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, bem como a notificação do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma e do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi – por meio da processada – para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir a irregularidade operacional apontada, *a qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual*.

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se o respectivo ato de comunicação processual.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

RECURSO HIERÁRQUICO NPU 0001092-74.2024.2.00.0817

(PAD 000447-49.2024.2.00.0817)

Recorrente: Sandra Cardoso de Sousa

Advogados: Marília Serrano Cardoso de Sousa Calado – OAB/PE nº 41.804

Carlos Henrique Cardoso Gomes de Sousa Calado - OAB/PE nº 52.541

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho anterior (ID Num. 6368979), por apresentar erro material no tocante ao nome do interventor.

No mais, considerando que a decisão que puniu a processada/recorrente com a pena de perda da delegação *transitou em julgado* (cf. certidão de ID Num. 6360761), **DETERMINO** que:

(i) seja liberado o montante depositado na conta bancária especial da intervenção em favor do Sr. José Elton Batista dos Santos de Oliveira (CPF nº 050.189.924-33), titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede do Município de Bonito (CNS nº 07.735-4), o qual atuou como interventor do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede do Município de Caruaru (CNS nº 07.563-0), nos termos da decisão proferida nos autos do PAD 0000447-49.2024.2.00.0817;

(ii) a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial autue um SEI, para que sejam adotados os procedimentos necessários à cobrança da multa imposta à recorrente, no valor de 01 (um) salário mínimo, pela adoção de comportamento protelatório;

(iii) a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial oficie à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de que a penalidade aplicada seja anotada na ficha funcional da Sra. Sandra Cardoso de Sousa;

(iv) efetivada a diligência elencada no item (iii), com a devida certificação e juntada dos respectivos comprovantes nestes autos, seja oficiado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste TJPE, solicitando a adoção das medidas necessárias para fazer publicar Ato declarando a VACÂNCIA do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede do Município de Caruaru (CNS nº 07.563-0), *a fim de que seja incluída na lista de serventias vagas para fins de concurso público e de regular a forma do seu provimento, se por ingresso ou remoção* ;

(v) publicado o ato mencionado no item anterior, seja expedida Portaria para converter em interinidade o regime de intervenção sob o qual se encontra o 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede do Município de Caruaru (CNS nº 07.563-0), bem como para designar o Sr. José Elton Batista dos Santos de Oliveira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede do município de Bonito (CNS nº 07.735-4), atual interventor do referido cartório, como seu novel *responsável interino em caráter precário*, até o preenchimento da mencionada serventia por concurso público ou ulterior deliberação.

Cumpridas todas essas providências e publicado o Ato de que trata o item (v), promova-se o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com as baixas de estilo.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Ofício Circular nº 018/2025 – CGJ

A todos os titulares, interinos, interinas, interventores e interventoras das unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Pernambuco com atribuição de tabelionato de notas,

Assunto : Decisão da lavra do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0006712-93.2024.2.00.0000

Senhores(as),

Utilizo-me do presente para **COMUNICAR** às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco com atribuição de tabelionato de notas, acerca da decisão do CNJ da lavra do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0006712-93.2024.2.00.0000, para que tomem ciência da edição e publicação do Provimento n. 197/2025-CN/CNJ.

Consoante trecho da referida decisão, a edição do Provimento n. 197/2025 pela Corregedoria Nacional de Justiça trouxe a necessária regulamentação nacional para a prestação do serviço de conta notarial, nos exatos termos do §1º do art. 7º-A da Lei nº 8.935/1994, garantindo segurança jurídica, padronização de procedimentos, proteção ao usuário e preservação da ordem constitucional de competências. Além de estabelecer os parâmetros operacionais, jurídicos e institucionais da nova atribuição dos tabeliães de notas, o Provimento n. 197/2025 atende às recomendações formuladas pelas Corregedorias-Gerais estaduais, assegurando a observância dos princípios constitucionais que regem os serviços públicos delegados.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração, ficando a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Segue anexo o documento de Id n. 3271928.

Recife, 13/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00027640-77.2025.8.17.8017

Consultante: Serventia Registral e Notarial – Tamandaré (CNS nº 15.658-8)

Consultada: CGJ - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a especialidade da matéria, notifique-se a **Associação dos Notários e Registradores de Pernambuco (ANOREG-PE)**, para, querendo, emitir parecer opinativo sobre o tema abordado na presente demanda em **prazo não superior a 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo do documento, o número do expediente identificado em epígrafe.**

A consulta que instrui este processo acompanha a notificação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO .

Cumpra-se

Recife, 14/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00027640-77.2025.8.17.8017

3288916v2

SEI Nº 00024822-36.2025.8.17.8017**Reclamante:** Josyane Souza**Reclamada :** 1ª Serventia Registral - Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.484-9)**DECISÃO**

Trata-se de expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Sra. Josyane Souza , em face da 1ª Serventia Registral - Jaboatão dos Guararapes, informando *“temos três protocolos abertos em 24/03/2025 através da ONR (AC005310662 - AC005310421 - AC005310816), os quais os pagamentos já foram efetuados em 26/03/2025 e eles ainda não finalizaram ou deram andamento” (Id nº 3243228) .*

Devidamente notificado, o responsável pela 1ª Serventia Registral - Jaboatão dos Guararapes , Sr. José Eduardo Loyo Malta , respondeu que **(Id. nº 3259453):**

*(...) “cumpre informar que todas as solicitações mencionadas **já foram devidamente finalizadas**, com os atos respectivos lançados na plataforma da ONR, e que foram anexados a cada uma das solicitações tanto o selo digital do ato praticado quanto a certidão de inteiro teor correspondente, garantindo a publicidade e a regularidade devida”.*

Notificada para se manifestar acerca da resposta da serventia requerida, a reclamante informou **(Id nº 32846245) :**

*(...) “que na data de 22/07/2025 os protocolos AC005310421, AC005310816 e AC005310662 **foram concluídos na plataforma, tendo o cartório realizado as averbações solicitadas**”.*

É, no essencial, o relatório. Decido.

Preceitua o art. 52, *caput* , da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo **quando exaurida sua finalidade** ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”. (grifos nossos)

Dessa forma, considerando a inexistência de interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do presente feito, e o teor da manifestação da reclamante quanto ao atendimento da serventia reclamada ao solicitado, entendo que a finalidade deste processo restou exaurida, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se . Cumpra-se.

Recife, 14/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00024822-36.2025.8.17.8017

3287677v2

SEI Nº 00022800-62.2025.8.17.8017

Requerente: 12ª Vara do Trabalho do Recife - TRT 6ª Região

Requerido: SERVENTIA REGISTRAL - SERRA TALHADA (CNS nº 07.481-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **Diego Borba de Lemos e Silva**, interino da **SERVENTIA REGISTRAL - SERRA TALHADA (CNS nº 07.481-5)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 14/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00001324-72.2025.8.17.8017

Reclamante: Ouvidoria TJPE

Interessado: Wesley Martins Gonçalves

Reclamado: TJPE – Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Timorante – Exú (76158)

DECISÃO

Trata-se de expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Ouvidoria ON-RCPN, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Timorante – Exú, formalizando uma reclamação por descumprimento de prazo, referente a *“uma certidão de casamento”* (Id nº 2963755).

Devidamente notificada, a interina responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Timorante – Exú, Sra. Mônica Maria Duarte e Silva, enviou resposta e a referida certidão (Id. nº 3252730 – Págs. 02/04):

(...) “Segue anexo Certidão Solicitada; Ref. SEI N° 00001324-72.2025.8.17.8017, e, cópia da Certidão de Casamento pedido da CRC em datada de 15 de janeiro de 2025”.

Notificado para se manifestar acerca da resposta da serventia requerida, o reclamante informou (**Id nº 3265875**) :

“Agradecemos o empenho da unidade na resolução demandada por essa Ouvidoria. Informo que esta manifestação foi finalizada e arquivada nessa Ouvidoria”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo **quando exaurida sua finalidade** ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”. (grifos nossos)

Dessa forma, considerando a inexistência de interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do presente feito, e o teor da manifestação do reclamante quanto ao atendimento da serventia reclamada ao solicitado, entendo que a finalidade deste processo restou exaurida, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se . Cumpra-se.

Recife, 14/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00001324-72.2025.8.17.8017

3287605v2

SEI nº 00004564-62.2025.8.17.8017

Reclamante: Ouvidoria ON RCPN

Interessada: Rizoncleide Alves de Souza -

Reclamado: TJPE – Serventia Registral e Notarial - Serrita (CNS nº 15.087-0)

DECISÃO

Trata-se de expediente enviado à esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Presidente do ON-RCPN, Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, informando “ *o descumprimento do prazo para resposta* ”, referente a uma solicitação de certidão de nascimento (**Id nº 2999334**) .

Devidamente notificada, a Sra. Natércia Alves Neves, interina da Serventia Registral e Notarial – Serrita, manteve-se inerte (**Id nº 3199503 e nº 3253438**)

É no essencial o relatório, passo a decidir.

No caso concreto, verifica-se que a referida reclamação de atraso na emissão da certidão de nascimento ocorreu em **26/12/2024** (**Id nº 2999334 – Pág. 01**) , na gestão do então titular da serventia, o Sr. Dervaldo Cruz Angelim, de modo que sua atual interina, a Sra. Natércia Alves Neves (cf. designação proferida na Portaria nº 49/2025, publicada em **25.03.2025** – DJe nº 72/2025), não tem qualquer responsabilidade com relação a eventual irregularidade perpetrada antes da sua assunção na interinidade da Serventia Registral e Notarial - Serrita.

Com efeito, nada obstante os notários e oficiais de registro serem civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem (art. 22, da Lei Federal nº 8.935/94), deve-se realizar o devido cotejo entre as irregularidades ou ilicitudes denunciadas **e a época em que os fatos ocorreram** .

Nesse contexto, o próprio STJ já se pronunciou nesse sentido, conforme atesta a **Tese nº 01 da Edição nº 80 (Registros Públicos)** da ferramenta "Jurisprudência em Teses" (<https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/>): **01**) Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não detêm personalidade jurídica, de modo que **o titular do cartório à é p oca dos fatos é o responsável pelos atos decorrentes da atividade desempenhada.**

A delegação para o serviço notarial e de registro, portanto, é feita de forma "originária", não herdando o novo titular (mesmo que interino) eventuais passivos (trabalhistas, fiscais ou cíveis), obstando, assim, qualquer tipo de sucessão (STJ – REsp nº 1340805/PE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) .

Além disso, havendo a prática de ilícito penal, a respectiva responsabilidade criminal deverá ser apurada de forma individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a Administração Pública (art. 24, da Lei Federal nº 8.935/94).

Dessa forma, por não vislumbrar qualquer indício de irregularidade praticada pela atual interina da Serventia Registral e Notarial - Serrita , **determino o arquivamento deste procedimento.**

Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Cumpra-se.

Recife, 16/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00004564-62.2025.8.17.8017

3288863v2

SEI Nº 00023243-28.2025.8.17.8017

Requerente: 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - TJPE

Requerida: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - INAJÁ (CNS nº 07.577-0)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **José Paz de Araújo Neto** , responsável pela **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - INAJÁ (CNS nº 07.577-0)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias** , prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 18/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00023243-28.2025.8.17.8017

3291291v2

Processo nº 0001304-61.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Brejo da Madre de Deus (73437)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Brejo da Madre de Deus (73437)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001306-31.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 10º) - Recife (73478)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 10º) - Recife (73478)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001309-83.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 1ª Serventia Registral - Olinda (73452)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 1ª Serventia Registral - Olinda (73452)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001364-34.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Paudalho (73544)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - Paudalho (73544)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001370-41.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 1ª Serventia Registral - Caruaru (73551)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 1ª Serventia Registral - Caruaru (73551)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001374-78.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO : TJPE - Serventia Registral - Timbaúba (73569)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - Timbaúba (73569)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001376-48.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Vitória de Santo Antão (73577)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - Vitória de Santo Antão (73577)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001393-84.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - AGRESTINA (73627)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DA COMARCA DE AGRESTINA (73627)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 16/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001400-76.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - 1ª Serventia Registral - Jaboatão dos Guararapes (74849)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 1ª Serventia Registral - Jaboatão dos Guararapes (74849)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001402-46.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Ouricuri (74823)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando que a Serventia inspecionada já apresentou, no bojo deste processo, resposta acerca das recomendações a ela direcionadas pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com o **encaminhamento da presente demanda para a Auditoria da CGJ-PE, a fim de que tal setor possa analisar a manifestação da referida serventia extrajudicial**.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Após referida análise, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 16/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001415-45.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO : TJPE - Serventia Registral - Bezerros (74856)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - Bezerros (74856)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 15/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000440-23.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Capoeiras (74401)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5472169 – Pág. 08)**:

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

12- Recomenda-se a juntada do seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular da serventia;

16- Recomenda-se a juntada da certidão de regularidade quanto ao ISS com o CNPJ da serventia”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado enviou resposta e documentos de comprovação **(Id's nº 6318907, nº 6318926 e nº 5995841)**.

Através de Nota Técnica **(Id nº 6321433)**, a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu “ *que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* ”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Sr. Albérico Bezerra de Melo, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Capoeiras (CNS nº 07.440-1), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, 18/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Parecer

SEI nº 00002453-28.2022.8.17.8017

CONSULTA

consuleNTE: Sindicato dos notários e registradores do estado de pernambuco – sinoreg/pe

Assunto : Possibilidade de os delegatários de serventias extrajudiciais do Estado escolherem o tipo (pessoa física ou jurídica) de conta bancária cadastrada no Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE.

EMENTA: CONSULTA. DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL. SISTEMA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - SICASE. CADASTRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA. ESCOLHA ENTRE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE CONTA TIPO PESSOA JURÍDICA COMO MEDIDA ADMINISTRATIVA E FISCAL, APESAR DA AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO OPERACIONAL. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE SISTÊMICA. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ART. 1º DA LEI Nº 8.935/1994. CONTROLE DA ARRECADAÇÃO. ARTS. 138 A 153 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SEGREGAÇÃO CONTÁBIL. CONSULTA INDEFERIDA.

PARECER

Trata-se de consulta (ID 1265856) formulada pelo SINOREG/PE, no âmbito da qual indaga sobre a possibilidade de os delegatários de serventias extrajudiciais do Estado escolherem o tipo (pessoa física ou jurídica) de conta bancária cadastrada no Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE.

Para tanto, argumenta que:

“(…)

É cognoscível que no Ato nº 530/2010 - SEJU implantou o sistema SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico Edição nº 156/2010, em 30 de agosto de 2010.

Com a apropriada implementação do sistema SICASE a cobrança dos emolumentos foi adaptada para pagamentos através de boletos bancários, com pagamento pelo usuário do serviço nas agências do Banco do Brasil ou na sua rede credenciada.

Adicionalmente, em virtude de convênio firmado entre o TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco com o Banco do Brasil no dia 10 de agosto 2010, restou estabelecido que os rateios decorrentes da compensação das guias de pagamentos através da guia Sicase e referentes aos emolumentos das Serventias Extrajudiciais do Estado aconteceriam em contas bancárias previamente cadastradas na instituição financeira.

Ocorre, Vossa Excelência, que **os delegatários, no momento da abertura e cadastramento de conta bancária para utilização dos atos decorrentes da atividade registral e notarial, são compelidos a aceitar contas em nome da Pessoa Jurídica da Serventia Extrajudicial.**

Com esta postura, é recorrente que a instituição financeira do Banco do Brasil confunde-se a todo momento com o regime jurídico que envolve o ato de delegação com as Serventias Extrajudiciais .

Ora, a Carta Magna dispõe que "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", impondo aos delegatários do serviço a organização técnica e administrativa da Serventia para que seja plausível garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos praticados.

(...)

Nessa perspectiva, **colhe-se que é legítimo o direito do delegatário no poder de escolha do tipo jurídico da conta bancária vinculada a Serventia Extrajudicial a ser cadastrada, como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, em virtude da atividade registral e notarial ser exercida em caráter privado, não se podendo confundir ou enquadrar como pessoa jurídica.**

Ressalta-se que alguns estados brasileiros já adotam a possibilidade dos delegatários elegerem a abertura e cadastramento da conta bancária em nome da Pessoa Física do titular do serviço, como é o caso do estado do Pará, Paraná, Alagoas, Paraíba e Mato Grosso do Sul". (destaquei).

Notificada, a Associação de Notários e Registradores de Pernambuco – ANOREG/PE apresentou o parecer de ID 2854309, opinando no sentido de que " *não há fundamento para a vedação do cadastro de conta corrente pessoa física do tabelião ou registrador no SICASE, para recebimento para emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e registrais*".

É o relatório, passo a opinar.

A presente consulta versa sobre a possibilidade de os delegatários de serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco escolherem o tipo de conta bancária (pessoa física ou jurídica) cadastrada no Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE.

Para compreender adequadamente a questão, cumpre inicialmente registrar que o SICASE não constitui mera ferramenta de cobrança de emolumentos, mas sim um sistema complexo e centralizado de controle da arrecadação que envolve múltiplas camadas de receitas públicas e privadas.

Instituído pelo Ato nº 530/2010-SEJU e regulamentado, dentre outros diplomas, pela Lei nº 11.404/1996 e suas alterações posteriores, o SICASE foi concebido para processar, de forma integrada e automatizada, não apenas os emolumentos devidos aos delegatários, mas também diversos tributos que incidem sobre a atividade notarial e registral.

Conforme estabelecido nos artigos 138 a 153 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, o sistema processa diversas receitas públicas, incluindo a Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR), o Fundo Especial de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERM-PJPE), o Fundo Especial do Registro Civil (FERC) e o Imposto sobre Serviços (ISS).

A propósito:

"Art. 138. Para a formalização, lavratura, celebração, registro e eficácia de todo e qualquer ato notarial ou registral é necessário o prévio ou simultâneo recolhimento da TSNR, calculada sobre o valor do negócio jurídico declarado pelas partes, lançada, juntamente com os emolumentos e demais taxas e fundos, através do Sistema SICASE.

Art. 139. Os notários e os oficiais do registro são considerados contribuintes substitutos da TSNR, cabendo-lhes orientar as partes sobre o critério de cálculo e o procedimento para pagamento, através de lançamento pelo Sistema SICASE.

Art. 149. Sobre o valor dos emolumentos decorrentes da prestação dos serviços notariais e registrais fixados na Tabela aprovada pela Lei nº 12.978/2005 e suas alterações posteriores, incidirá uma parcela de 2% (dois por cento) que será destinada como receita do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, criado e regulado nos termos da Lei nº 16.521/2018.

Parágrafo único. O valor referente ao FUNSEG será acrescido aos emolumentos, lançado e cobrado através do Sistema SICASE.

Art. 150. Também incidirá sobre o valor dos emolumentos dos serviços notariais e registrais, conforme Tabela aprovada pela Lei nº 12.978/2005 e alterações posteriores, parcela de 1% (um por cento), que constituirá receita do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, conforme previsto na Lei nº 14.989/2013, com a redação da Lei nº 16.522/2018.

Parágrafo único. A arrecadação do FERM-PJPE será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado, através do Sistema SICASE, acrescido ao valor dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços notariais e registrais.

Art. 151. De acordo com a Lei Complementar Federal nº 116/2013, a prestação dos serviços notariais e registrais constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tendo por base de cálculo os emolumentos líquidos percebidos pelo delegatário, contribuinte responsável, que ingressam no seu livro caixa.

Art. 152. Os Municípios poderão celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado convênio específico para o lançamento e arrecadação do Imposto sobre Serviços – ISS através do Sistema SICASE, para posterior transferência ao Tesouro Municipal.

Art. 153. A base de cálculo do ISS, para o lançamento e retenção no Sistema SICASE, será determinada pelo valor dos emolumentos efetivamente percebidos pelo notário ou registrador.

Parágrafo único. Contribuinte do ISS é o tomador dos serviços, sendo o delegatário o responsável pelo seu lançamento, de acordo com a Tabela de Custas e Emolumentos".

Como se observa, a complexidade operacional do SICASE exige que o sistema funcione com base em parâmetros técnicos uniformes e padronizados, de modo a garantir a integridade dos cálculos, a precisão dos rateios e a confiabilidade dos controles fiscais e correicionais.

Portanto, uma vez fixadas essas premissas, tem-se que a necessidade de cadastramento de conta bancária do tipo pessoa jurídica no SICASE não significa uma um mero capricho administrativo, mas uma exigência técnica decorrente da própria arquitetura do sistema.

De fato, quando o sistema processa automaticamente os rateios entre os diversos fundos e realiza as transferências bancárias correspondentes, é imprescindível que opere com base em critérios uniformes de identificação e movimentação financeira.

Nesse contexto, a diversificação do tipo de conta bancária introduziria variáveis que poderiam comprometer a integridade desses processos automatizados, gerando inconsistências nos controles e potenciais falhas na distribuição das receitas.

Muito embora os cartórios não possuam personalidade jurídica própria, a exigência de conta do tipo pessoa jurídica constitui uma exigência de cunho administrativo e fiscal que atende às necessidades operacionais do sistema de controle da arrecadação.

Essa medida, ressalte-se, não confere personalidade jurídica às serventias, mas apenas estabelece um padrão operacional necessário para o adequado funcionamento dos mecanismos de rateio, transferência e controle inerentes ao SICASE.

Trata-se, portanto, de instrumento meramente funcional que visa assegurar a segregação contábil entre os recursos pessoais do delegatário e aqueles oriundos da atividade delegada, facilitando a gestão financeira e os controles administrativos.

Ademais, do ponto de vista tributário, a autorização para cadastramento de contas em nome de pessoa física também poderia gerar graves distorções no regime fiscal aplicável aos delegatários.

Conforme disposto no artigo 151 do Código de Normas, os delegatários são contribuintes responsáveis pelo ISS, cuja base de cálculo são os emolumentos líquidos percebidos que ingressam no livro caixa.

Já o artigo 171, inciso I, do mesmo diploma normativo exige a manutenção de livro caixa e demonstrativo de recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Sendo assim, a autorização para cadastramento de contas em nome de pessoa física criaria uma sobreposição problemática entre a esfera pessoal e a esfera profissional do delegatário, dificultando não apenas a apuração correta das bases de cálculo tributárias, mas também a fiscalização pelos órgãos competentes.

Note-se que o SICASE é um sistema que integra uma rede mais ampla de controles administrativos, fiscais e correicionais que envolvem diversos órgãos e instituições, de modo que a padronização dos procedimentos bancários facilita não apenas o funcionamento interno do sistema, mas também sua interface com outros sistemas de controle, como aqueles mantidos pela Receita Federal, pelas Secretarias de Fazenda e pelos órgãos de fiscalização trabalhista e previdenciária.

Com efeito, a exigência de organização técnica e administrativa prevista no artigo 1º da Lei nº 8.935/1994 não se limita à mera estruturação física da serventia, mas abrange também a adoção de procedimentos que assegurem a transparência, a eficiência e o controle adequado da atividade.

A segregação contábil entre os recursos pessoais do delegatário e aqueles oriundos da atividade delegada constitui elemento essencial dessa organização, facilitando não apenas a gestão financeira, mas também os controles correicionais e a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Com efeito, muito embora a atividade notarial e registral seja exercida em caráter privado por delegação do Poder Público (CF, art. 236), isso não confere aos delegatários liberdade absoluta na escolha dos instrumentos operacionais.

De fato, o exercício da delegação pressupõe a observância das normas estabelecidas pelo poder delegante para assegurar o interesse público na prestação do serviço.

Ante o exposto, considerando a necessidade de preservação da integridade do sistema e de manutenção da adequada organização técnica, administrativa e tributária das serventias extrajudiciais, **OPINO** no sentido de que seja **INDEFERIDA** a presente consulta, mantendo-se a obrigatoriedade de cadastramento de contas bancárias do tipo pessoa jurídica no SICASE.

É o parecer, S.M.J.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00002453-28.2022.8.17.8017

3291296v2

Decisão

SEI nº 00002453-28.2022.8.17.8017

CONSULTA

consuleNTE: Sindicato dos notários e registradores do estado de pernambuco – sinoreg/pe

Assunto : Possibilidade de os delegatários de serventias extrajudiciais do Estado escolherem o tipo (pessoa física ou jurídica) de conta bancária cadastrada no Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE.

DECISÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Cuida-se de consulta formulada pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - SINOREG/PE, questionando sobre a possibilidade de os delegatários de serventias extrajudiciais do Estado escolherem o tipo (pessoa física ou jurídica) de conta bancária cadastrada no Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com parecer no sentido de que deve ser *indeferida* a consulta, mantendo-se a obrigatoriedade de cadastramento de contas bancárias do tipo pessoa jurídica no SICASE, considerando a necessidade de preservação da integridade sistêmica, a manutenção da adequada organização técnica e administrativa das serventias extrajudiciais e a observância das normas de controle da arrecadação.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando os fundamentos expostos no parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, que acolho pelos seus próprios fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente consulta, a fim de esclarecer que:

1. Não é permitido aos delegatários de serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco escolherem o tipo de conta bancária (pessoa física ou jurídica) cadastrada no Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE;
2. Permanece obrigatório o cadastramento exclusivo de contas bancárias do tipo pessoa jurídica, pelas serventias extrajudiciais do Estado, no SICASE.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta para que as serventias do Estado tomem ciência.

Dê-se ciência aos interessados sobre o teor da presente decisão, cuja cópia valerá como ofício.

Cumpridas as providências, **encerre-se este SEI** .

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

00002453-28.2022.8.17.8017

3292701v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00013814-58.2025.8.17.8017

Interessado : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Pirituba – Vitória de Santo Antão/PE (CNS 77388)

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pela sra. **Eliane Sandres de Melo e Silva**, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Pirituba – Vitória de Santo Antão/PE (CNS nº 07.738-8), por meio da qual solicita a inclusão de guia no rol de atos do SICASE, a fim de contemplar os atos notariais praticados pela serventia interessada (**Doc. de Id nº 2818900**).

É o que importa relatar. Decido .

Pois bem.

Verifico que a presente solicitação não possui amparo legal, tendo em vista que o atual Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007), em seu art. 200, inciso I, expressamente revogou a Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 1970 (antigo COJE), juntamente com as alterações legislativas posteriores, que permitiam aos RCPNs praticar atos notariais, com base no art. 52 da Lei Federal nº 8.935/94.

Assim, no cenário legislativo atual, inexistente lei local que atribua aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais competência para a lavratura de atos notariais.

Diante do exposto, **indeferido** o presente pedido, por ausência de previsão legal. Com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, tenho por exaurida a finalidade deste procedimento, posto que não há quaisquer providências a serem adotadas por este Órgão Censor.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão . Após, a comprovação do ato, **encerre-se este SEI**.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00013814-58.2025.8.17.8017

3285233v2

TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO 02/2025**Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência**

O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça, e da Resolução nº 12/2019 do TJPE, **CONVOCA** os senhores magistrados integrantes da **Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência**, para a **Sessão 02/2025**, que será **Virtual**, e terá duração de 3 (três) dias úteis, com início no dia **25 de agosto de 2025**, às **13h** e encerramento no dia **28 de agosto de 2025**, às **13h**, para julgamento conforme a pauta:

1º Gabinete: Dr. Saulo Sebastião de Oliveira Freire;

2º Gabinete: Dra. Patrícia Rodrigues Ramos Galvão;

3º Gabinete: Dr. Marupiraja Ramos Ribas;

3º Gabinete: Luis Vital do Carmo Filho (Convocação Extraordinária);

4º Gabinete: Dr. Josilton Antonio Silva Reis;

5º Gabinete: Dr. Glacidelson Antonio da Silva.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência

PAUTA DE JULGAMENTO

O Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 408/2018, e da Instrução Normativa 12/2019, ambas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **INTIMA** partes, advogados e interessados da **PAUTA DE JULGAMENTO** da **Sessão 02/2025**, que será **Virtual**, e terá duração de 3 (três) dias úteis, com início no dia **25 de agosto de 2025**, às **13h** e encerramento no dia **28 de agosto de 2025**, às **13h**. Cientes partes, advogados e interessados, que serão considerados intimados do acórdão na data de encerramento da sessão, e caso o acórdão não seja disponibilizado até o final do dia do encerramento da sessão, a intimação será realizada pelo sistema PJe 2º Grau, através do advogado cadastrado no processo eletrônico. Não haverá intimação do acórdão pela publicação no DJe. Cientes ainda que, nos termos da Instrução Normativa 12/2019, o feito será retirado da pauta quando houver pedido de vista por qualquer dos julgadores, ou quando qualquer das partes, ou o Ministério público, depois de publicada a pauta e antes do horário previsto para o início da sessão, por petição nos autos, requerer sustentação oral (nos julgamentos que for admitido sustentação oral), em sessão telepresencial (através da plataforma cisco webex) que será posteriormente convocada, ou, simplesmente, sem motivação, expressar a não concordância com o julgamento virtual; Memoriais devem ser encaminhados para o e-mail **secretaria.tuj@tjpe.jus.br**.

ORDEM 001**NÚMERO 0000033-10.2025.8.17.9008 (RECLAMAÇÃO)**

POLO ATIVO: MARIA DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA

ADVOG ADO(S) DO POLO ATIVO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - OAB PE28954-A

POLO PASSIVO: 2º GABINETE DA 1ª TURMA JUSTIÇA EFICIENTE DO I COLÉGIO RECURSAL DO RECIFE

RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ORDEM 002**NÚMERO 0005641-13.2025.8.17.9000 (AGRAVO INTERNO)**

POLO ATIVO: PIERO MONTEIRO SIAL

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: MATHEUS BRANDAO DE AMORIM - OAB PE56358-A –

POLO PASSIVO: 02ª TURMA RECURSAL CÍVEL DO COLÉGIO RECURSAL DE RECIFE- PE

RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ORDEM 003**NÚMERO 0000037-47.2025.8.17.9008 (AGRAVO INTERNO)**

POLO ATIVO: JOAO SOUZA DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - OAB PE28954-A

POLO PASSIVO: 1ª Turma Recursal Cível da Capital

RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ORDEM 004

NÚMERO 0000054-83.2025.8.17.9008 (AGRAVO INTERNO)

POLO ATIVO: ROSANE MARIA DIDIER ANDRADE

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - OAB PE28954-A -

POLO PASSIVO: 1º Gabinete da 1ª Turma Recursal do I Colégio Recursal da Capital

RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ORDEM 005

NÚMERO 0000058-23.2025.8.17.9008 (Agravado Interno)

POLO ATIVO: JOSEMIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - OAB PE28954-A

POLO PASSIVO: 1º Gabinete da 1ª Turma Recursal do I Colégio Recursal da Capital

RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ORDEM 006

NÚMERO 0000063-45.2025.8.17.9008 (AGRAVO INTERNO)

POLO ATIVO: JOSE TAVARES DE PONTES

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - OAB PE28954-A -

POLO PASSIVO: 3º Gabinete da 2ª Turma Extraordinária do I Colégio Recursal da Capital

RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ORDEM 007

NÚMERO 0000841-40.2019.8.17.9003 (RECLAMAÇÃO)

POLO ATIVO: JOSE HILARIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: JOSE HILARIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - OAB PE1059900A

POLO PASSIVO: QUINTA TURMA RECURSAL DO PRIMEIRO COLÉGIO RECURSAL

RELATOR: SAULO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FREIRE

ORDEM 008

NÚMERO 0000792-33.2018.8.17.9003 (RECLAMAÇÃO)

POLO ATIVO: ESTADO DE PERNAMBUCO/FUNAPE

REPRESENTANTE DO POLO ATIVO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

POLO PASSIVO: ANA PAULA SANTOS DE ANDRADE E OUTROS/TURMA FAZENDÁRIA EXTRAORDINÁRIA (PRIMEIRO COLÉGIO RECURSAL)

RELATOR: SAULO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FREIRE

ORDEM 009

NÚMERO 0000097-59.2021.8.17.9008 (RECLAMAÇÃO)

POLO ATIVO: LEVILZA RAMOS FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DO POLO ATIVO: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA - OAB PE29250-A

POLO PASSIVO: BRADESCO FINANCIAMENTO / PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: SAULO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FREIRE

ORDEM 010**NÚMERO 0015220-92.2019.8.17.9000 (RECLAMAÇÃO)**

POLO ATIVO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO DO POLO ATIVO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB BA17023-A

POLO PASSIVO: WASHINGTON DA CRUZ SANTOS JUNIOR/ OITAVA TURMA RECURSAL DO PRIMEIRO COLÉGIO RECURSAL

RELATOR: SAULO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FREIRE

ORDEM 011**NÚMERO 0000092-37.2021.8.17.9008 (RECLAMAÇÃO)**

POLO ATIVO: LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO DO POLO ATIVO: WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA - OAB PE33096-A / Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A

POLO PASSIVO: BV FINANCEIRA S.A / SÉTIMA TURMA RECURSAL DO PRIMEIRO COLÉGIO RECURSAL

RELATOR: SAULO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FREIRE

ORDEM 012**NÚMERO 0000327-67.2022.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: MARIA ERIVANEIDE DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: WILSON SENA BRASIL - OAB PE38500-A

POLO PASSIVO: Segunda Turma Recursal / AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. -

ADVOGADO(S) DO POLO PASSIVO: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP98709-A

RELATOR: PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO

ORDEM 013**NÚMERO: 0000126-12.2021.8.17.9008 (Reclamação)**

POLO ATIVO: JOSIAS ERICK MUNIZ DA SILVA -

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA - OAB PE33096-A / Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A

POLO PASSIVO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. / 1º Gabinete da Terceira Turma Recursal

ADVOGADO(S) DO POLO PASSIVO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB BA17023-A

RELATOR: PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO

ORDEM 014**NÚMERO: 0000069-91.2021.8.17.9008 (RECLAMAÇÃO)**

POLO ATIVO: ARTUR RICARDO DA SILVA -

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA - OAB PE33096-A - / MATHEUS ROMÁRIO DE BARROS PÔRTO - OAB PE33786-A -

POLO PASSIVO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA / 2º Gabinete da Quinta Turma Recursal

ADVOGADO(S) DO POLO PASSIVO: WILSON SALES BELCHIOR - WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR: PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO

ORDEM 015**NÚMERO 0000257-84.2021.8.17.9008 (RECLAMAÇÃO)**

POLO ATIVO: ROBERTO NOBRE E SILVA -

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - OAB PE28954-A

POLO PASSIVO: BANCO GM SA - / Terceira Turma Recursal do Primeiro Colégio Recursal da Capital

ADVOGADO(S) DO POLO PASSIVO: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE - OAB BA13908-A -

RELATOR: PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO

ORDEM 016**NÚMERO 0000031-40.2025.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: ANGELO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: DIONISIO DE FRANCA LIMA - OAB PE33364-A -

POLO PASSIVO: 1º GABINETE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL / MRV MD PE MAR DE ESPANHA INCORPORACOES LTDA / MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A -

ADVOGADO(S) DO POLO PASSIVO: PAULO RAMIZ LASMAR - OAB MG44692-A

RELATOR: MARUPIRAJA RAMOS RIBAS

ORDEM 017**NÚMERO 0000041-84.2025.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: PEDRO LEO ALVES COSTA/ MARCELLO SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: PEDRO LEO ALVES COSTA - OAB PE30650-A –

POLO PASSIVO : EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA - / 1º GABINETE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL JUIZADOS

ADVOGADO(S) DO POLO PASSIVO : LUDI MAR MIRANDA DE ALMEIDA - OAB PE32187-A

RELATOR: MARUPIRAJA RAMOS RIBAS

ORDEM 018**NÚMERO: 0000030-89.2024.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: IVONALDO GONCALVES DE MELO

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: VALTER PEREIRA GOMES - OAB PE53178-A –

POLO PASSIVO: ESTADO DE PERNAMBUCO / 2º Gabinete da 2ª Turma Recursal

RELATOR: LUIS VITAL DO CARMO FILHO

ORDEM 019**NÚMERO: 0000342-48.2022.8.17.9004 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: EVERALDO DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: MILLENA MARTINS DA SILVA - OAB PE44495-A / JOAO PAES BARRETO JUNIOR - OAB PE43481-A -

POLO PASSIVO: ESTADO PERNAMBUCO/ Oitava Turma Recursal

RELATOR: LUIS VITAL DO CARMO FILHO

ORDEM 020**NÚMERO: 0000132-14.2024.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: VALTER JOSE CARDOSO FILHO

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: VALTER JOSE CARDOSO FILHO - OAB PE52206-A

POLO PASSIVO: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - / 1ª TURMA RECURSAL

RELATOR: JOSILTON ANTONIO SILVA REIS

ORDEM 021**NÚMERO: 0000213-94.2023.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: GEZIRLANE ANDREIA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: WAGNER ALVES DA SILVA - OAB PE57607-A -

POLO PASSIVO: ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: JOSILTON ANTONIO SILVA REIS

ORDEM 022**NÚMERO: 0000035-14.2024.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)**

POLO ATIVO: HELDER LUIS VIANA LEITE -

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: DICKSON FRANKLIN ALVES DE LIMA - OAB PE34966-A

POLO PASSIVO: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CTTU 1ª TURMA RECURSAL DO PRIMEIRO COLÉGIO RECURSAL

ADVOGADO(S) DO POLO PASSIVO: MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO - OAB PE40271-A/ MARLENE PETRONILA BEZERRA - OAB PE14010-A -

RELATOR: JOSILTON ANTONIO SILVA REIS

Ordem 023

NÚMERO: 0000027-37.2024.8.17.9008 (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO)

POLO ATIVO: MANOELA TENORIO DE MIRAND A

ADVOGADO(S) DO POLO ATIVO: Felipe Bezerra Menezes - OAB PE30888-A

POLO PASSIVO: ESTADO DE PERNAMBUCO / 1ª TURMA RECURSAL DO PRIMEIRO COLÉGIO RECURSAL

RELATOR: GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Retificação da Convocação e Pauta para Sessão Virtual 02/2025, publicada no DJE 227/2025 de 19 de agosto de 2025, para incluir a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco como representante do Polo Ativo no processo de Ordem nº 008 da Pauta (0000792-33.2018.8.17.9003).

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 2881/2025

SEI Nº 00023061-91.2024.8.17.8017

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TJPE nº 08/2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho, instituído pelo Ato nº 2928/2024, de 21/06/2024, publicado no DJE de 01/07/2024, em atuação na DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA, REGISTRO CIVIL E SUCESSÕES, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1813102	MARIA SIVONEIDE DE OLIVEIRA SANTOS	19/08/2025

Recife, 19 de agosto de 2025.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

ATO Nº 2882/2025

SEI Nº 00045683-11.2024.8.17.8017

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR , do Grupo Especial de Trabalho, instituído pelo Ato nº 588/2025, de 14/02/2025, em atuação na Diretoria Regional do Sertão, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1855727	THAYS CRISTINY NUNES DE BARROS	11/08/2025

Art. 2º. DESIGNAR , para compor o Grupo Especial de Trabalho, instituído pelo Ato nº 588/2025, de 14/02/2025, em atuação na Diretoria Regional do Sertão, o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1887734	KLEDISSON DE ANDRADE SANTOS	25/08/2025

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 2883/2025

SEI Nº 00017564-11.2022.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a publicação do ATO Nº 1724, de 19/05/2022, publicado no DJE de 20/05/2022, que instituiu Grupo Especial de Trabalho para a atuação junto ao Núcleo de Justiça 4.0-SFH;

Considerando solicitação contida no SEI Nº 00028679-22.2025.8.17.8017;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESLIGAR**, do Grupo Especial de Trabalho em atuação no Núcleo de Justiça 4.0-SFH, a partir de 18/08/2025, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1821172	DANIELA CORREA PESSOA

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 20254.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 2884/2025

SEI Nº 00023349-47.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TJPE nº 08/2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. DESIGNAR, para compor o Grupo Especial de Trabalho instituído pelo Ato nº 2882/2024, de 18/06/2024, em atuação na Diretoria Regional do Agreste, instituído pelo Ato nº 2880/2024, de 18/06/2024, o seguinte servidor:

MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1852434	HAROLDO GUEDES DA SILVA FILHO

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2885/25 - SGP – designar WLADEMIR JORDI BEZERRA COSTA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1893017, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da GRAVATA/V CRIM.

Nº 2886/25 - SGP – dispensar RAFAELA FARIAS SOARES, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1841530, da função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da GRAVATA/V CRIM.

Nº 2887/25 - SGP – designar MARCIA MARISTELLA A BARBOSA WANDERLEY, A DISPOSICAO, matrícula 1810189, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da SAIRE/VU, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em virtude de substituição em outra função/comissionado do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2888/25 - SGP – designar DANIELA LIRA TAVARES, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1894129, para exercer a função gratificada de FUNCAO GERENCIAL JUDICIARIA/FGJ-2, da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nº 2889/25 - SGP – dispensar JOAO GUILHERME DE MELO PEIXOTO TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1825992, da função gratificada de FUNCAO GERENCIAL JUDICIARIA/FGJ-2, da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a partir de 06/08/2025.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 19.08.2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO N ° 00020764-12.2025.8.17.8017

INTERESSADO (A) : Prefeitura do Recife - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO : Doação de bens móveis

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado por meio do Ofício nº 13/2025/SDEC/GAB, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Recife, em que solicita a doação de bens móveis. O pedido detalhado encontra-se no Id 3192222, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a doação, por parte do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de computadores considerados que não estejam sendo utilizados, com vistas à sua destinação em programas sociais e educacionais promovidos pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, a exemplo do "Embarque Digital".

A solicitação está alinhada aos objetivos institucionais de ambas as entidades no que se refere à promoção da inclusão digital, da qualificação profissional e da sustentabilidade ambiental.

A Comissão de Avaliação de Bens do TJPE, com base na Instrução Normativa nº 24/2009, elaborou o Parecer Técnico de Id 3293257, conclusivo no sentido de que a doação se revela a forma mais apropriada dos bens listados na Planilha de Doação Id 3275793.

Nesse contexto, reconhecida a existência de interesse público devidamente justificado, com os fins e uso de interesse social envolvidos, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer favorável acostado no Id 3281402, com fundamento na alínea "a", inciso II, do art. 76, da Lei 14.133/2021 c/ c as regras da Instrução Normativa TJPE nº 24, de 14 de maio de 2024, opinando pela viabilidade jurídica do pedido, objetivando a doação dos bens móveis requeridos e identificados na Planilha de Id 3275793 e no Parecer Técnico de Id 3293257, da Comissão de Avaliação de Bens deste Tribunal de Justiça, mediante celebração do respectivo Termo de Doação, com posterior baixa patrimonial no competente sistema de registro e as diligências pertinentes apontadas no art. 22 da IN/TJPE nº 24/2024.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Acolho o Parecer da Consultoria Jurídica de Id 3281402, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele contidos, no sentido de **deferir**, diante do interesse público social devidamente justificado, a disponibilidade dos bens móveis em questão, indicados na Planilha de Id 3275793 e no Parecer Técnico de Id 3293257, da Comissão de Avaliação de Bens deste Tribunal de Justiça, através do instrumento da doação, com base na alínea "a", inciso II, do art. 76 da Lei nº. 14.133/2021 c/c as regras da Instrução Normativa TJPE nº. 24/2024.

Cientifiquem-se os interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COMUNICADO

Em cumprimento à determinação expressa do Exm.º Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura e **a quem interessar possa** que **no dia 14.08.2025 não ocorrerá a costumeira sessão ordinária deste Órgão Colegiado**; ressaltando que – na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações – favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional conselho.magistratura@tjpe.jus.br ou por via telefônica, pelos números (81) 3182.0280 / 3182.0281 / 3182.0282 / 3182.0283.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09H27, NA SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO (SUPLENTE), STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE - ESMape), AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA).

EXPEDIENTES**ASSUNTO: CONSULTAS****ORDEM: 01**

documento: Requerimento - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/COORD GER JUIZADOS-1500000000/PAULISTA-CENT QUEIXA1505870600, de 28 de julho de 2025.

REMETENTE: Ilmº. Sr. **Michel Domingos Vasconcelos**, Técnico Judiciário do TJPE e Diretor Presidente da ANATEJE.

ASSUNTO : **SOLICITA** admissão/autorização prévia do curso de pós-graduação *strictu sensu*, “**Mestrado em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão de Conhecimento com Trilha de Pesquisa em Inteligência Artificial e Inteligência Computacional**”, conforme o informativo da Universidade FUMEC, visando fundamentar atuação legítima da Associação Nacional dos Técnicos Judiciários Estaduais – ANATEJE, junto aos Servidores do TJPE que fazem parte do rol de associados.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, não tomar conhecimento do requerimento, por ser geral, enquanto que o direito em questão é personalíssimo”.

ORDEM: 02

documento: **CONSULTA**, de 31 de julho de 2025.

REMETENTE: Ilmº. Sr. **Joalisson Rodrigues Lopes Florêncio**, Técnico Judiciário-TPJ do TJPE.

ASSUNTO : SOLICITA, de acordo com o art. 6º, § 1º da Resolução nº 381/2015, alterada pela Resolução nº 573/2025, admissão/autorização prévia do curso de pós-graduação *strictu sensu*, “Mestrado em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional”, ministrado no âmbito da MUST UNIVERSITY, que é uma instituição baseada no exterior. O curso tem previsão para início das aulas no dia 31.08.2025.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, em análise preambular, indeferir o pedido, pois, embora seja curso de área jurídica, não se encontra vinculado à área de atuação do servidor requerente, não diz respeito à gestão judiciária, como também não diz respeito à inteligência artificial, e, ainda, não se situar em área de interesse do Tribunal de Justiça de Pernambuco”. (Decisão tomada com base no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 381/2015, alterada pela Resolução nº 573/2025 - TJPE, de 15/07/2025 - DJE 25/07/2025).

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE FÓRUM

ORDEM: 01

documento: OFÍCIO S/N, de 29 de julho de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Lucca Saporito de Souza Pimentel**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Ibimirim.

ASSUNTO : **ENCAMINHA** os currículos dos servidores indicados para designação do Fórum da Comarca de Ibimirim, conforme solicitado no Ofício nº 838/2006-CM.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a indicação do nome do servidor **Djair Ribeiro de Moura, Oficial de Justiça falecido**, conforme sugestão apresentada pelo Exmº. Sr. Des. **Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho** (SEI nº 00026414-73.2025.8.17.817), restando prejudicada a indicação apresentada no presente expediente”.

ORDEM: 02

documento: OFÍCIO Nº 25/2025-GAB. DES. GOCF, de 29 de julho de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho**, Desembargador do TJPE.

ASSUNTO : **APRESENTA** sugestão do nome do servidor **DJAIR RIBEIRO DE MOURA**, Oficial de Justiça falecido, que desempenhou com dedicação, ética e exemplar espírito público suas atribuições funcionais na Comarca de Ibimirim, para denominação do Fórum da referida Comarca.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a sugestão do nome do servidor **Djair Ribeiro de Moura, Oficial de Justiça falecido**, remeter o presente expediente ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”.

ORDEM: 03

documento: Ofício - 3260936 - TRINDADE - VARA única, de 29 de julho de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Rafael Burgarelli Mendonça Telles**, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Trindade.

ASSUNTO : Em resposta ao Ofício Circular nº 002/2021-CM, **APRESENTA** sugestão de denominação para o Fórum da Comarca de Trindade.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a indicação do nome do Exmº Sr. **João Leocádio Sobrinho** e remeter o presente expediente ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”.

ORDEM: 04

documento: Ofício nº 001/2025-GAB, de 07 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Sander Fitney Brandão Menezes Correia**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Maraial.

ASSUNTO : Em Resposta ao Ofício nº 1135529 – CM, **INDICA** o nome de **José Hygino Duarte Pereira (1838-1902)**, para figurar como denominação do Fórum da Comarca de Maraial.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a sugestão apresentada pelo Exmº. Sr. Des. **Stênio José de Sousa Neiva Coêlho** no sentido de denominar o Fórum da Comarca de Maraial com o nome do Exmº Sr. **Mário Alves de Souza Melo, Desembargador emérito do TJPE**, e remeter o presente expediente ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”.

ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

ORDEM: 01

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM. 3028010, de 24 de fevereiro de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar ciência da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”.

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**ORDEM: 01**

documento: OFÍCIO Nº 359/2025|ESMAPE|DG, de 31 de julho de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira**, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco-ESMAPE.

ASSUNTO : COMUNICA, para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência do Magistrado **Oswaldo Teles Lobo Junior**, nos dias **04 e 05 de setembro de 2025**, das 08h às 12h e das 13h às 17h, considerando que o supracitado Juiz ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados **“Inteligência Artificial Aplicada à Jurisdição Criminal - Polo Petrolina”**, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco-ESMAPE.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar ciência da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis”.

ORDEM: 02

documento: OFÍCIO Nº 364/2025|ESMAPE|DG, de 07 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira**, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco-ESMAPE.

ASSUNTO : COMUNICA, para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência do Magistrado **Diógenes Lemos Calheiros**, nos dias **25 e 26 de setembro de 2025**, das 08h às 12h e das 13h às 17h, considerando que o supracitado Juiz ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados **“Inteligência Artificial Aplicada à Jurisdição Criminal - Polo Serra Talhada e Polo Arcoverde”**, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco-ESMAPE.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar ciência da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis”.

ORDEM: 03

documento: OFÍCIO Nº 365/2025|ESMAPE|DG, de 07 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira**, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco-ESMAPE.

ASSUNTO : COMUNICA, para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência do Magistrado **Oswaldo Teles Lobo Júnior**, nos dias **25 e 26 de setembro de 2025**, das 08h às 12h e das 13h às 17h, considerando que o supracitado Juiz ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados **“Inteligência Artificial Aplicada à Jurisdição Criminal - Polo Serra Talhada e Polo Arcoverde”**, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco-ESMAPE.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar ciência da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis”.

ORDEM: 04

documento: Ofício - 3273075 - 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, de 06 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Sandra de Arruda Beltrão Prado**, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

ASSUNTO : SOLICITA autorização para se ausentar da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de **13 a 15 de agosto de 2025**, a fim de participar do II Encontro Nacional Pop Rua Jud – Edição São Luís/MA, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), em São Luís. **ANEXO: DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.**

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.

ORDEM: 05

documento: Requerimento - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/PAUDALHO - 1ª VARA -1755841001, de 13 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paudalho.

ASSUNTO : SOLICITA autorização para se ausentar da Comarca e para atuação remota fora do estado, no período de **21 e 22 de agosto de 2025**, sem prejuízo das atividades judicantes, para fins de participação em evento institucional, de acordo com o que dispõe o artigo 2º, inciso I, do Provimento nº 04/2009 – CM e Instrução Normativa nº 08/2025. **ATESTA** para os devidos fins a inexistência de audiências ou celebrações de matrimônios designadas para os dias de afastamento.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados, sem prejuízo das suas atividades judicantes, observando-se que as medidas de urgência deverão ser analisadas diariamente através dos meios eletrônicos, e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao que dispõe o inciso IV, do art. 49, da Instrução

Normativa nº 08, de 28 de maio de 2025 (DJe 04/06/2025, Ed. Nº 148/2025, págs. 09/16), encaminhar o presente SEI à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para as providências cabíveis quanto ao acesso pelo magistrado aos sistemas do Tribunal (PJE e outros), no período de afastamento do estado”.

ORDEM: 06

documento: OFÍCIO-e stj/gp n. 939/2025 , de 04 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Herman Benjamin** , Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

ASSUNTO : **SOLICITA** a liberação do Juiz de Direito **Diógenes Lemos Calheiros** , no dia 07 de agosto de 2025, para participar do Curso Presencial dos Juízes Auxiliares Temporários no STJ, que será realizado em Brasília, na sede do STJ, cujo objetivo é habilitar e capacitar magistrados para atuarem em convocação para auxílio à Terceira Seção. **ANEXO: DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.**

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.

ORDEM: 07

documento: OFÍCIO-e stj/gp n. 971/2025 , de 07 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Herman Benjamin** , Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

ASSUNTO : **SOLICITA** a liberação dos Juízes de Direito **Marcos Antônio Tenório, Danielle Christine Silva Melo Burichel e Raquel Barofaldi Bueno** , no período de 14 e 15 de agosto de 2025, para participarem do Curso Ambientação Presencial dos Juízes Auxiliares Temporários no STJ, que será realizado em Brasília, na sede do STJ, cujo objetivo é habilitar e capacitar magistrados para atuarem em eventual convocação para auxílio à Segunda Seção. **ANEXO: DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.**

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.

ASSUNTO: IMPEDIMENTO**ORDEM: 01**

documento: DECISÃO NUM.211949963 , de 05 de agosto de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim** , Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : **COMUNICA** que, de acordo com o Art. 252, inciso I, do CPP, declarou-se impedido para atuar e julgar os autos do Proc. nº ... , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO**ORDEM:01**

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM.3260922 , de 29 de julho de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Marcelo Thiago Guzovsky** , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araripina.

ASSUNTO : **COMUNICA** a sua suspeição para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , com base no Art. 145, § 1º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

ORDEM: 02

documento: OFÍCIO NUM.210128130 , de 23 de julho de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz** , Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B.

ASSUNTO : **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, a Exmª Srª Drª **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos** , Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da capital, Seção A, averbou-se suspeita para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , com base no Art. 145, § 1º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

ORDEM: 03

documento: OFÍCIO NUM. 210110881 , de 23 de julho de 2025 .

REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. **Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, a Exmª Srª Drª **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, averbou-se suspeita para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., com base no Art. 145, § 1º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

ORDEM: 04

documento: OFÍCIO NUM. 210128130, de 23 de julho de 2025.

REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. **Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, a Exmª Srª Drª **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

ORDEM: 05

documento: OFÍCIO NUM. 210943230, de 28 de julho de 2025.

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., com base no Art. 145, § 1º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE
TESTEMUNHAS POLICIAIS MILITARES

ORDEM: 01

documento: OFÍCIO NUM212099503

REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. **Paulo Rodrigo de Oliveira Maia**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bezerros.

ASSUNTO : INFORMA que, apesar de devidamente requisitada, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **31.07.2025**, pelas 10:15hs, a testemunha policial militar deixou de comparecer, causando prejuízo ao andamento do Proc. nº ..., conforme ata de audiência que segue em anexo.

DECISÃO: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação e encaminhar o presente expediente à Corregedoria de Justiça”.

ÀS 10H13, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BEL.ª MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2025, O SEGUINTE DESPACHO:

No ENCAMINHAMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA GERAL-1950000000/SECRETARIA GESTAO-1952000000, de 18 de agosto de 2025, do Ilmº Sr. **Wagner Barboza de Lucena**, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. **REF.: CONCESSÃO DE RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL. “R. Hoje. A. e D.”.**

Recife, 19 de agosto de 2025.

Bel.^a Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do Processo SEI nº 00029205-09.2025.8.17.8017, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

DATA	COMARCA	MAGISTRADO
15 /09/2025	São José Do Belmonte	Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres Vara Única da Comarca de São José do Belmonte <e-mail: vunica.sjbelmonte@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do Processo SEI nº 00029205-09.2025.8.17.8017, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE TRIUNFO

DATA	COMARCA	MAGISTRADO
15 /09/2025	Triunfo	Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres Vara Única da Comarca de Triunfo <e-mail: vunica.triunfo@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O **BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 19/08/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00029259-25.2025.8.17.8017 - Requerente: Exma. Dra. Ana Marques Vêras, Juíza de Direito da 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital – **DESPACHO**: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Ana Marques Vêras, Juíza de**

Direito da 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, ficando compensados os plantões judiciários datados de **29/09/2018 e 06/04/2019** com os expedientes forenses dos dias **28 e 29/08/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/08/2025, OSSEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00040031-50.2024.8.17.8017) – **Exmo. Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva** – ref. ind./férias: “Atestada a publicidade da decisão presidencial (id. [3138548](#) e id. [329 1284](#)), à Diretoria Geral. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00028714-18.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Fernando Jefferson Cardoso Rapette** – ref. trabalho remoto: “À Assessoria Técnica da Presidência com a informação do Núcleo de Mov. de Magistrados da 2a. Entrância.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00029225-76.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João Paulo dos Santos Lima** – ref. ind./licença-prêmio: “À Diretoria Geral, com a informação do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados (id. [3293044](#)).

Requerimento – (Processo SEI nº 00029119-41.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Cristiano Henrique de Freitas Araújo** – ref. ind./férias: “Ao NCFM, para informar. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00047175-85.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcelo Marques Cabral** – ref. ATS: “Atestada a publicidade da decisão presidencial (id. [3209913](#) e id. [3291301](#)), à Diretoria Geral.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019095-42.2025.8.17.8017) – **Ilma. Sra. Maria Engracia Paes Falcão**, viúva do Magistrado aposentado **Exmo. Dr. Sérgio Marinho Falcão** – ref. ATS : “Ao NCFM (SEJU) para juntar a Ficha Funcional do Magistrado falecido, seguidamente, encaminhar à SGP|(Folha) diante da determinação consignada no item 3 do parecer, ratificado pela decisão presidencial (id 3253625).”

Requerimento – (Processo SEI nº 0002 9334-58.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Fernando Santos de Souza**, Juiz de Direito aposentado – ref. ind./licenças-prêmio: “À Diretoria Geral com a informação da Chefe do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados. ”

Recife, 19 de agosto de 2025.

Bel.CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NA LEI Nº 14.133/2021 :

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 075/2021 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA . **Objetivo/Objeto:** Prorrogação por **12 (doze) meses**, a partir de **19/08/2025**, do Convênio Nº 075/2021-TJPE, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cujo objeto trata da cooperação mútua para a manutenção do imóvel destinado ao Fórum da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, incluídas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como a utilização de veículo, locado pelo DEFN, e ainda emissão de passagens aéreas para magistrados, servidores, agentes em representação e equipe de manutenção do TJPE com tarifa especial, por mês. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** O valor anual global permanece em **R\$ 100.554,60** (Cem mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). As despesas decorrentes deste termo aditivo, neste exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **a)** Programa de trabalho: **02.122.0422.4430.1439**; Natureza da despesa: **3.3.91.93**; Fonte **0759240000**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE001955**, emitida em **31/07/2025**, no valor de **R\$ 12.450,15** (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos); **b)** Programa de trabalho: **02.122.0422.4430.1439**; Natureza da despesa: **3.3.91.93**; Fonte **0759240000**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE001956**, emitida em **31/07/2025**, no valor de **R\$ 29.447,60** (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). As demais despesas, referentes ao subsequente exercício financeiro, ficarão a cargo da Lei Orçamentária Anual do ano de 2026. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00004802-93.2025.8.17.8017**. **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2024 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA .** **Objetivo/Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **089/2024**, por **12 (doze) meses**, mantendo-se o valor global, com efeitos a partir de **18/09/2025**, tendo como objeto o fornecimento de placas para sinalização em PVC com letras em SIGN para a identificação dos diversos ambientes internos das edificações pertencentes ou utilizadas pelo Poder Judiciário. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** O valor global do contrato permanecerá no importe de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) sem incidência de reajuste contratual (ID 3270107). As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a cargo das seguintes informações orçamentárias: Programa de Trabalho **02.061.0422.2772.0000**, Natureza da Despesa nº **3.3.90.30**, Fonte **0759240000**, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) (ID 3287684), conforme Nota de Empenho nº **2025NE002068**, emitida em **14/08/2025**, Programa de Trabalho **02.061.0422.2772.0000**, Natureza da Despesa **3.3.90.30**, Fonte **0759240000**, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) (ID 3287684), tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, observada a necessidade de divulgação do presente aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo SEI nº **00007002-91.2025.8.17.8017**. **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 005/2024 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CEFAM) E A ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SHOPPING CENTERS (APESCE) .** **Objetivo/Objeto:** Prorrogação, por **12 (doze) meses**, com efeitos a partir de **05/12/2025**, do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções nº 005/2024-TJPE, que tem como objeto a primeira ação conjunta que precede a formalização de termo de cooperação/convênio, com a finalidade de cooperar com o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às famílias, em especial àquelas em contexto de dissolução conjugal, mais especificamente para atendimento às demandas previamente pactuadas entre os participantes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Protocolo de Intenções que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00020042-28.2025.8.17.8017**.

Recife, 18 de agosto de 2025.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-NLCD****PE-INTEGRADO 3994.2025.NLCD.CE.0010.TJPE.FERM-PJ**

OBJETO: Concessão onerosa de uso de áreas de bens imóveis do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para instalação de restaurante ou lanchonete do tipo “fast food” com serviço de vendas do tipo “drive-thru”.

Valor mínimo estimado: R\$ 5.010.116,40 (Cinco milhões dez mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

Recebimento de propostas até às 09h do dia 11/09/2025.

Início da disputa: 11/09/2025, às 10h00 (horários de Brasília), no sistema PE INTEGRADO.

Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. A íntegra do Edital estará disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.tjpe.jus.br. Demais informações através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br. Recife, 19 de agosto de 2025. Marcela Guerra de Melo Militão – Agente de Contratação – NLCD.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025-NLCD****PE-INTEGRADO 4021.2025.NLCD.PE.0059.TJPE.FERM-PJ**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para a produção e realização do evento corporativo "Cerimônia da 11ª Edição do Programa Prata da Casa Maria Valéria Pragana TJPE/2025".

Valor máximo estimado: R\$ 62.165,86 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Recebimento de propostas até às 13h do dia 10/09/2025.

Início da disputa: 10/09/2025, às 14h00 (horários de Brasília), no sistema PE INTEGRADO.

Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. A íntegra do Edital estará disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.tjpe.jus.br. Demais informações através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br. Recife, 18 de agosto de 2025. Márcio Antônio Torreão da Rocha – Agente de Contratação/Pregoeiro – NLCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 754/25 – lotar LARISSA ANDRADE OLIVEIRA C DE MORAIS, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM – APJ, matrícula 1894269, na 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 755/25 – lotar ADERALDO JOSE DOS PRAZERES, à Disposição/Policial Militar, matrícula 1905856, na Assistência Policial Militar e Civil, a partir de 06/08/2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 756/25 – lotar PEDRO AECIO AMORIM DE ALBUQUERQUE, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1903390, na Diretoria das Varas Criminais do Interior.

Nº 757/25 – lotar EDSON MARCONI DOS SANTOS SILVA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1856189, na Diretoria Regional da Zona da Mata.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 758/25 – lotar MARIA DE FATIMA ANDRADE CAMPOS, A DISPOSICAO, matrícula 1576747, na 2ª Câmara de Direito Público, sem prejuízo da atual designação.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A PRESIDENTE DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo ATO nº 4406/2023-SGP, de 14/11/2023 (DJe nº 205/2023-SGP de 16/11/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 3733/2025 – Publicar a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos regidos pelo órgão de origem, ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIENE BEZERRA DE LIMA, matrícula 1802712, lotado no(a) NUCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES, resultando em 159 dia(s) referente(s) ao período de 29/01/2025 a 06/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 4316/2025 – Publicar a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos regidos pelo órgão de origem, ao(à) seguinte Servidor(a): ARON COELHO DE MACEDO, matrícula 1772112, lotado no(a) GERENCIA ODONTOLOGICA, resultando em 45 dia(s) referente(s) ao período de 20/01/2025 a 05/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 7784/2025 – Publicar a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos regidos pelo órgão de origem, ao(à) seguinte Servidor(a): NEIDE MARIA MENDES ATAIDE, matrícula 1789899, lotado no(a) PETROLINA/DIR, resultando em 90 dia(s) referente(s) ao período de 24/02/2025 a 24/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 17409/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MARIA DOS ANJOS DE SOUZA, matrícula 1749617, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 13/05/2025 a 19/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 21095/2025 – Publicar a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos regidos pelo órgão de origem, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS, matrícula 1820265, lotado no(a) DIRETORIA EST V EXE FAZ E ACID, resultando em 05 dia(s) referente(s) ao período de 09/06/2025 a 13/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22544/2025 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): EDANNE SIQUEIRA DE ANDRADE, matrícula 1821610, lotado no(a) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA, resultando em 08 dia(s) referente(s) ao período de 17/06/2025 a 24/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22692/2025 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): IGON FERNANDES MARACAJA, matrícula 1891758, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, resultando em 23 dia(s) referente(s) ao período de 13/05/2025 a 04/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 23290/2025 – Conceder PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MARIA JOSE DE MELO MOURA, matrícula 1758730, lotado no(a) PAULISTA/NUCLEO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS, resultando em 20 dia(s) referente(s) ao período de 03/07/2025 a 22/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 24658/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 27 da IN 24/2018, ao (a) seguinte Servidor(a): INAH MONTEIRO PARUNULO DA CUNHA, matrícula 1904396, lotado no(a) CENTRAL DE AGILIZACAO PROCESSUAL, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 14/07/2025 a 18/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 24746/2025 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): JANAINA DOMINGOS DE ALMEIDA, matrícula 1880942, lotado no(a) UNIDADE DE CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS IMOVEIS, resultando em 1 dia(s) referente(s) ao período de 08/07/2025 a 08/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 24823/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): RAFAEL GIBSON SILVA DOS SANTOS, matrícula 1861700, lotado no(a) OLINDA/2ª V FAM REG CIV, resultando em 08 dia(s) referente(s) ao período de 15/07/2025 a 22/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 25427/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): RAFAEL CAMPELLO MELO, matrícula 1838890, lotado no(a) 25ª V CIV CAPITAL, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 15/07/2025 a 12/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26472/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 27 da IN 24/2018, ao (a) seguinte Servidor(a): RENATA MATTOS MESQUITA, matrícula 1902709, lotado no(a) DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 16/07/2025 a 30/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26603/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):LUCIENE CUSTODIO DE ARAUJO, matrícula 1830805, lotado no(a) NUCLEO MOV PESSOAL/TRANSITORIO, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 30/07/2025 a 28/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26646/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):DURVAL JORGE PACHECO ALBERT, matrícula 1767410, lotado no(a) COMITE GESTOR DADOS PESSOAIS, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 16/07/2025 a 14/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26682/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):NEWTON FERNANDO NERY DOS SANTOS, matrícula 1630539, lotado no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 30/07/2025 a 28/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26689/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):ALINA EUCARIS DE VASCONCELOS, matrícula 1844229, lotado no(a) CABO/V VIOL CONTRA MULHER, resultando em 04 dia(s) referente(s) ao período de 22/07/2025 a 25/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26716/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ALINE VIRGINIA TELES MELO, matrícula 1854887, lotado no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, resultando em 05 dia(s) referente(s) ao período de 29/07/2025 a 02/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26717/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):ALINE VIRGINIA TELES MELO, matrícula 1854887, lotado no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, resultando em 26 dia(s) referente(s) ao período de 03/08/2025 a 28/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26787/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):MARIA DA CONCEICAO BELTRAO DE SANTANA, matrícula 1845543, lotado no(a) JUIZADO ESP CONSUMO CRIM TORCE, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 31/07/2025 a 29/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26794/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):THIAGO MENDES PEDROSA, matrícula 1853724, lotado no(a) SERRA TALHADA/CEMANDO, resultando em 07 dia(s) referente(s) ao período de 29/07/2025 a 04/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 27395/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):THIAGO MENDES PEDROSA, matrícula 1853724, lotado no(a) SERRA TALHADA/CEMANDO, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 05/08/2025 a 03/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 27011/2025 – Indeferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 109, combinado com o Art. 115 da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e Art. 4º, da PORTARIA Nº 37 DE 10/07/2009 (DOPJ 24/07/2009), ao(à) seguinte Servidor(a):GUILHERME PEREIRA, matrícula 1837893, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE.

Dra. Renata Alves de V. S. Cintra

Matrícula: 189.302-5

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO Nº 00024400-87.2025.8.17.8017

REQUERENTE: LARISSA ANDRADE OLIVEIRA CAVALCANTI DE MORAIS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TELETRABALHO

DECISÃO

Considerando o opinativo da Assessoria Técnica desta Secretaria (Id. [3289876](#)) e o contido no Laudo Médico expedido pela Junta Médica Oficial (id [3288665](#)), indefiro o pedido.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 28109/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): VERONICA MARIA DE MORAES, matrícula 1764829, lotado(a) no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO no período de 11/08/2025 a 18/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 27057/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): BRENO BELTRAO DE SOUZA, matrícula 1784064, lotado(a) no(a) NUCLEO ORIENTA JURIDI SERVIDOR no período de 02/08/2025 a 09/08/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 28355/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CAMILO ROMUALDO REZENDE COSTA, matrícula 1838768, lotado no(a) PALMARES/1ª V CRIM, referente ao 1º decênio, a partir de 05/12/2020.

Requerimento SGP Digital n. 18594/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDA DE MELO BARBOSA, matrícula 1821288, lotado no(a) DIRETORIA FORM APERF SERVIDOR, referente ao 2º decênio, a partir de 24/02/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 27949/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): IRETONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1788620, lotado no(a) CENTRAL DE AUDIENCIAS RECIFE no(s) dia(s) 25/08/2025, 26/08/2025, 27/08/2025, 28/08/2025, 29/08/2025, resultando em 5 dias.

Requerimento SGP Digital n. 27948/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): IRETONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1788620, lotado no(a) CENTRAL DE AUDIENCIAS RECIFE no(s) dia(s) 18/08/2025, 19/08/2025, 20/08/2025, 21/08/2025, 22/08/2025, resultando em 5 dias.

Requerimento SGP Digital n. 27163/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): LILIANE CORREIA COSTA E SILVA, matrícula 1845926, lotado no(a) CEJUSC/CAPITAL no(s) dia(s) 28/08/2025, 29/08/2025, 01/09/2025, 02/09/2025, 03/09/2025, resultando em 5 dias.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 28019/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MANUELA MELO RODRIGUES, matrícula 1898515, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 09/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 27973/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA BENTO DE OLIVEIRA, matrícula 1828690, lotado no(a) DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR no(s) dia(s) 16/09/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 22/04/2023.

Requerimento SGP Digital n. 27891/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): TIAGO BRILHANTE GOMES, matrícula 1855662, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 11/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 27805/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): THIAGO JOSE DOS SANTOS, matrícula 1860380, lotado no(a) PAULISTA/3ª V CRIM, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 03/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 27728/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): MIRELLA SIQUEIRA FRANKLIN RODRIGUES, matrícula 1885715, lotado no(a) JABOATAO/1ª V FAZ PUB no(s) dia(s) 13/08/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 20/05/2023.

Requerimento SGP Digital n. 27706/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): RODRIGO FELIPE TAVARES BEZERRA MENDES, matrícula 1821369, lotado no(a) GAB DES CLAUDIO JEAN VIRGINIO no(s) dia(s) 15/08/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 19/05/2019.

Requerimento SGP Digital n. 27599/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): CARLA IARINY SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1880675, lotado no(a) AFRANIO/VU no(s) dia(s) 22/09/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 09/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 27588/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): CICERO ANTONIO PEREIRA, matrícula 1822039, lotado no(a) OURICURI/2ª V no(s) dia(s) 15/08/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 16/03/2024.

Requerimento SGP Digital n. 27581/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): VALERIA DE PINA SANTOS, matrícula 1849417, lotado no(a) AUDITORIA DE INSPECAO no(s) dia(s) 15/08/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 02/05/2021.

Requerimento SGP Digital n. 27513/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): RICARDO JORGE DE MELO ALBUQUERQUE FILHO, matrícula 1784846, lotado no(a) GAB DES EUDES DOS PRAZERES FRA no(s) dia(s) 11/09/2025, 12/09/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 24/12/2024, 25/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 27298/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): ROSANA MARQUES FERREIRA NASCIMENTO, matrícula 1824686, lotado no(a) OLINDA/JUIZADO ESP CRIMINAL no(s) dia(s) 22/08/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 18/07/2021.

Requerimento SGP Digital n. 26176/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): RENATA AZEVEDO DA SILVA, matrícula 1812262, lotado no(a) GAB DESA DAISY MARIA A PEREIRA no(s) dia(s) 04/08/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 23/06/2022.

Requerimento SGP Digital n. 25566/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): KIMMI DUARTE DE MELLO VIEIRA SOUZA, matrícula 1842099, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE no(s) dia(s) 25/07/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 20/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 24865/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): OSVALDO DA ROCHA CAVALCANTI FILHO, matrícula 1844156, lotado no(a) OLINDA/2ª V CIV no(s) dia(s) 22/07/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 13/08/2023.

Requerimento SGP Digital n. 24176/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372

DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): KARLA CRISTINA TENORIO DA ROCHA, matrícula 1865196, lotado no(a) 22º JUIZADO ESP CIV REL CONSU no(s) dia(s) 01/08/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 29/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 20087/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): GILSON DA SILVA CRUZ, matrícula 1768530, lotado no(a) LIMOEIRO/2ª V CIV no(s) dia(s) 19/06/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 17/09/2023.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 28056/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HUGO LEONARDO DE ARAUJO SANDRES, matrícula 1821580, lotado no(a) 8º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 28/08/2025 a 29/08/2025, 01/09/2025 a 03/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 27750/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELA PENHA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1861085, lotado no(a) DIRETORIA FORM APERF SERVIDOR resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 22/08/2025 a 22/08/2025, 25/08/2025 a 26/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26092/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): THAIS BEZERRA CAMINHA, matrícula 1827456, lotado no(a) GAB DES CARLOS FREDERICO GONCA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 29/07/2025 a 29/07/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 28174/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) TIAGO LIMA VIEIRA, matrícula 1889001, lotado(a) no(a) GAB DES RAIMUNDO NONATO S B F, referente ao exercício de 2025 (04/08/2025 a 02/09/2025), a partir de 14/08/2025, restando o saldo de 20 dias dia(s) para o período de 03/11/2025 a 22/11/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 28012/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) JULIANA CAROLINE GOMES DE AZEVEDO, matrícula 1880519, lotado(a) no(a) LIMOEIRO/1ª V CIV, referente ao exercício de 2025 (12/08/2025 a 26/08/2025), a partir de 13/08/2025, restando o saldo de 14 dias dia(s) para o período de 04/11/2025 a 17/11/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 26207/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) ANA ELIZA FREIRE BARBOSA, matrícula 1821512, lotado(a) no(a) GAB DES JOSE SEVERINO BARBOSA, referente ao exercício de 2025 (14/07/2025 a 02/08/2025), a partir de 24/07/2025, restando o saldo de 10 dias dia(s) para o período de 25/08/2025 a 03/09/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Processo SEI n. 00023613-55.2025.8.17.8017– Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): Danielle de Moraes Oliveira Ribeiro, matrícula 1868977, lotado(a) no(a) 1ª VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO DA CAPITAL, referente ao exercício de 2025, referente ao(s) período(s) de 14/07/2025 a 24/07/2025, para o(s) período(s) de 29/09/2025 a 09/10/2025.

ESCOLA JUDICIAL**EDITAL Nº 10/2025**

DIRETORIA DE EVENTOS CIENTÍFICOS
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS,
SERVIDORES E SERVIDORAS

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional **“Setembro Amarelo: estamos cuidando da nossa saúde mental?”**, para fins de aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Da ação educacional:

1.1 Nome: Setembro Amarelo: estamos cuidando da nossa saúde mental?

1.2 Modalidade: Presencial, no Auditório Des. Itamar Pereira da Silva (ESMAPE).

1.3 Público-alvo: Magistrados e magistradas; servidores e servidoras do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1.4 Número de Vagas: 120 vagas, sendo 20 vagas para magistrados e magistradas do TJPE e 100 vagas para servidores e servidoras do TJPE.

1.5 Período de realização: 05 de setembro de 2025, das 8h às 16h.

1.6 Carga horária: 6 horas.

1.7 Data das inscrições: de 19 de agosto a 02 de setembro de 2025.

Da inscrição e participação na ação educacional:

2.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>, no período de 19 de agosto a 02 de setembro de 2025.

2.1.1 O(A) magistrado(a) e o(a) servidor(a) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) deverão, **obrigatoriamente**, utilizar na ficha de inscrição o **e-mail funcional**, sob pena de ter sua participação indeferida.

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada, a partir das 13h do dia 03 (três) de setembro de 2025, no site da Escola Judicial de Pernambuco: <https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/eventos/inscricoes-deferidas>.

2.3 A desistência deverá ser realizada até o último dia de inscrição, exclusivamente pelo site: <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>.

2.4 A desistência informada após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou a inaptidão do(a) inscrito(a), **ocasionarão, salvo justo motivo, seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Escola Judicial de Pernambuco pelo período de 90 (noventa) dias**, conforme art. 9º do Provimento nº. 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, **implicará no impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Escola Judicial de Pernambuco pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como no ressarcimento ao erário das despesas assumidas pela Escola Judicial para participação do magistrado(a) ou do servidor(a) reincidente**, conforme art. 10 do Provimento nº. 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.6 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 11 do mencionado provimento, considera-se por “encerramento da ação educacional”, o sétimo dia útil a contar da data final do evento objeto deste edital.

Da programação prevista:**8h – Abertura**

8h30 – Palestra “ Cuidar da mente é proteger a vida: o valor da escuta compartilhada no Setembro Amarelo”

Palestrante: Psiquiatra Mayara Barros

9h15 – Palestra “ Entre o Morrer e o Viver: uma conversa necessária”

Palestrante: Psicóloga Jana Gabriela

10h – Coffee break e serviços (testagem rápida para hepatite C; orientações sobre saúde bucal com a equipe do Odontolegal; aferição da pressão arterial; orientações sobre alimentação saudável; bioimpedância; e tira-dúvidas com oftalmologista)

11h – Palestra “ Redes sociais e saúde mental: reflexões sobre a hiperconectividade”

Palestrante: Psicólogo Sérgio Dias

12h – Intervalo

14h – Palestra “Poesia contra a morte”

Palestrante: Psicólogo Pedro Gabriel

15h – Palestra “Eixo intestino-cérebro: a influência da alimentação na sua saúde mental”

Palestrante: Nutricionista Raquel Campos

16h – Encerramento

Das disposições gerais:

4.1 Para os(as) magistrados(as) do TJPE:

4.1.1 A carga horária da ação educacional poderá ser considerada para os fins previstos no art. 2º, I, da Resolução nº. 8, de 7 de janeiro de 2025, publicada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

4.1.2 A certificação será concedida ao(à) magistrado(a) que contabilizar, no mínimo, 75% de registro de presença considerando toda a ação educacional.

4.1.3 Os(as) magistrados(as) deverão comparecer, no primeiro dia do evento, 30 minutos antes do horário de início da programação para realização do credenciamento. Ressaltamos que os registros de presença deverão ser realizados no início e ao final da programação pedagógica, nos turnos da manhã e da tarde.

4.1.4 O acesso ao certificado para magistrados(as) do TJPE, atendidos os requisitos do dispositivo 4.1.2, poderá ser realizado através do link <https://academico.tjpe.jus.br/core/certificados> após 7 (sete) dias úteis da realização da ação educacional.

4.1.5 Não haverá concessão de diárias .

4.2 Para os(as) servidores(as) do TJPE:

4.2.1 O(A) servidor(a) só poderá se inscrever mediante autorização prévia da sua chefia.

4.2.2 A capacitação será anotada em ficha funcional do(a) servidor(a) que contabilizar, no mínimo, 75% de registro de presença considerando toda a ação educacional.

4.2.3 Os(as) servidores(as) deverão comparecer, no primeiro dia do evento, 30 minutos antes do horário de início da programação para realização do credenciamento. Ressaltamos que os registros de presença deverão ser realizados no início e ao final da programação pedagógica, nos turnos da manhã e da tarde.

4.2.4 O acesso ao certificado para servidores(as) do TJPE, atendidos os requisitos do dispositivo 4.2.2, poderá ser realizado através do link <https://academico.tjpe.jus.br/core/certificados> após 7 (sete) dias úteis da realização da ação educacional.

4.2.5 Não haverá concessão de diárias .

4.3 Para a contabilização dos 75% de registro de presença do(a) servidor(a) e do(a) magistrado(a) do TJPE, serão considerados os horários de início e de término do evento, estabelecidos no item 1.5 deste Edital, desconsiderados qualquer atraso para seu início ou prorrogação para seu término.

4.4 A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional **“Setembro Amarelo: estamos cuidando da nossa saúde mental?”** tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº. 417, de 18 de dezembro de 2018 do TJPE.

4.5 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Recife, 15 de agosto de 2025.

Des. **Jorge Américo Pereira de Lira**

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

DIRETORIA CÍVEL**3ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL**

25ª PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL) DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 3ª CÂMARA CÍVEL convocada para o dia 28 de agosto de 2025, às 14 horas, na sala de sessões do 1º andar do Palácio da Justiça (Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife – PE), nos termos ordenado no art. 5º do Ato Conjunto nº 14/2022, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE (DJE de 04.04.2022), contendo processos em julgamento expandidos.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogado>.

Segundo do disposto nos art. 1º; 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 3ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como SUSTENTAR ORALMENTE seu pleito, deverá cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e entrar em contato com a secretaria da 3ª Câmara Cível através do e-mail: wilma.lima@tjpe.jus.br

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

COMPOSIÇÃO:

Desa. Presidente em exercício Valéria Bezerra Pereira Wanderley (gabdes.valeria.wanderley@tjpe.jus.br)

Desa. Ângela Cristina de Norões Lins (gabdesa.Ângela.cavalcanti@tjpe.jus.br)

Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito (gabdes.andrea.brito@tjpe.jus.br)

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA EXPANDIDA:

Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, em substituição ao Des. Agenor Ferreira Lima Filho. (gabdes.luiz.gustavo@tjpe.jus.br)

Des. Sílvio Neves Baptista Filho (gabdes.neves.baptista@tjpe.jus.br)

Ordem: 001

Número: 0000370-47.2017.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL) CÂMARA EXPANDIDA)

Data de Autuação: 28/07/2023

Polo Ativo: CLAUDIA VON SOHSTEN CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO RICARDO ARAUJO RODRIGUES(PE19209-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES / HAPPY TIMES ENTRETENIMENTO LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A) / JESSICA OLIVEIRA SANTOS(PE37708-A) / ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE(PE14461-A) / NATALIA MARIA AZEVEDO BEZERRA(PE58547-A) / FREDERICO FEITOSA DA ROSA(PE18928-A) / CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(PE495-A) / ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO(PE20301-A) / LUANA SPINDOLA CAMELO PESSOA(PE55540-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/06/2025) / (17/07/2025) / (07/08/2025) / (24/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-07(id:12420)

SESSÃO DE 07.08.2025: "Após o voto da Desa. Relatora Valéria Bezerra Wanderley, dando provimento ao recurso acompanhada pela Desa. Andréa Epaminondas Tenório, divergiu a Desa. Ângela Cristina Norões, que votou no de sentido de dar provimento parcial, não sendo unânime é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, ficando adiado a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária presencial do dia 28.08.2025, com a presença dos membros da Câmara expandida".

Ordem: 002

Número: 0043228-67.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL) CÂMARA EXPANDIDA

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO CAVALCANTI MARTINS(PE36214-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/07/2025) / (07/08/2025).

Procurador:

SESSÃO DE 07.08.2025: "Após o voto da Desa. Relatora Valéria Bezerra Wanderley, negando provimento ao recurso acompanhada pela Desa. Andréa Epaminondas Tenório, divergiu o Des. Sílvio Neves Baptista Filho em substituição a Desa. Ângela Cristina Norões, que votou no de sentido de dar provimento, não sendo unânime é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, ficando adiado a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária presencial do dia 28.08.2025, com a presença dos membros da Câmara expandida .

Ordem: 003

Número: 0000604-62.2019.8.17.3520 (APELAÇÃO CÍVEL) CÂMARA EXPANDIDA

Data de Autuação: 18/10/2023

Polo Ativo: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO(PE48694-A)

Polo Passivo: MARGARIDA NUNES NETO

Advogado(s) Polo Passivo: ANTONIO MARCOS FLORENTINO DOS SANTOS(PE41655-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/08/2025) / (21/07/2025)

Procurador:

SESSÃO DE 07.08.2025: "Após o voto da Desa. Relatora Andréa Epaminondas Tenório, negando provimento ao recurso acompanhada pela a Desa. Ângela Cristina Norões, divergiu a Desa. Valéria Bezerra Wanderley que votou no de sentido de dar parcial provimento, não sendo unânime é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, ficando adiado a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária presencial do dia 28.08.2025, com a presença dos membros da Câmara expandida" .

Ordem: 004

Número: 0023146-36.2020.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL) CÂMARA EXPANDIDA

Data de Autuação: 20/04/2023

Polo Ativo: ASSOCIACAO ALPHAVILLE PERNAMBUCO / ALPHAVILLE URBANISMO S/A / DUAS UNAS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA. - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY(PE30789-A) / FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(MG108112-A)

Polo Passivo: WILLY ANDRE ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CLEODON FONSECA(PE16222-A) / KAROLINE FIGUEIREDO FONSECA(PE21604-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/07/2025) / (07/08/2025)

Procurador:

SESSÃO DE 07.08.2025: "Após o voto da Desa. Relatora Andréa Epaminondas Tenório, negando provimento ao recurso acompanhada pela a Desa. Ângela Cristina Norões, divergiu a Desa. Valéria Bezerra Wanderley que votou no de sentido de dar parcial provimento, não sendo unânime é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, ficando adiado a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária presencial do dia 28.08.2025, com a presença dos membros da Câmara expandida" .

Ordem: 005

Número: 0007669-96.2012.8.17.0370 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL) CÂMARA EXPANDIDA

Data de Autuação: 06/12/2016

Polo Ativo: NATIVA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA / CONTRATE CONSTRUCOES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: **ROBSON CLAUDINO MARQUES(PE24659-A) / ALBANY CASTRO BARROS(PE2881) / CARLOS ARTHUR DE ANDRADE FERRAO JUNIOR(PE23898-A) / APULEU MONTEIRO VIEIRA(PE26017-A) / HERMANO CABRAL COUTINHO(PE18940-A) / THIALY ROSE BRAGA MENDES MANZELLA(PE38472-A)**

Polo Passivo: NATIVA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA / CONTRATE CONSTRUCOES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: **ROBSON CLAUDINO MARQUES(PE24659-A) / ALBANY CASTRO BARROS(PE2881) / CARLOS ARTHUR DE ANDRADE FERRAO JUNIOR(PE23898-A) / APULEU MONTEIRO VIEIRA(PE26017-A) / HERMANO CABRAL COUTINHO(PE18940-A) / THIALY ROSE BRAGA MENDES MANZELLA(PE38472-A)**

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-21(id:12505).

Sessão ordinária de 19.04.2018: “Após o voto vista do Des. Eduardo Sertório, acolhendo os embargos de declaração, enquanto o Des. Relator Bartolomeu Bueno e o Des. Itabira de Brito, votaram no sentido de rejeitar os Embargos de Declaração, não sendo unânime é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do art. 942 do CPC, devendo ser convocado os membros da Câmara Expandida, ficando a continuação do julgamento para próxima sessão do dia 10 de maio de 2018”.

Sessão ordinária de 10.05.2018: “ Por maioria de votos a Câmara decidiu, acolher a petição da parte Contrate Construções Transportes e Terraplanagem Ltda em não aplicar a técnica de julgamento, uma vez que o acórdão embargado não modificou o julgamento anterior. Por maioria de votos decidiu-se do não cabimento dos embargos de declaração em decorrência de não ter a decisão modificado a sentença de 1º grau. Contra esta posição, defendendo o cabimento do julgamento estendido nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil, o Des. José Fernandes Lemos e o Des. Eduardo do Sertório, votaram no sentido de cabimento do julgamento estendido, desde que a decisão tenha sido tomada por maioria de votos. Pedindo que fique constando tal posição dos desembargadores vencidos no acórdão. Lavrará o acórdão o Des. Relator”.

OBS: Em face do Recurso Especial (REsp nº 1842815), o presente feito terá a continuidade do julgamento, nos termos do art. 942 do CPC.

Composição originária:

Des. Bartolomeu Bueno (aposentado)

Des. Itabira de Brito (aposentado)

Des. Eduardo Sertório

Composição da Câmara Expandida :

Des. Silvio Neves Baptista Filho

Des. Luiz Gustavo Mendonça

Ordem: 006

Número: 0086033-87.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/07/2025

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Polo Passivo: NAYLLIS CYBELLE SOARES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ISAAC MASCENA LEANDRO(PE49165-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 007

Número: 0004982-59.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/03/2020

Polo Ativo: RESIDENCIAL CLUB MORADA DO ATLANTICO

Advogado(s) do Polo Ativo: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR(PE38463-A)

Polo Passivo: ROMARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A) / FELIX FAUSTO FURTADO DE MENDONCA NETO(PE24885-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 008

Número: 0009337-20.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/06/2022

Polo Ativo: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO(PE33762-A) / JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO(PE4295-A) / RENATO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE34299-A) / EDUARDA DE MELO PEREIRA(PE33542-A)

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / CONSTRUTURA SALUSTIANO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 009

Número: 0000695-29.2021.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/07/2022

Polo Ativo: VICENTE ZIRPOLI NETO / DAYANA NAVARRO NOBREGA

Advogado(s) Polo Ativo: NATHALIA CALLOU PINHEIRO DE MOURA BRASIL(PE46698-A)

Polo Passivo: QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRÉ LUIZ GALINDO DE CARVALHO(PE30965-A) / CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA(PE30258-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 010

Número: 0083568-13.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/02/2024

Polo Ativo: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO MAHFUZ VEZZI(PE1828-A) / ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A) / LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES(PE26571-A) / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Polo Passivo: MARIA JOANITA TRINDADE GALVAO RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIKSON FRANKLIN VASCONCELOS DA SILVA(PE24513-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 011

Número: 0000973-47.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/10/2022

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: JESSICA PRISCILLA LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO CEZAR LIRA DE MELO(PE42771-A) / LILIANE DOS SANTOS LIMA(PE42299-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 012

Número: 0000026-38.2016.8.17.1020 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/12/2024

Polo Ativo: DRAILTON DIAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA(PE33832-A) / FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOZA(PE14095-A)

Polo Passivo: CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTO LABAKI PUPO(SP194765)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 013

Número: 0058739-65.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/12/2024

Polo Ativo: BANCO J. SAFRA S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS(SP156187-A) / ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)

Polo Passivo: JOAN RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025) / (12/08/2025)

Procurador:

Ordem: 014

Número: 0029568-06.2006.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/04/2022

Polo Ativo: RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN(PE21720-A) / EDUARDO DIAS DA SILVA JORDAO

EMERENCIANO(PE20000-A)

Polo Passivo: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO FONSECA GONCALVES(MG97065) / ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO(PE5870-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 015

Número: 0005207-31.2020.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/03/2022

Polo Ativo: MARIA IZABEL SANTANA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: CAIO MARCOS DE MELO CAVALCANTI E SILVA(PE36577-A)

Polo Passivo: MASTERCARD BRASIL LTDA / Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) / DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES

FREIRE(MG56543-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 016

Número: 0008530-53.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: AUTOCARE LOJA E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: THALITA JULIANE COSTA CARVALHO(PE23150-A)

Polo Passivo: REDECARD S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 017

Número: 0011455-06.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 23/04/2025

Polo Ativo: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO(SP138681-A) / VANIA REGINA CASTAGNA CARDOSO(SP196382-A)

Polo Passivo: F&F MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(PE495-A) / PATRICIA MARIA MAAZE VIEGAS LOIOLA(PE21465-A) / ALDEMIR

FERREIRA DE PAULA AUGUSTO(PE20301-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 018

Número: 0013306-65.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/08/2023

Polo Ativo: NEONERGA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: KARIM HASSAN AZEVEDO NOUR ALMAHMOUD(PE44409-A) / MATHEUS MORAIS FERNANDES

VIEIRA(PE44884-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI
Situação: Pautado
Sobra(s): (12/08/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 019

Número: 0033911-63.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/06/2025
Polo Ativo: JOSE PESSOA LINS JUNIOR
Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE PESSOA LINS JUNIOR(PE26290-A)
Polo Passivo: alexandre buarque de macêdo gadêlha
Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE BUARQUE DE MACÊDO GADÊLHA(PE32170-A)
Terceiro(s) Interessado(s): ARNALDO FERNANDES LIMA
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI
Situação: Pautado
Sobra(s): (12/08/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 020

Número: 0015602-33.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 07/08/2024
Polo Ativo: FRANCISCO DE PAULA DOMINGUES PORTO
Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIO GIL RODRIGUES FILHO(PE24069-A) / LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES(PE17603-A) / JOAO GABRIEL GIL RODRIGUES(PE26832-A)
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(RS56630-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO
Situação: Pautado
Sobra(s): (07/07/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-07-07(id:12240)

Ordem: 021

Número: 0001304-98.2016.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 26/11/2019
Polo Ativo: MARILEIDE VIRGINIO RIBEIRO / JANE MARIA MARCIANO / SEVERINA MARIA DE GOIS MIRANDA / MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SILVA / VALDILENE ALVES DE OLIVEIRA / ELIANE MARIA DO NASCIMENTO / ELIENILDE ALVES CAVALCANTI DOS SANTOS / JACILENE MARIA SILVA DE MELO / INALDO FAUSTINO PEREIRA / VASTI ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA / JOSE LOURENCO DE SANTANA / MARCOS LUIZ DE FRANCA / VERONICE JOSEFA DA SILVA / PAULO BRASILIENSE DA SILVA / MARIA JOSE DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA(PE27718-A) / REBECA DINIZ DE AZEVEDO MELLO(PE36819-A) / ROBSON ALVES FREITAS(PE29613-A) / RICARDO JOSE PARMERA SELVA(PE31286-A)
Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) do Polo Passivo: CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO(PE20670-A) / LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY LIMA(PE25823-A)
Terceiro(s) Interessado(s): ANTONIO AUGUSTO COSTA DE AZEVEDO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY
Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO
Situação: Pautado
Sobra(s): (12/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-07(id:12420)

Ordem: 022

Número: 0036678-79.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 29/04/2022
Polo Ativo: EMPRESA DE ILUMINACAO LTDA - ME
Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(PE21153-A)
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA(RS80851-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO
Situação: Pautado
Sobra(s): (17/03/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-03-17(id:11559)

Ordem: 023

Número: 0057938-76.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 06/12/2024
Polo Ativo: CONDOMINIO DA GALERIA ERNESTO DE PAULA SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: TACIANO DOMINGUES DA SILVA FILHO(PE33865-A) / BRUNO DOMINGUES ALENCAR DE BARROS(PE47870-A)

Polo Passivo: FRANCISCO MASELLA
 Advogado(s) do Polo Passivo:
 Terceiro(s) Interessado(s):
 Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
 Relator: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI
 Situação: Pautado
 Sobre(s):
 Procurador:

Ordem: 024

Número: 0004954-26.2015.8.17.0710 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/03/2023

Polo Ativo: COMPANHIA DE PAPEIS E EMBALAGENS DO RECIFE / LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA / COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL / PPA-PERNAMBUCO PARTICIPACOES E ASSESSORIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL / ORGANIZACAO PEDROSA PONTES SA PONTESA EM RECUPERACAO JUDICIAL / ONDUNORTE - COMPANHIA DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE / ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO(PE25000-A) / FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI(SP220548-A) / CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / HIGOR JOSE ACIOLI DE OLIVEIRA(PE46409-E) / GERALDO NEVES CALABRIA FILHO(PE45861-A) / FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(PE25227-A)

Polo Passivo: C R MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA / RICARDO JOSÉ DA SILVA FERREIRA / DELOITTE TOUCHE TOHMTSU CONSULTORES LTDA / BANCO SAFRA S A / BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A / COMPARTILHE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME / VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA / Eliziário Sobral santos / Silvio Andrade de Araujo / ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A / HEVERTON ALVES DA CUNHA / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A / HANTHONY KLAYTON DE SOUZA / LEONARDO CARVALHO DA COSTA / BIOTANK GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MARÍTIMOS / GRANVILLE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP / CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARÍTIMAS LTDA - EPP / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / MANOEL FRANCISCO DA SILVA / MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA / OPINIAO S/A / JOSÉ KELLY SILVA / VILLENA COMÉRCIO DE MATERIAS RECICLÁVEIS LTDA / VILLENA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS LTDA / FABIOLA BEZERRA DA FONSECA MOTTA / NILO DAS NEVES SOLON / WELLINGTON CASTRO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME / SACIEL SERVIÇO DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA / BANCO BRADESCO / CPX DISTRIBUIDORA S/A / BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA / BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL / JASSIEL MIGNAC D3E OLIVEIRA JUNIOR / MERCANTIL JUÇARA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / DJHAN ALVES DAMASCENO / YUKAER ARMAZENS GERAIS LTDA / BRAZIL MIDIA EIRELI / MCR Logística Ltda. EPP / ALEXSANDRO SEVERINO DAS NEVES / TATIANE RAFAELA PEREIRA DIAS / CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. / GISELENE DE SOUZA GOMES PLASTICO - ME / ROGERIO MOTA E ALBUQUERQUE FILHO / TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS S/A / SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA / STORA ENSO AMSTERDAM B.V. / TOTVS S.A. / CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA / SEW - EURODRIVE BRASIL LTDA / DYNATECH INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA / PROF. JOSÉ MEIRA & CARACIOLO / CARLOS FERNANDO PEREIRA NETO / Banco de Brasil S/A. / ITAU UNIBANCO S. A. / BRF SA / SÉRGIO TELES MATOS / Furnax Comercial e Importadora Ltda / BIORECYCLE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A / ALEX FONSECA SANTOS / JERFSON COSTA CHAGAS RIBEIRO / BANCO VOTORANTIM S.A. / BRF S.A. / DELOITTE TOUCHE TOHMTSU CONSULTORES LTDA. / GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ISABELLE FERREIRA VASCONCELOS(PE45109-A) / MARINALVA MARIA DA SILVA(PE26374-A) / ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) / MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(PE20397-A) / CAMILA OLIVEIRA DE PETRIBU(PE21349-A) / MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SA E BENEVIDES FILHO(PE30178-A) / ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA(PE17902-A) / LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO(PE22522-A) / SERGIO TELES MATOS(SE2821-A) / PATRICIA FERREIRA FAGUNDES(PE17639-A) / RENATO NAPOLITANO NETO(SP155967-A) / FLAVIA PORTO GOMES GUBERT(SP234394-A) / CARLOS AUGUSTO GOMES DE SENA FILHO(PE31081) / TATIANA NUNES DE OLIVEIRA(PE21490-A) / CAMILA CABRAL DE FARIAS(PE27265-A) / EDUARDO SILVA GATTI(SP234531-A) / ADSON JOSE ALVES DE FARIAS(PE1292-A) / DIOGO RANGEL DORNELLES(BA42601-A) / LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A) / ANDERSON BENEVIDES CAMPOS(SP285896-A) / ELVIS RODRIGUES AFONSO(SP222855-A) / FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES(SP134514-A) / PAULO EDSON FERREIRA FILHO(SP272354-A) / EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO(PE31106-A) / JOSE CESAR DE AQUINO OLIVEIRA(CE9550-A) / ROGERIO MOTA E ALBUQUERQUE FILHO(PE23699-A) / PEDRO FERNANDO SOLON FERREIRA DA SILVA(BA23672-A) / ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(CE8502-A) / SIMONE CRISTINE DAVEL(SC29073-A) / JAN GRUNBERG LINDOSO(PE14040-A) / ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(PE18558-A) / JULIANA CRISTINA MEZZAROBBA(PA19429-A) / JARDSON HUMBERTO ALVES DE LIMA(PE33411-A) / ALAN CLÉCIO DE CARVALHO RAMOS(PE29066-A) / FERNANDO BRANDAO WHITAKER(SP105692-A) / GUSTAVO ABRAO IUNES(SP261510-A) / CELSO DE FARIA MONTEIRO(SP138436-A) / TIAGO ANGELO DE LIMA(SP315459-A) / HUGO TUBONE YAMASHITA(SP300097-A) / LUIS FERNANDO GUERRERO(SP237358-A) / MAURICIO MARQUES DOMINGUES(SP175513-A) / MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(PE16725-A) / JULIANA FERRAZ SUASSUNA(PE19963-A) / LUCIANO FANCA DA CUNHA GONCALVES(SP302893-A) / ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO(SP254155-A) / MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA(PE2838-A) / DIRCE CAROLINA VAZ CURADO RIBEIRO DE MENEZES COSTA(PE34039-A) / HELIO MARINHO FERNANDES JUNIOR(PE22877-A) / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A) / MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS(SP130124-A) / WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA(SP147588-A) / NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / POLYANA TAVARES DE CAMPOS(PE16515-A) / JOSE RICARDO PORTO DA SILVA(PE27114-A) / ROBSON DOMINGUES DA SILVA(PE23692-A) / WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA / ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG / JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA / ISMARC ELIAS DE ARAUJO / ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA / WILSON SOARES DA SILVA / HANTHONY KLAYTON DE SOUZA / ADSON JOSE ALVES DE FARIAS / F B RECICLAGEM LTDA / ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO / ALESSANDRO BATISTA / YUKAER ARMAZENS GERAIS LTDA / AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS / MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A. / ANDERSON WILLIAM LEIMIG FRAGOSO / VALMIR JOAO DE LIMA / ANDRE LUIZ SIQUEIRA GOMES / MARCOS JOSE CLEMENTINO DA SILVA / GRANVILLE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA / ADILSON DE SIQUEIRA LIMA / TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO / FERNANDO ROSSI DA SILVA / ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS / RD2 COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA / BRUNO AIRES COLACO / DANIEL LEAL DA COSTA LTDA / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI / RENATO DOMINGOS DA COSTA / CARLOS ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS / EMBALAGENS BARBOSA LTDA / CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA / CARMEM REGINA PONTES PIEDADE / CLEBER ROBERTO BIANCHINI / ABNOA MARTINS DE LIMA / SEVERINO HONORIO PEREIRA DO NASCIMENTO / CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO / INALDO

JOSE DOS SANTOS / JAQUITAN DA SILVA RODRIGUES / JEREMIAS PEREIRA COUTINHO / GIVANILDO LUIZ DE FRANCA / DIEGO RODRIGUES DE LIMA / WELLINGTON GOMES DA SILVA / WILLINGTON FERREIRA DA SILVA / REGINALDO GOMES DOS SANTOS / DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA / DEMETRIO ARAUJO MIKHAIL / FABIO ALVES BATISTA / DINAMERICO SOARES DA SILVA / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO / ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO / DOUGLAS APARECIDO BARBOSA DE SOUSA / CLAUDIO JORGE BRASIL DA SILVA / ORLANDO SILVA DE SOUZA SOBRINHO / EDSON DA CUNHA MARTINS / JEANE BISPO FERREIRA / FABIO MONTEIRO DA SILVA LIMA / EUDES ALVES BEZERRA JUNIOR / SEVERINO FERREIRA DA SILVA / EUGENIO BEZERRA DE OLIVEIRA / RAFAEL SILVA DO VALE / JAILSON JOSE DA SILVA / FABIANO GOMES BARBOSA / COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO / FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA / DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. / FERNANDA CABRAL VALENCA / ERALDO SEVERINO DA SILVA / FLAVIO DARUI / FLAVIO POLO NETO / AUGUSTO BENIGNO GOMES / Gerlane Batista de Oliveira / MANOEL MORAIS SOBRINHO / GIANCARLO BELMONTE / ADAMS RUAN PEREIRA DA SILVA / ALEFI NUNES MOTA / JECSON PEREIRA DAS NEVES / WILSON LAURIANO DIAS / GILMAR JOSE MARQUES MATHIAS DE OLIVEIRA / MARIO HENRIQUE DE SOUZA / GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO / AGRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA / TOTAL DISTRIBUIDORA S/A / HELIO RIBEIRO COSTA NETO / ANDRIUS ANDRADE DA SILVA / ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO / EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA / JOSIEL LUIZ CALIXTO DA SILVA / ILSO LUIZ DE SOUSA BARBOSA JUNIOR / DANIEL DA SILVA MACIEL / TATIANE RAFAELA PEREIRA DIAS / ALBERIS OLIVEIRA DA SILVA / ISRAEL LUIZ DE SOUZA SOBRINHO / FERNANDES SANTOS DA SILVA / JAIRO KLECIO LIMA DE AMORIM / RAFAEL REIS DA FONSECA RAMOS / JANE PINTO DE ARAUJO / EVANDRO TELES REIS / JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA / MARCOS ANTONIO DE CARVALHO / JANE MUNIZ DE ANDRADE / BIOAGRI AMBIENTAL LTDA. / JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS / JOAO BOSCO LAURINDO FILHO / ALINE MARIA VERISSIMO DA SILVA / JOÃO FRANCISCO DAMASIO DA SILVA / WALTEADOR XAVIER DA CRUZ / ELAYNE CHRISTIAN PEREIRA MARTINS LTDA / ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS / FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA / JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA / VALFREDO XAVIER CRUZ / JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO / PAULO ROSSY RODRIGUES DA SILVA / JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA / BRAZIL MIDIA EIRELI / JOSE GILSON FARIAS PEREIRA / ADEILTON BARROS DO MONTE / JOSE MANOEL DOS SANTOS / MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO / JUDITH RANGEL MOREIRA GUIMARAES GURGEL / MCR LOGISTICA LTDA - EPP / ROBERTO FORNE E CIA SERVICOS ADUANEIROS LTDA / KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA / VILLENA RECICLAVEIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. / LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES / JOAO JOSE GOMES DOS SANTOS / LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO / BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A / LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO / PEDRO ANTONIO DE SANTANA / LUCIANO ALENCAR MACEDO / STORA ENSO AMSTERDAM B.V. / LUIS FERNANDO GUERRERO / LUIZ NAPOLEAO VIEIRA DE MEDEIROS SOBRINHO / ZILMAR FERNANDES DOS SANTOS / MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO / ALEX SILVINO DA SILVA / JOSE LUIZ DA SILVA / MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO / ADRIANO JOSE DE SOBRAL / SEBASTIAO CABRAL DA SILVA / MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA / DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA / MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR / PAULO MARCO DE OLIVEIRA PINTO / MARIA DO SOCORRO DA SILVA / WELLINGTON CASTRO REPRESENTACOES LTDA / MARIANA RODOVALHO BUARQUE DE GUSMAO / MARLENE FRITSCH DAMASIO DA SILVA / MERCIA NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA / MARILIA FIGUEIREDO BURITY / MARILIA LIMA BEZERRA DE FARIAS / ANA PAULA DA SILVA / MICHELLY DE QUEIROS RODRIGUES / MOISES MARINHO DE ANDRADE / RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA / NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ / PABLO DOTTO / PAULO HENRIQUE DE MACEDO / PAULO ROBERTO DA SILVA / NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES / RAIMUNDO REIS DE MACEDO / RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL / DANIEL FERREIRA ALVES / REGINALDO VIANA CAVALCANTI / RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE / RENAN FERREIRA DO NASCIMENTO / RIVALDO ANTONIO DA SILVA / SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. / LEONARDO CARVALHO DA COSTA / RICARDO DOS SANTOS GOMES / RODRIGO CHAVES PEREIRA / ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA / BANCO DAYCOVAL S.A. / SANDRA KHAFIF DAYAN / TOTVS S.A. / SERGIO MIRISOLA SODA / LAUDICEA GADELHA COSTA GOUVEIA / UBIRACI CECILIO DO NASCIMENTO / VERONICA OLIVEIRA DE MEDEIROS / BANCO BRADESCO / YOLANDA XAVIER DE BRITTO / ANDRÉ LUIZ SOARES TAVARES / WILSON SALES BELCHIOR / ADEILDO JOSÉ DE SANTANA / RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO / WESLEY DE MATOS MOREIRA / DENNER SAMUEL LIBERALINO MELO DA SILVA / CARLOS FERNANDO PEREIRA NETO / FABIANNE BARBOSA SILVA / JEFFERSON KELWES BARBOSA GOMES / JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO / FERNANDA GORETTE DE MELO BARROS / ÁLVARO MATHEUS PEREIRA DA SILVA / IVANILDO GOMES DA SILVA / JOEL QUINTINO DO NASCIMENTO / JOAO BARBOSA DE LIMA / VALDECIR TAVARES DE LIMA / ANTONIO JOSÉ LOPES FILHO / LAYANE INACIO DA SILVA DIAS / PATRICIA MARIA DA SILVA MELO / José Cavalcanti Padilha Neto / JEFFERSON KELWES BARBOSA GOMES / JOSE DE MELO FILHO / Basequímica Produtos Químicos LTDA / JULIO CHRISTIAN LAURE / CARLOS FERNANDO PEREIRA NETO / LUIZ FELIPE CRUZ DE SA PEREIRA / TIAGO JOSUÉ DA SILVA / MARCOS ANDRE SILVA BRANDAO / WOSHINGTON MENDONÇA DOS ANJOS / MARIA CECILIA MALHEIROS DE MELO / CARLA ALMEIDA COSTA / ANTONIO DONIZETI PEREIRA / Levi da Cunha Pedrosa Filho / Eugenio Bezerra de Oliveira / Andeson Silva Alves de Oliveira / Carlos Augusto Gomes de Sena Filho / Antonio Jose Galvão Marinho / Pedro Eduardo Gomes Cavalcante Vieira / Cassio Gonçalves Martins / Cicero Agostinho de Souza / ADRIANO TEOTONIO BEZERRA / Eric Leonardo Silva / ROBERTO BOTELHO MONTEIRO / Geybson Thiago de Araujo Santos / Marcelo Chacon Lisboa / Givanilson Santos Barbosa / Jefferson Kelwes Barbosa Gomes / Jose da Conceição de Jesus Batista / Jose da Conceição de Jesus Batista / AMANDA ARRUDA LIMA / Jose Frutuoso Costa Filho / Jose Luciano Oliveira Santos / Valdir Benedito / Maria de Fatima Alves / Maria Jose da Silva / Maria Eunice da Silva Lira / Maria Jose do Carmo Filha / Sirlene Pereira do Nascimento / ANDRE VALENCA DOS SANTOS / Telma Maria da Silva / Ubiraci Cecilio do Nascimento / ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO / Thiago de França Alves / VALERIA MORAIS CISNEIROS / JOELMA RECES DE ALMEIDA / FLAVIO GONCALVES FERREIRA / COSMA MARIA DA SILVA / RONALDO JOSE RODRIGUES JUNIOR / SINARA FERNANDES NOBRE / FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA / ASSOCIACAO ALPHAVILLE FRANCISCO BRENNAND / JESSICA DE FATIMA SOUZA DA SILVA / ERIVALDO DOS SANTOS SILVA / Claudio Andrade dos Santos / JOVE PAULINO CORDEIRO DA SILVA / JAIR ONOFRE TEIXEIRA / DAVI PEDRO JOAQUIM / MICHELA RODRIGUES DE MOURA / TATIANE SANTOS DA PAIXAO / ALEXANDRE DE LIMA / ROSILDA DOMINGOS DA SILVA / VALMIR NUNES DOS SANTOS / AVANTTI TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA / BANCO DO BRASIL SA / BANCO DO BRASIL SA / ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI / PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL / ROBSON DOMINGUES DA SILVA / JUBIER JULIUS DINO DE ASSIS / GERVASIO BANDEIRA DE SOUZA / JAQUELINE FERNANDA DE BARROS / BANCO DAYCOVAL S/A / COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO / GERDAU ACOS LONGOS S.A. Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG / JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA / ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA / ADSON JOSE ALVES DE FARIAS / ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO / ALESSANDRO BATISTA / AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS / DEMETRIO ARAUJO MIKHAIL / ANDERSON WILLIAM LEIMIG FRAGOSO / CLEBER ROBERTO BIANCHINI / ANDRE LUIZ SIQUEIRA GOMES / TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO / ADILSON DE SIQUEIRA LIMA / ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS / BRUNO AIRES COLACO / RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL / BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO / CARLOS ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS / CARMEM REGINA PONTES PIEDADE / RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE / CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO / DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA / MARILIA LIMA BEZERRA DE FARIAS / YOLANDA XAVIER DE BRITTO / DINAMERICO SOARES DA SILVA / FLAVIO POLO NETO / DOUGLAS APARECIDO BARBOSA DE SOUSA / ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA / EDSON DA CUNHA MARTINS / EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA / EUDES ALVES BEZERRA JUNIOR / RAIMUNDO REIS DE MACEDO / EUGENIO BEZERRA DE OLIVEIRA / FABIANO GOMES BARBOSA / FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA / LUIZ NAPOLEAO VIEIRA DE MEDEIROS SOBRINHO / FERNANDA CABRAL VALENCA / FLAVIO DARUI / Gerlane Batista de Oliveira / GIANCARLO BELMONTE /

GILMAR JOSE MARQUES MATHIAS DE OLIVEIRA / GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO / RODRIGO CHAVES PEREIRA / GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA / HELIO RIBEIRO COSTA NETO / ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO / MOISES MARINHO DE ANDRADE / ILSON LUIZ DE SOUSA BARBOSA JUNIOR / ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS / ISRAEL LUIZ DE SOUZA SOBRINHO / JAIR KLECIO LIMA DE AMORIM / JANE PINTO DE ARAUJO / JOAO BOSCO LAURINDO FILHO / JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA / JANES MUNIZ DE ANDRADE / JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS / JOÃO FRANCISCO DAMASIO DA SILVA / MARLENE FRITSCH DAMASIO DA SILVA / PAULO HENRIQUE DE MACEDO / JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA / JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA / JOSE GILSON FARIAS PEREIRA / ANTONIO DONIZETI PEREIRA / JOSE MANOEL DOS SANTOS / JUDITH RANGEL MOREIRA GUIMARAES GURGEL / KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA / LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES / LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO / LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO / LUCIANO ALENCAR MACEDO / LUIS FERNANDO GUERRERO / MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO / MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO / MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA / MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR / MARIA DO SOCORRO DA SILVA / MARIANA RODOVALHO BUARQUE DE GUSMAO / CARLA ALMEIDA COSTA / MARILIA FIGUEIREDO BURITY / MICHELLY DE QUEIROS RODRIGUES / NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES / NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ / PABLO DOTTO / REGINALDO VIANA CAVALCANTI / RIVALDO ANTONIO DA SILVA / RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO / SANDRA KHAFIF DAYAN / SERGIO MIRISOLA SODA / VERONICA OLIVEIRA DE MEDEIROS / WILSON SALES BELCHIOR / PAULO ROBERTO DA SILVA / DENNER SAMUEL LIBERALINO MELO DA SILVA / FABIANNE BARBOSA SILVA / FERNANDA GORETTE DE MELO BARROS / JOAO BARBOSA DE LIMA / José Cavalcanti Padilha Neto / JOSE DE MELO FILHO / JULIO CHRISTIAN LAURE / LUIZ FELIPE CRUZ DE SA PEREIRA / MARCOS ANDRE SILVA BRANDAO / MARIA CECILIA MALHEIROS DE MELO / Carlos Augusto Gomes de Sena Filho / Pedro Eduardo Gomes Cavalcante Vieira / ADRIANO TEOTONIO BEZERRA / ROBERTO BOTELHO MONTEIRO / AMANDA ARRUDA LIMA / ANDRE VALENCA DOS SANTOS / ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO / VALERIA MORAIS CISNEIROS / RONALDO JOSE RODRIGUES JUNIOR / SINARA FERNANDES NOBRE / FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA / JESSICA DE FATIMA SOUZA DA SILVA / TATIANE SANTOS DA PAIXAO / MICHELA RODRIGUES DE MOURA / PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL / ROBSON DOMINGUES DA SILVA / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI / JAQUELINE FERNANDA DE BARROS

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-12(id:12133)

Ordem: 025

Número: 0014270-58.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/11/2022

Polo Ativo: KATIA SIMONE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO MATIAS DE SOUZA(AL15296-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA TENDA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 026

Número: 0049496-63.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/08/2022

Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A. / TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA(RS80851-A)

Polo Passivo: TONER MAX COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO SALMAN ASFORA(PE23698-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 027

Número: 0162471-57.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/07/2024

Polo Ativo: KATIA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A)

Polo Passivo: COMPESA

Advogado(s) do Polo Passivo: HERBERT MORAIS JUCA(PE28817-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ANTONIO VICTOR TENORIO MUNIZ

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-01(id:12223)

Ordem: 028

Número: 0000115-66.2023.8.17.3170 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2025

Polo Ativo: LUIZA CARLOS DIOGO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES(PE44601-A) / ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES(TO6671-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO
Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY
Situação: Pautado
Sobra(s): (12/08/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 029
Número: 0020456-04.2019.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 15/08/2022
Polo Ativo: MICHELINE ALVES DA SILVA LIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: RAYANA AZEVEDO BRANDAO(PE38380-A) / MARCOS ANDRE SILVA BRANDAO(PE12552-A)
Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY
Situação: Pautado
Sobra(s): (12/08/2025)
Procurador:

Ordem: 030
Número: 0000085-05.2019.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 25/11/2019
Polo Ativo: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO GONCALVES DE LIMA(PE34820-A) / FELICIANO GONCALVES DE LIMA(PE56171-A)
Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY
Situação: Pautado
Sobra(s): (12/08/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12453)

Ordem: 031
Número: 0078217-20.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL) CÂMARA EXPANDIDA
Data de Autuação: 07/05/2025
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)
Polo Passivo: EDILMA VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL AUGUSTO SILVA CAVALCANTI(PE34026-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY
Situação: Pautado
Sobra(s): (09/06/2025) / (07/07/2025) / (14/08/2025)
Procurador:

SESSÃO DE 14.07.2025: "Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Valéria Bezerra Pereira Wanderley acompanhada pela **Desa. Andréa Epaminondas Tenório**, divergiu o **Des. Silvio Neves Baptista Filho** em substituição a Desa. Ângela Cristina de Norões Lins, para dar provimento ao recurso, não sendo unânime, é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do art. 942 do CPC, devendo ser convocados os membros da Câmara expandida, ficando a continuação do julgamento para última sessão do mês de agosto".

Recife, 19 de agosto de 2025

Wilma Barbosa de Lima
Secretária da 3ª Câmara Cível

8ª Câmara Cível**PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA CÍVEL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL (HÍBRIDA/VIDEOCONFERÊNCIA) DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA O DIA 02/09/2025

SESSÃO DO PLENÁRIO HÍBRIDA - 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

26ª PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA (PRESENCIAL /VIDEOCONFERÊNCIA) DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS E EXPANDIDOS (PJE) DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA convocada para o dia 02 de SETEMBRO de 2025, às 14:30 horas, na sala de sessões do TÉRREO do Palácio da Justiça, Sala Desembargador Dirceu Borges (Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife – PE) ou na plataforma Microsoft Teams, nos termos ordenado no art. 5º do Ato Conjunto nº 14/2022, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE (DJE de 04.04.2022).

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em- pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Segundo do disposto nos art. 1º; 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 8ª Câmara Cível ocorrerá de forma presencial/híbrida/telepresencial. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como sustentar oralmente seu pleito, deverão cumprir os requisitos dispostos nos atos normativos supramencionados; inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e entrar em contato com o secretário da 8ª Câmara Cível através do e-mail : (kattine.pedrosa@tjpe.jus.br)

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020.

Obs: a sustentação oral por videoconferência (telepresencial), conforme deliberado pela Câmara, é medida excepcional, destinada aos advogados que residem em outro Estado, estejam em viagem, por motivo de doença, e outras situações atípicas. As demais sustentações ocorrerão presencialmente.

COMPOSIÇÃO:

Des. Paulo Roberto Alves da Silva (gabdes.paulo.alves@tjpe.jus.br)

Des. Djalma Andreilino Nogueira Junior (gabdes.djalma.junior@tjpe.jus.br)

Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires (gabdes.mozartvaladarespires@tjpe.jus.br)

Des. Élio Braz Mendes (gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br)

Des. André Vicente Pires Rosa (gabdes.andre.rosa@tjpe.jus.br)

Des. Virgínio Carneiro Leão (gabdes.virginio.marques@tjpe.jus.br)

Link da sessão:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MmlxNjJmZTU0MzI1Zi00ODAwLTk5MmItZmVmZTU0OTdiYjU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%22df8e05ef-6978-41a5-b52c-824737f25100%22%7d

OBS: os advogados podem entrar (usando o link acima) na sessão pelo navegador(Edge, Chrome ou Firefox - se não abrir, tentar novamente / mudar de navegador) ou pelo próprio aplicativo/programa Teams.

OBS 2: persistindo erros/dificuldades entrar em contato pelo num. 31820237 / 31820238 / 31820239 E mandar email para kattine.pedrosa@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0040541-40.2021.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/04/2024

Polo Ativo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: GABRIELA VIANA VILELA DE ALMEIDA / DEYSIENE VIANA VILELA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROGERIO PEREIRA DA SILVA(PE41506-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-21(id:12331)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0000590-76.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/09/2024

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)

Polo Passivo: MARIA ESTER MONTENEGRO WEI

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA MYLENE DE ANDRADE MONTENEGRO(PE22310-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/12/2024) / (15/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-15(id:12313)Na sessão ordinária híbrida do dia 15/07/2025, o Des. Relator votou para negar provimento ao recurso. Divergiu o Des. Airton Mozart Valadares Vieira Pires, que votou no sentido de determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação obrigatória, nos termos do art. 178, II, do CPC, suspendendo-se o julgamento até o retorno dos autos com o parecer ministerial. O Des. Djalma Andreino Nogueira Junior acompanhou o voto divergente. Em face da divergência instalada, à luz do art. 942, do CPC, foi determinada a remessa dos autos para votação em câmara expandida, de cuja data da sessão serão partes e advogados intimados através do DJE.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0063728-17.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2024

Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE FRANCA / SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE / SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: VITAL LUCAS DE FREITAS MELO GALINDO DE OLIVEIRA(PE57334-A) / CARLOS ALBERTO PEREIRA

VITORIO FILHO(PE44865-A) / ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Polo Passivo: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE / PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE FRANCA / SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A) / VITAL LUCAS DE FREITAS MELO GALINDO DE OLIVEIRA(PE57334-A) / CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO FILHO(PE44865-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025) / (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12460)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0035780-27.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/02/2025

Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)

Polo Passivo: LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE PERMAN / MARIA EMILIA DIAS DE ALBUQUERQUE PERMAN / CECILIA DIAS DE ALBUQUERQUE PERMAN / RCL CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA MARTINS DE ALBUQUERQUE(PE50915-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (05/05/2025) / (12/08/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12460)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0062089-85.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: ALEXSANDER NATHAN DA SILVA SANTOS / AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANKLIN FACANHA DA SILVA(PE31022-A) / PAULO ROBERTO VIGNA(SP173477-A)

Polo Passivo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. / ALEXSANDER NATHAN DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO ROBERTO VIGNA(SP173477-A) / FRANKLIN FACANHA DA SILVA(PE31022-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025) / (12/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-12(id:12460)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (01/07 a 07/07/2025), em virtude da petição de ID nº 49438333.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0000901-78.2017.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/07/2023

Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMULO MARINHO FALCAO(PE20427-A) / IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(PE19595-A) /

PAULO RAFAEL DE LUCENA FERREIRA(PE46213-A) / JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Polo Passivo: SANTIAGO LIVINO DE MORAES SARAIVA / AMANDA RENATA LOPES DE MORAES

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS(PE23955-A) / MARIA CAROLINA GUIMARAES

WANDERLEY(PE12627-E) / MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA(PE26387-A) / FELIPE LOPES DE AZEVEDO(PE25222-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES

Situação: Pautado

Sobra(s): (29/07/2025) / (07/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-29(id:12383)

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Desembargador Relator, AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES dava provimento em parte ao pedido. DES DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR acompanhava o relator. DES. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA acompanhou em parte o relator, portanto, é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do art. 942 do CPC, devendo ser convocados os membros da Câmara expandida, suspenso o presente processo, ficando a continuação do julgamento para sessão expandida futura PRESENCIAL . O certificado é verdade e dou fé.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0066831-95.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/07/2023

Polo Ativo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: MARIA ALICE DO PRADO

Advogado(s) do Polo Passivo: TAISA GUEDES NORONHA(PE40371-A) / FRANKLIN FACANHA DA SILVA(PE31022-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/07/2025) / (29/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-29(id:12383)

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Desembargador Relator, AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES dava provimento em parte ao pedido. DES DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR acompanhava o relator. DES. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA acompanhou em parte o relator, portanto, é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do art. 942 do CPC, devendo ser

convocados os membros da Câmara expandida, suspenso o presente processo, ficando a continuação do julgamento para sessão expandida futura PRESENCIAL . O certificado é verdade e dou fé.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0016895-33.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/07/2024

Polo Ativo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: MARIA BEATRIZ CRUZ E SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBSON CABRAL DE MENEZES(PE24155-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025) / (05/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-05(id:12414)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0057638-22.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/09/2024

Polo Ativo: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA LOBO E LEITE(DF29801-A)

Polo Passivo: CELIA MARIA WANDERLEY LAPORTE

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Terceiro(s) Interessado(s): CARLOS HERMANO DE MELO FURTADO DE MENDONCA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025) / (05/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-05(id:12414)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (01/07 a 07/07/2025), em virtude das petições de IDs nº 49479195 e 49558325.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0059321-26.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/07/2024

Polo Ativo: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Polo Passivo: MIGUEL LEMOS MALTA PATU

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBSON CABRAL DE MENEZES(PE24155-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025) / (05/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-05(id:12414)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (01/07 a 07/07/2025), em virtude da petição de ID nº 49618649.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0049949-19.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)

Polo Passivo: LUIZA LEIMIG RAMOS DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA MARTINS DE ALBUQUERQUE(PE50915-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025) / (05/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-05(id:12414)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (01/07 a 07/07/2025), em virtude da petição de ID nº 49628583.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0111285-29.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/11/2023

Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)

Polo Passivo: DAVI BOURBON DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/03/2025) / (15/04/2025) / (06/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-06(id:11890)Na sessão ordinária híbrida realizada no dia 06/05/2025, o julgamento do recurso foi ADIADO, em face da ausência justificada do Des. André Vicente Pires Rosa, membro da câmara ampliada, não tendo sido convocado o respectivo substituto pela SEJU, por insuficiência de tempo hábil. O processo será reincluído em sessão ordinária com julgamento expandido, de cuja data serão partes e advogados intimados através do DJE.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife

Data da Sessão: 02/09/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0054256-68.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: JOSE ARRUDA DE MELO JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: NEY CASTELO BRANCO NETO(PE17972-A) / LEONARDO GONCALVES MAIA(PE19980-A)

Polo Passivo: PATRICIA APOLINARIO DUARTE

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELA AGUIAR SALOMAO(PE22282-A) / TIAGO DO PRADO SIQUEIRA GUEIROS(PE60323-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/02/2025) / (11/03/2025) / (01/04/2025) / (06/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-06(id:11890)Na sessão ordinária híbrida realizada no dia 06/05/2025, considerando o resultado não-unânime da votação, na qual o Des. Relator Paulo Roberto Alves da Silva votou para negar provimento ao recurso, tendo divergido os Desembargadores Airton Mozart Valadares Vieira Pires e Virgínio Marques Carneiro Leão, os quais votaram pelo provimento do agravo de instrumento, determinou o Des. Presidente a remessa do processo para julgamento em câmara ampliada, à luz do art. 942, do CPC. Partes e advogados serão intimados da data da respectiva sessão, através do DJE.

Kattine Costa Pedrosa

Secretário de Sessões / 8ª Câmara Cível

kattine.pedrosa@tjpe.jus.br

2ª Câmara de Direito Público**PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 28/08 A 03/09/2025****27ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da **27ª SESSÃO VIRTUAL** (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da **2ª Câmara de Direito Público**, a ser **iniciada** no dia **28/08/2025**, e **encerrada** no dia **03/09/2025**, com a seguinte composição: Des. (Presidente) **José Ivo de Paula Guimarães**, o Des. **José André Machado Barbosa Pinto** (substituindo o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto), o Des. **Paulo Romero de Sá Araújo** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello) e Des. **Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**, apenas em relação aos processos aos quais se encontra vinculado. *composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento

AVISOS:

1. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 5º, 5º-A: **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL**, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual (**POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**), circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. A oposição de qualquer das partes ao julgamento do recurso que **NÃO** caiba sustentação oral **DEVE SER MOTIVADA**.

2. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 6º, 6º-A e 7º primeira parte: Iniciada a sessão virtual, qualquer desembargador poderá pedir destaque, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual como consequente encaminhamento para a sessão presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. O processo objeto de pedido de vista poderá ser devolvido, a critério do vistor, para o prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para a sessão presencial ou telepresencial. Os desembargadores terão 05 (cinco) dias úteis a contar do início da sessão virtual para se manifestarem no ambiente eletrônico.

2. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 11º e 11º-A: Ocorrendo dissenso apto a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento será suspenso e o processo encaminhado a nova pauta virtual, com a intimação das partes e eventuais terceiros para manifestarem interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, no prazo máximo de 5 dias úteis. Havendo manifestação de interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, o julgamento prosseguirá, o julgamento prosseguirá na última sessão presencial do mês.

3. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 15º e 16º: A sessão virtual poderá ser encerrada antes do prazo limite desde que todos os integrantes do órgão julgador tenham votado. Quando permitido pelo sistema, a sustentação oral, na hipótese do seu cabimento, e os memoriais poderão ser apresentados por meio eletrônico após a publicação da pauta e ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES do início da sessão virtual.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 28/08/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0091293-14.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/07/2025

Polo Ativo: FABIANO CESAR FRANCA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-28(id:12486)na sessão virtual do dia 07.08.2025 a 13.08.2025, o julgamento do presente feito foi suspenso em razão de impedimento do Desembargador José André Machado Barbosa Pinto para funcionar nos autos.

Ordem: 002

Número: 0145271-37.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/06/2025

Polo Ativo: CARLOS ANDRE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-07(id:12413)na sessão virtual do dia 07.08.2025 a 13.08.2025, o julgamento do presente feito foi suspenso em razão de impedimento do Desembargador José André Machado Barbosa Pinto para funcionar nos autos.

Ordem: 003

Número: 0012257-91.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE VITURINO VIEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 004

Número: 0011099-90.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/05/2025

Polo Ativo: GEDEAO SANTOS DE MORAIS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): CENTRAL DE LEITOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DIRETOR DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 005

Número: 0000327-45.2022.8.17.3260 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/05/2025

Polo Ativo: EDIMILSON AGENOR DOS SANTOS / BRUNA RAIANE GOMES DO NASCIMENTO / EDILSON VALERIO DA SILVA / ELISA MARIA DE JESUS LINO / FERNANDO MESSIAS DE LIMA / FRANCISCA MARIA DOS SANTOS / FRANCISCO ANTERO CARVALHO / IVANETE PEREIRA DE SOUZA / JORGENEIDE LUZIA DE SOUZA BARROS LIMA / JOSE CICERO BEZERRA / JOSE ROBERTO DOS SANTOS / JOZEIS LUCIO DOS SANTOS / LINALDO VALERIO DA SILVA / LUIZ LUZITANO DA SILVA VASCONCELOS FILHO / RAILANE KELLE PEREIRA DE BARROS / ROZIMERE ALDENORA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO GADE TORRES(PE44115-A) / MATHEUS GADE CAVALCANTE(PE53220-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA(PE38620-A) / LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA(PE22265-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 006

Número: 0011063-66.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 16/04/2025

Polo Ativo: CAMILA CORREIA DE ARRUDA / ALEXANDRINA CASUSA DE OLIVEIRA / MARCELO DE ANDRADE SILVA / DEISE ALVES DINIZ / DANNYLSO SOARES DE ALBUQUERQUE / ELAINE CRISTINA SILVA DE SALES / EMILIA CRISTINA DIAS CARDOSO / CLARICE DUDA DE SOUZA / MARCELO JOSE DE ARAUJO BATALHA / MAURICEA TORRES DA SILVA FERREIRA / ALEXANDRO JOSE ALVES PEREIRA / RAFAEL SANTOS TETI / JOSE SILVA ALVES DE MATOS / SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO / ILZA ANDRE VICENTE / JANICE SALES DA SILVA / EDVAN ALEXANDRE DE MOURA FERREIRA PIRES / ANGELO ZITO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 007

Número: 0037309-86.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/05/2025

Polo Ativo: AMERICO JOSE DA COSTA / MARITA ELAINE RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL DE LIMA FERREIRA(PE36602-A) / TADEU CARLOS DE SOUZA FILHO(PE38730-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Ordem: 008

Número: 0034551-03.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: OSURE COMERCIO ELETRONICO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JAILSON SOARES(SP325613-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO
Situação: Pautado

Ordem: 009**Número: 0000069-36.2013.8.17.1260 (Remessa Necessária Cível)**

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: MARISTELA NUNES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA DANIELE RESENDE CAVALCANTI(PE19375-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA / PREVIOA - FUNDO PREVIDENCIARIO DE SMBV/PE

Advogado(s) do Polo Passivo: HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA(BA21898-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 010**Número: 0011632-56.2019.8.17.3090 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 30/05/2025

Polo Ativo: SINDICATO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS(PE24474-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 011**Número: 0020999-67.2018.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 03/07/2025

Polo Ativo: ADRIANO JOSE DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 012**Número: 0017982-71.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 27/06/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: ESDRAS GONCALVES SALES DA SILVA(PE51782-A) / DIEGO SAMUEL DE LIMA ALVES(PE35999-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO
Situação: Pautado

Ordem: 013**Número: 0007392-71.2022.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 16/05/2025
Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: GEORGE RAFAEL FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO
Situação: Pautado

Ordem: 014**Número: 0044258-76.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 09/08/2024
Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: EDILEUSA ALEIXO DO CANTO / MARIA DE LOURDES ANDRADE SANTOS / JOSE JONAS PEREIRA DA SILVA / JOSE JUAREZ FERREIRA DA SILVA / JUBILINO COELHO DE CARVALHO NETO
Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE BEZERRA DE SOUZA(PE22809-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO
Situação: Pautado

Ordem: 015**Número: 0000247-44.2024.8.17.2021 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 18/02/2025
Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO SANTOS
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO
Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-05(id:11848)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 016**Número: 0048685-40.2019.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 09/03/2023
Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: MARIA LOPES DE CASTRO

Advogado(s) do Polo Passivo: VILMA LUCIA DA SILVA ALEXANDRE(PE34833-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2024-07-25(id:10433)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 017

Número: 0045460-46.2018.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/07/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: REJANE FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR(PE14506-A) / FRANCISCO DE A PEREIRA VITORIO(PE11981-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2024-08-15(id:10604)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 018

Número: 0123319-65.2023.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2025

Polo Ativo: ELIZABETE GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-08(id:11767)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 019

Número: 0004745-04.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 05/02/2024

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: WESLEY HENRIQUE DE SOUZA / SEVERINA BENICIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-05(id:11848)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 020

Número: 0000472-77.2023.8.17.2610 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 17/02/2025

Polo Ativo: IOLANDA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS(PE35614-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CALUMBI

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11850)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 021

Número: 0021406-29.2022.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 07/11/2022

Polo Ativo: CONSTRUTORA MUNIZ ALBUQUERQUE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO(PE16114-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2024-07-11(id:10447)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 022

Número: 0022450-67.2019.8.17.3090 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2024

Polo Ativo: TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO PASCHOA JUNIOR(SP332620)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-15(id:11803)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 023

Número: 0016772-24.2021.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 21/09/2021

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CARMEZITA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL PATU DE OLIVEIRA MACIEL(PE37755-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2023-08-03(id:8829)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 024**Número: 0037513-80.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 17/07/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO VIANEY VERAS FILHO(PE30346-A) / EDNALDO SILVA FERREIRA JUNIOR(PE43466-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE) / 3º Promotor de Justiça de Carpina

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-12(id:12060)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatoria. Entretanto, quanto à multa aplicada, por maioria de votos, houve alteração para fixá-la no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por dia de descumprimento de cada obrigação, a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC-PE), segundo entendimento dos Desembargadores Antenor Cardoso e José Ivo. Sustentou oralmente o advogado Ednaldo Silva Ferreira Júnior, OAB/PE nº 43.466, representando o agravante COMPESA, bem como a Procuradora de Justiça Dra Lucila Varejão, representando o agravado Ministério Público de Pernambuco.

Ordem: 025**Número: 0021223-05.2018.8.17.2370 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 16/07/2021

Polo Ativo: S. CHAVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA

Advogado(s) do Polo Ativo: SOCRATES VIEIRA CHAVES(PE14117-A) / EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO(PE27761-A) / MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA(PE5786-A)

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11847)À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 026**Número: 0012593-13.2022.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 07/07/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PROLIDER COMERCIO DE TAMPA DE ALUMINIO PARA CAIXA D'AGUA LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO(PE30025-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11850)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 027**Número: 0004512-62.2018.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/02/2025

Polo Ativo: EDINEIDE JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-08(id:11767)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 028

Número: 0012378-87.2019.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/05/2022

Polo Ativo: LEANDRO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE RICARDO PORTO DA SILVA(PE27114-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-22(id:11849)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 029

Número: 0114149-46.2009.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL) – segredo de justiça

Data de Autuação: 08/06/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: F. D. A. L. / M. D. A. L. M.

Advogado(s) do Polo Passivo: SANDRA VALERIA MOURA PASCOAL DE OLIVEIRA(PE692-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 030

Número: 0000037-18.2023.8.17.2800 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ITAQUITINGA

Advogado(s) do Polo Ativo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: MARIA JOSE DE FATIMA GUERRA DANTAS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO

Situação: Pautado

Ordem: 031

Número: 0065523-53.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: CHRISTIANY DUARTE BEZERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALANO JOSE CESAR DE ARAUJO(PE56292-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Ordem: 032

Número: 0075261-65.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: CARLOS ANDRE FERRAZ DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALANO JOSE CESAR DE ARAUJO(PE56292-A) / HUGO MIGUEL DE GODOY LOUREIRO XAVIER(PE57917-A) / ANTONIO RAFAEL BARRETO LOUREIRO XAVIER(PE46141-A) / SAULO SITONIO(PE57955-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Ordem: 033

Número: 0004280-29.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento) – segredo de justiça

Data de Autuação: 04/03/2023

Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA / FUNPRETI - FUNPRETI FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TIMBAUBA / MUNICIPIO DE TIMBAUBA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR(PE987-A) / MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO(PE29528-A)

Polo Passivo: M. M. D. O. S.

Advogado(s) do Polo Passivo: WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(PE38940-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2024-08-08(id:10586)retirado de julgamento a pedido do Relator

Ordem: 034

Número: 0004283-81.2023.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravado de Instrumento) – segredo de justiça

Data de Autuação: 04/03/2023

Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA / FUNPRETI - FUNPRETI FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TIMBAUBA / MUNICIPIO DE TIMBAUBA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR(PE987-A)

Polo Passivo: WALDEMIRA ALVES FONSECA CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(PE38940-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 035

Número: 0006122-34.2022.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: JOAO FERREIRA DE SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO SANTOS ARAGAO(PE23115-A)

Polo Passivo: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 036

Número: 0012659-75.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SEBASTIAO MARCELINO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 037

Número: 0087725-24.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JAMERSON PEREIRA DE LIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES(PE1486-S) / CARMEN LUISA ARAUJO E ARAUJO(PE30877-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 038

Número: 0000086-68.2023.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: HEITOR MIGUEL GOMES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Recife, 19 de agosto de 2025.

Carina Santos d'Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª CDP

carina.santos@tjpe.jus.br

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA PRESENCIAL da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 28 de agosto de 2025, às 14:00 horas, através da plataforma Microsoft Teams.

O presente processo tramita de **forma eletrônica** por meio do **sistema PJE**, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte **endereço eletrônico** : www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos . Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de **Certificação Digital**. As instruções para **cadastramento e uso do sistema** podem ser obtidas através do seguinte **endereço na internet**: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º, da Portaria nº 61/2020, do CNJ; Art. 6º, §2º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ; e Art. 1º §§1º e 4º, Art. 3º, I,II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020, do TJPE, o julgamento da **4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL**, no dia **28º (vigésimo oitavo) de agosto de 2025** , com a seguinte composição: Desembargador Presidente **José Ivo de Paula**, e os demais Desembargadores **José André Machado Barbosa Pinto** (substituindo o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto – Presidente do TJPE) e **Paulo Romero de Sá Araújo** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello – Corregedor do TJPE)*composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento/impedimento

A eventual **entrega de memoriais** deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, §2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.jose.ivo@tjpe.jus.br ; (Des. Antenor Cardoso Soares Júnior)

gabdes.paulo.sa@tjpe.jus.br ;

acervo.des.rpb.juzjoseandre@tjpe.jus.br ; (Des. José André Machado Barbosa Pinto)

O advogado interessado em **SUSTENTAR ORALMENTE** seu pleito, deve cumprir os requisitos dispostos no ART. 177-A do RITJPE (com as alterações da emenda Regimental nº 19, publicada no DJE de 24.02.2023 e Recomendação Conjunta nº 001/2023) ; inscrever-se preferencialmente, da data da publicação desta pauta até, no máximo, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE DIAS ÚTEIS** antes do início da sessão, **POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**, ou até o início da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para o envio do link de acesso à sessão de julgamento, bem como a parte que representa no processo), bem como a identificação do processo.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 28/08/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0000247-92.2020.8.17.2600 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/06/2025

Polo Ativo: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO(PE31964-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Ferreiros / 2º Promotor de Justiça de Timbaúba

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 002

Número: 0027766-69.2015.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2025

Polo Ativo: MARIA LUCIA MAGALHAES RAMOS

Advogado(s) do Polo Ativo: WANESSA MARIA ALVES DA SILVA(PE42979-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11850)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 003

Número: 0024800-26.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/05/2025

Polo Ativo: PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES(SP159725-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-07(id:12413)o julgamento dos presentes autos foi adiado da sessão virtual (07.08.2025 a 13.08.2025) para uma sessão telepresencial/presencial, em virtude do requerimento de oposição ao julgamento virtual, contido na petição ID nº 50822902.

Ordem: 004

Número: 0014465-58.2025.8.17.9000 (Agravo Interno no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAUJO(PE21656-A)

Polo Passivo: ATUAL ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: NATHALIA FREIRE DE MORAIS(DF70195) / MATEUS SENA LARA(DF61569) / MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES(DF41796)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-07(id:12413)o julgamento dos presentes autos foi adiado da sessão virtual (07.08.2025 a 13.08.2025) para uma sessão telepresencial/presencial, em virtude do requerimento de oposição ao julgamento virtual, contido na petição ID nº 50954694.

Ordem: 005

Número: 0044799-91.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA(PE19696-A)

Polo Passivo: DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL - CAT / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-07(id:12413) o julgamento dos presentes autos foi adiado da sessão virtual (07.08.2025 a 13.08.2025) para uma sessão telepresencial/presencial, em virtude do requerimento de oposição ao julgamento virtual, contido na petição ID nº 50730249.

Ordem: 006

Número: 0000781-38.2001.8.17.0810 (APELAÇÃO CÍVEL) – segredo de justiça

Data de Autuação: 07/04/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: C. U. B.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO FAM GONDIM(PE17612-A) / JOAO PEDRO MOURA SILVA DE OLIVEIRA(PE56815-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-07(id:12413) o julgamento dos presentes autos foi adiado da sessão virtual (07.08.2025 a 13.08.2025) para uma sessão telepresencial/presencial, em virtude do requerimento de oposição ao julgamento virtual, contido na petição ID nº 50973795.

Ordem: 007

Número: 0003236-14.2024.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2025

Polo Ativo: LUIZ PAIVA GOMES FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: GEYSON CARDOSO CORREA GONDIM(PE32942-A)

Polo Passivo: RENATO VANDERLEY CABRAL / LUCAS GUSMAO VANDERLEY / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCONI GOMES DA ROCHA(PE31798-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 008

Número: 0026636-97.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 10/07/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOULART LANES(PE1088-A)

Polo Passivo: VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A. / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIO CESAR GOULART LANES(PE1088-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 009

Número: 0001915-57.2024.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GISLEYNE CASSIA PORTELA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA(PE41872-A) / RICARDO PEREIRA DE SENA(PE58744)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Recife, 19 de agosto de 2025.

Carina Santos d' Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª CDP

carina.santos@tjpe.jus.br

CÂMARAS REGIONAIS**2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru****PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA DE CARUARU****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 28/08/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL****SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 2ª TURMA****COMPOSIÇÃO DO ORGÃO JULGADOR:****Desembargador Paulo Augusto De Freitas Oliveira – Presidente**

(gabdes.paulo.freitas@tjpe.jus.br)

Desembargador Evanildo Coelho de Araújo Filho

(Substituto do Titular - Exmo. Des. Évio Marques da Silva - temporariamente afastado) (gabdes.evio.marques@tjpe.jus.br)

Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araujo (Processos vinculados)

(gabdes.luiiz.gustavo@tjpe.jus.br)

Pauta de Julgamento dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) da 27ª Sessão Virtual da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, a ser iniciada ao **dia 28 de agosto de 2025, às 09:00 horas tendo seu término ao dia 03 de setembro de 2025, às 23:59:59** .

AVISO: Ex vi do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, “Em até dois dias úteis antes do início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 026, de 26 de fevereiro de 2024.)”

Caso haja petição nos autos conforme art. 210, § 5º do RI, o processo será retirado da pauta virtual na data do início da sessão, sendo o mesmo encaminhado ao gabinete do relator ao seu término e, posteriormente, terá sua reinclusão em pauta presencial/telepresencial (geralmente última pauta do mês), com nova intimação das partes.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos . Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Processos Judiciais Eletrônicos – PJe

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/08/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0001716-29.2022.8.17.9480 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 28/06/2022

Polo Ativo: DOUGLAS GABRIEL DIMAS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO PEDRO DE MOURA DOURADO GUERRA(PE40779-A)

Polo Passivo: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE GRAVATÁ

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO (Processos vinculados)

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Caruaru, 19 de agosto de 2025.

Simone Karina Bezerra Duarte

Secretária de Sessão – 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIRCIV1GRAU Nº 04/2025**

Ementa: Disciplinar a delegação de assinaturas eletrônicas de expedientes e comunicações no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, dando nova redação à Instrução de Serviço DirCiv1Grau nº 03/2025.

A Diretora de Processamento Remoto da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, no uso de suas atribuições, amparada pelo Ato TJPE nº 07/2016, RESOLVE:

DELEGAR aos servidores, elencados na tabela integrante desta instrução, a assinatura de expedientes e comunicações eletrônicas em Ações de **Procedimento Comum e Procedimentos Especiais**, no sistema PJe, de:

1 – CITAÇÕES e/ou INTIMAÇÕES, por via postal, ainda que concedam Tutelas Provisórias, ou por mandado, determinadas em Despacho ou Decisão ainda que concedam Tutelas Provisórias entretanto que não tenham caráter de constrição de bens e valores;

2 – CITAÇÕES, INTIMAÇÕES ou OFÍCIOS, por via postal ou encaminhadas eletronicamente à CEMANDO, de Decisões com força de Mandado, ainda que concedam Tutelas Provisórias;

3 – ATOS ORDINATÓRIOS;

4 – TODAS AS COMUNICAÇÕES VIA SISTEMA PJe;

ESCLARECER que todos os expedientes que necessitem da assinatura do Magistrado só poderão ser assinados eletronicamente, no âmbito da Diretoria, pelos Diretores, Supervisores de Processamento e Chefes de Núcleo.

DETERMINAR que os servidores autorizados por esta Instrução de Serviço só poderão assinar os expedientes de sua própria elaboração, sendo privativo dos Diretores, Supervisores e Chefes desta Diretoria a assinatura de expedientes e comunicações elaborados por outrem.

DETERMINAR que sejam disponibilizados todos os modelos da Diretoria Cível do 1º Grau na tarefa "Preparar Comunicação" ou, diante de impossibilidade técnica, na aba "Incluir Documentos e Petições"

ELENCAR, na tabela abaixo, os servidores aptos a receberem a delegação disciplinada nesta Instrução de Serviço:

Nome do Servidor	Matrícula
Adalberto da Soledade Silva Filho	185.079-2
Ana Elisabete Procópio de Almeida	182.675-1
André Gonçalves Lobato	186.125-5
Andrea Paula de Freitas	176.283-4
Bergson Dantas de Moura Barbosa	186.892-6
Bianca Araujo da Silva	180.942-3
Camilla Rodrigues Marques Carneiro	184.929-8
César Augusto de Carvalho Teixeira Freire de Souza	186.572-2
Claudia Lobo da Costa Carvalho Amorim	175.140-9
Diana Gonçalves Botelho	181.549-0
Eliane Maria Santos Rodarte Andrade	187.314-8
Elisa Carla Campos Tavares	187.457-8
Eudália Maria Alves Fonseca	177.645-2
Francisco Eltomar Martins Ferreira	183.094-5
Grissa Alcantara Sabiá	181.690-0
Janaina Ferro de Souza Porfírio Lima	183.806-7
Jary Amaral de Deus Barros	182.399-0
João Victor Saraiva Wenceslau	184.396-6
José Augusto Braga	182.544-5
Laine Hanna Reis Raposo	183.959-4
Lana Helane Reis Raposo	184.273-0
Larissa Nogueira Bessa	184.531-4
Laura Buarque Inacio de Barros	186.922-1
Luciana Teixeira de Magalhães	179.658-5
Mayara Simoni Laet de Andrade	186.068-2
Michele Elias Santos Souza	185.285-0
Michelle Maria do Nascimento Filgueiras	184.570-5
Moyssa Maria de Souza Leão Sales	187.101-3
Poliana de Brito Lucena	182.125-3
Regina Celi Leite Pereira Pavão	186.231-6
Simone dos Passos e Silva Leite	185.556-5
Taciana Martins Amorim Barbosa Barros	180.821-4
Ana Elizabeth Aguiar Cavalcanti	184.158-0
Maria Luciana da Silva	184.594-2
Dayane Fernandes Messias	184.407-5
Fernanda Carvalho de Alencar	175.798-9
Sabrina Serrano Barbosa	183.694-3
Denise Torres Freitas Farache	186.896-9
Frederico Fausto Santiago Filho	183.738-9
Aluska Suyanne Marques da Silva	185.718-5

Nayra Celle Beltrão Aguiar	183.732-0
Lídia Serrano Barbosa Santos	184.151-3
Saulo Cardoso de Azevedo Melo	186.995-7
Adriana Mindelo Cavalcanti de Queiroz Galvão	186.488-2
Ricardo Jorge de Souza Dias	186.768-7
Christiane Oliveira de Almeida Guimaraes Mota	184.108-4
Maria Clara Sarmento de Amorim Menezes	187.398-9
Charles Toni de Oliveira Lira	187.387-3
Fernanda Alves da Silva	186.701-6
Ana Cláudia de Melo Marques Luz	187.131-5
Maria Inês Noronha da Silva	180.817-6
Gemma Gonçalves de Araújo Gondim	184.380-0
Luciana Ferraz Cezar Barros	183.777-0
Marília Doherty Ayres	186.332-0
Ana Cecília Albuquerque Lins	186.667-2
Wanderson Jose dos Santos Junior	183.543-2
Daniele Biana do Nascimento	184.532-2
Silvana Maria Rocha Pereira Fragoso	187.506-0
Tayssa Mayara Pederneiras Paz	185.612-0
Ailton da Silva Barbosa	178.163-4
Tarcisio Batista da Silva Junior	183.020-1
Marta Maria Barbosa	186.600-1
Nilson José Gonçalves dos Santos Silva	185.763-0
Janaina Santos da Cunha	188.341-0
Wilma Priscila Alves Franca	188.401-8
Claudio Everaldo Ferreira De Lima	188.400-0
Iamanda Leuse Campos de Lima	176.945-6
Jaqueline Gondim Sotero Siqueira	183.532-7
Juliana de Souza Amorim	185.838-6
Kezia da Costa Lima Saturnino	183.934-9
Wagner Jefferson Meira Filho	185.052-0
Roseane Santos De Andrade	175.104-2
Manoel Porfírio de Araújo Filho	187.516-7
Brenda Cristine Pacheco de Oliveira	186.194-8
Juliana Lira de Macêdo	186.774-1
Luciana Carmona Botelho	186.968-0
Suziane Maria Muniz Wolfenson	185.300-7
Mayra Cortez Bezerra	186.905-1
Carlos Gomes de Melo Neto	187.353-9
Ane Victor Alves Cardoso	185.712-6
Elidiane Ribeiro Guerra	185.467-4
Juliana Pontes Athayde De Almeida Lopes	186.410-6
Arnaldo Alexandre Da Costa Sabino	186.642-7
Silvio Mucio De Macedo Filho	186.648-6
Iraci Cabral das Neves	187.337-7
Marina Bessi Fernandes	187.340-7
Patrícia Vieira de Lira Albuquerque Novaes	183.704-4
Fabio Costa Tavares Da Silva	174.991-9
Geslaine da Silva Ferreira	185.939-0
Francielle Maria da Silva Macedo de Andrade	187.250-8
Sheila Cristina Rodrigues de Lima Araújo	178.202-9
Niumizia Suzana De Carvalho Alves	184.920-4
Roberto Gonçalves Souza	184.577-2
Diego Moura da Silva Lopes	185.687-1
Silvana Monteiro Pedrosa	183.544-0
André da Silva Cordovile	185.930-7
Gustavo Gomes de Oliveira	183.186-0
Pollyhane Mayumi Almeida	187.094-7
Amanda de Albuquerque Campos	188.935-4
Simone de Medeiros	176.413-6
Simone Nanes Vilela	184.491-1
Jose Napoleão Tavares de Oliveira Filho	178.038-7
Isolda Maria Azevedo	182.306-0
Priscila Cysneiros Fernandes de Lima	189.095-6
Caio Luiz Neves Maia	189.140-5
Natália Maria Catão Vilela	189.104-9
Erickson Moura de Queiroz	186.923-0
Estevao Lee Marinho da Silva	184.318-4
Diogo Barros Costa	189.141-3
Carlos Eduardo Gomes De Melo	185.525-5
Everson Paulo do Nascimento	189.134-0
Tássia Rebeca Ratis da Silva	188.795-5
Otimar Antônio da Silva	186.032-1

Juliana de Lourdes Queiroz Ramos	189.223-1
Lillian Christine Dornellas Camara de Albuquerque	189.221-5
Maria Helena Cavalcanti Saunders Leal	189.139-1
Renata de Holanda Dutra	189.307-6
Kalenne Franmarry Brilhante Alves Miyakawa	186.447-5
Lorena Silva Santos	189.110-3
Sidney Pedrosa de Melo	186.819-5
Alexandre Lindoso de Araújo	189.471-4
Juliana Tavares Cordeiro Galvão	189.460-9
Fabio Borges Gonçalves	185.180-2
Luciana Flávia do Nascimento	180.825-7
Blânia Leuchtemberg de Oliveira	187.442-0
Mariana porto gomes de carvalho	186.816-0
Thalles Sizenando Azevedo Dias	189.242-8
Ladjane Ferreira Guimarães	183.215-8
Thamyris Ferreira Santos	189.167-7
Lilian Avelino de Moraes	185.779-7
Ana Cristina Pedrosa Freire de Sá	182.693-0
Juliana Carneiro da Motta	181.719-1
Eiba Maria Barros Galiza Pinheiro	167.558-3
Maria Inez Menezes dos Santos	184.022-3
Hi Meet Shiue	181.838-4
Roselyne Bezerra Smith	183.078-3
Marcelle Sá Carneiro Mendonça	187.366-0
Karen Savanna Brilhante Alves Miyakawa	186.726-1

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções de Serviço anteriores referentes à delegação de assinatura por esta Diretora de Processamento Remoto.

Recife, 18 de Agosto de 2025.

Tsuyuko De Oliveira Sakane
Diretora de Processamento Remoto
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU**Diretoria das Varas Criminais do Interior**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU

Diretoria Criminal das Varas do Interior

Email: diretoria.criminal.interior@tjpe.jus.br**EDITAL DE CITAÇÃO****4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru****Processo nº: 0004903-84.2019.8.17.0480****Classe: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)**

O Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a **GABRIEL AGUIAR DA SILVA, RG 10.502.246, nascido em 10.06.1999, CARLOS ANDRÉ DA SILVA RESENDE, CPF 100.694.987-92**, o qual se encontra em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO** que, no Juízo de Direito da **4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru**, tramita o processo nº 0004903-84.2019.8.17.0480, ficando o mesmo CITADO para OFERECER DEFESA PRÉVIA, por escrito e através de defensor legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disciplina o art. 55, § 1º, da Lei 11.343/2006, relativa aos fatos narrados na denúncia, bem como INFORMAR, no que tange a sua defesa, se aceita a nomeação da Defensoria Pública do Estado ou se irá constituir um Advogado. O denunciado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, George Santana P. Carreiro, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Direção.

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito*4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru*

CAPITAL**Capital - 31ª Vara Cível - Seção A****Trigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

Juiz de Direito: Cátia Luciene Laranjeira de Sá

Gerente da Unidade Judiciária: Ana Amélia Mendes Galvão

Data: 18/08/2025

Pauta de Despachos Nº 00004/2025

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados do DESPACHO proferido, por este JUÍZO, no processo abaixo relacionado:

Processo Nº: 0035270-49.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: SÉRGIO CAVALCANTI DA COSTA

Advogado: Rafaela Vieira Lourenco OAB/PE 39439

Réu: SAÚDE BRADESCO

Advogado: Thiago Pessoa Rocha OAB/PE 29.650 e Carlos Antônio Harten Filho OAB/PE 19.357

DESPACHO: "Em consulta ao Sítio do PJe, observo que se encontra tramitando, desde 14/06/2024, o **Cumprimento de Sentença nº 0063485-97.2024.8.17.2001** que tem por objetivo o pagamento da condenação proferida nos autos do processo em epígrafe. Assim, considerando que a petição de nº 001.2025.0196.000928 pretende a juntada de comprovante do pagamento da aludida condenação, bem como considerando que, nos autos do aludido cumprimento, a parte executada já foi intimada para adimplir sua obrigação de pagar, não há que se falar em desarquivamento dos autos ou reconhecimento do cumprimento integral da condenação no presente feito. Proceda a Secretaria desta Vara com a juntada de cópia da petição em questão nos autos do cumprimento. Em seguida, archive-se a petição em cartório, dando-se baixa no Sistema Juduwin. Publique-se em pauta própria. I. Cumpra-se. Recife, 18 de agosto de 2025. Cátia Luciene Laranjeira de Sá. Juíza de Direito.

Capital - Vara de Execução de Penas Alternativas

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO-TJPE

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS-VEPA

CENTRO DE ACOMPANHAMENTO A PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS-CAPEMA

EDITAL Nº 01/2025 – VEPA

O PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO torna público, por meio da Vara de Execução de Penas Alternativas-VEPA, o EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, conforme Resolução N. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento Conjunto N. 02/2024 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os recursos provenientes das prestações pecuniárias aplicadas na VEPA serão destinados ao financiamento de projetos sociais nos termos do presente edital, no valor total de R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais).

1.2. Serão selecionados até 30 (trinta) projetos, no valor máximo de R\$ 22.866,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais) cada um, que contemplem aquisição de material permanente ou de consumo.

1.3. Poderão participar desta chamada, com a apresentação de apenas um projeto, entidades públicas ou privadas com finalidade social conveniadas, até a presente data, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, com interveniência da VEPA, para execução do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade.

1.4. É vedada a destinação dos recursos para:

I - custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – promoção pessoal de membros e servidores(as) de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III – pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV – fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VII – entidades cujos membros, sócios(as), associados(as) ou dirigentes sejam o(a) magistrado(a) ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

VIII - entidades públicas ou privadas em que membros e servidores(as) do Tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

IX - entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores(as) do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

1.5 São fases deste Edital:

I – Habilitação jurídica;

II – Seleção e Avaliação dos Projetos Sociais;

III – Prestação de Contas.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Os documentos necessários à habilitação jurídica e os projetos sociais deverão ser digitalizados e encaminhados por meio eletrônico, em concomitante, para os seguintes e-mails: capema@tjpe.jus.br e vepa@tjpe.jus.br.

2.2 Fica estabelecido o prazo de 18/08/2025 a 16/10/2025 para o envio dos documentos e do projeto social, conforme cronograma do Anexo I.

2.3 A documentação para habilitação jurídica será analisada pela Assessoria do Juízo da VEPA.

2.4 Não será objeto de análise a documentação apresentada após o prazo estabelecido no item 2.2.do presente edital.

2.5 As entidades deverão entregar, em formato digital e por e-mail, conforme item 2.1, os seguintes documentos:

I - estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório;

II – documento de identificação do quadro de diretores(as), sócios(as) ou administradores(as);

III - comprovação da finalidade social;

IV – dados bancários com indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V – comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI – certidão negativa relativa a débitos previdenciários;

VII - certidão de regularidade do FGTS, com a especificação do prazo de validade;

VIII - declaração de que não incorre nas vedações constantes no art. 5º do Provimento Conjunto N. 02/2024 do TJPE;

IX – descritivo do projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

identificação do projeto e dos responsáveis pela sua elaboração e execução;

b) objetivos e finalidade;

c) tipo de atividade que pretende desenvolver;

d) exposição sobre a relevância social do projeto;

e) tipo de pessoa a que se destina;

f) indicação dos beneficiários diretos e indiretos;

g) efeitos positivos mensuráveis e esperados;

h) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

i) período de execução do projeto e de suas etapas;

j) forma e local da execução;

k) valor total do projeto;

l) outras fontes de financiamento, se houver.

2.6 O projeto social nos moldes do Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal e digitalizado, acompanhado de 3 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com prazo de validade.

2.7 Identificada a necessidade de adequação na documentação, o Juiz notificará, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, a(s) instituição(ões) para promover(em) a(s) adequação(ões) necessárias no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena da instituição não ser habilitada, conforme item 3 do Anexo I.

2.8 O projeto social apresentado deverá contemplar apenas os seguintes elementos de despesas necessários ao desenvolvimento do projeto, respeitados os valores fixados no item 1.2, na aquisição do material de consumo e permanente.

2.8.1 Os elementos de despesas “material de consumo” e “material permanente” deverão ser fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica.

2.8.2 O espaço físico para funcionamento do projeto, assim como o pagamento das contas referentes aos serviços públicos de luz e água serão providenciados diretamente pela entidade, não sendo objeto deste edital.

2.9 O cronograma de execução do projeto deverá ser fielmente cumprindo, podendo ser realizada visita *in lócus* a critério da VEPA.

3. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Os projetos sociais serão avaliados pela equipe interdisciplinar do Centro de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas-CAPEMA ligado a VEPA, de acordo com os seguintes critérios:

a) Reconhecido trabalho na temática;

b) Adequação da proposta ao objetivo do projeto;

c) Inclusão de pessoas em alternativas penais na modalidade de prestação de serviço à comunidade;

d) Capacidade técnica e gerencial para execução do programa;

e) Sistema de monitoramento e avaliação das ações propostas;

f) Orçamento detalhado proposto.

3.2 Serão priorizadas, nesta ordem, as entidades que:

I – Mantenham, por maior tempo, número expressivo de pessoa em cumprimento de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II – Atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de pessoas em alternativas penais na assistência às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024) ou de programas similares de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos(as) e a egressos(as) de instituições de acolhimento;

IV – Prestem serviços de maior relevância social;

V – Apresentem projetos com viabilidade de implementação, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI – Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas do sistema criminal;

VIII – Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou equipe conectora;

IX – Atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, que adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, desde que respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

3.3 Após parecer decorrente da avaliação da equipe interdisciplinar do CAPEMA, será colhida a manifestação do Ministério Público, conforme item 6 do Anexo I.

3.4 Após a manifestação do Ministério Público, o Juiz decidirá, fundamentalmente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto.

3.5 A VEPA publicará no Diário de Justiça Eletrônico a relação das entidades selecionadas para receber os recursos provenientes deste Edital com o nome do projeto, o(s) objeto(s) do(s) elemento(s) de despesa e o valor contemplado, conforme item 8 do Anexo I.

3.6 A instituição cujo projeto for selecionado assinará Termo de Responsabilidade com a VEPA, no qual constará que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto, conforme item 8 do Anexo I.

4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A entidade beneficiada prestará contas em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme cronograma apresentado pela instituição constante no projeto social.

4.1.1 A aquisição dos materiais de consumo ou permanente será considerada como execução do projeto e termo inicial para contagem do prazo referido no item anterior.

4.2 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- a) Planilha detalhada dos valores utilizados com cada item e informação sobre eventual saldo remanescente;
- b) Original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal e/ou recibo);
- c) Registro fotográfico da execução do projeto;
- d) Declaração firmada do responsável legal pela instituição certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- e) Relatório contendo o resultado recebido com a realização do projeto.

4.3 A entidade que não prestar contas no prazo fixado ficará impedida de vincular-se a outro edital pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

4.4 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser restituído à unidade gestora, por meio de boleto de depósito judicial emitido pela Secretaria da VEPA.

4.4.1 Cabe ao responsável pelo projeto comparecer presencialmente a VEPA, no horário de seu funcionamento, ou entrar em contato pelo canal de comunicação eletrônico vepa@tjpe.jus.br, a fim de providenciar a emissão do referido boleto.

4.4.2 O comprovante de pagamento referente ao boleto do saldo credor deverá ser enviado digitalmente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua validade, para os seguintes meios eletrônicos, concomitante: vepa@tjpe.jus.br e capema@tjpe.jus.br.

4.5 A prestação de contas deverá ser encaminhada exclusivamente em formato digital para os seguintes meios eletrônicos, concomitante, vepa@tjpe.jus.br e capema@tjpe.jus.br, e será analisada conjuntamente pela Assessoria da VEPA e equipe interdisciplinar do CAPEMA e, em seguida encaminhada ao Ministério Público e ao Juiz para homologação.

4.6. Em caso de aprovação da prestação de contas, a homologação será publicada no Diário Oficial.

4.7 A rejeição da prestação de contas pela unidade gestora e a ausência da prestação de contas por parte da instituição no prazo elencado no item 4.1 implicará na sua inaptidão à apresentação de projeto social por um período mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas.

4.8 As entidades beneficiadas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, estão sujeitas a sanções administrativas, civis e penais em caso de uso inadequado dos valores recebidos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se uso inadequado:

- I - o extravio de valores;
- II – o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no projeto aprovado;
- III – a modificação do escopo e público-alvo do projeto.

§ 2º Não será considerado uso inadequado o disposto nos incisos II e III, quando houver, em situações excepcionais, autorização prévia de modificação da unidade gestora, desde que devidamente registrada no momento da prestação de contas.

4.9 Após a homologação da aprovação da prestação de contas, a Assessoria da VEPA e a equipe interdisciplinar do CAPEMA, em conjunto, emitirá uma declaração de prestação de contas à instituição, a qual deve ser solicitada pelo responsável do projeto através dos meios eletrônicos vepa@tjpe.jus.br e capema@tjpe.jus.br ou presencialmente na VEPA, em seu horário de funcionamento.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A VEPA fica reservado o direito de aditar, prorrogar ou anular o presente edital.

5.2 É facultada a VEPA, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as instruções.

5.3 Se houver alteração do responsável legal pela instituição, deverá imediatamente ser apresentada cópia da ata com a devida alteração e cópia do documento de identificação e CPF do novo responsável legal.

5.4 A entidade executora poderá adequar o Plano de Trabalho e Convênio às peculiaridades das ações a serem executadas, mediante justificativa encaminhada ao juízo da VEPA.

Recife, 18 de agosto de 2025.

Dra. Patrícia Caiaffo de Feitas Arrouxelas Galvão

Juíza de Direito da VEPA

ANEXO I – CRONOGRAMA

1. Apresentação da documentação e do projeto social: 20/08/2025 a 16/10/2025
2. Resultado da habilitação jurídica: 30/10/2025
3. Recursos da habilitação jurídica: 31/10/2025 a 04/11/2025
4. Resultado final da habilitação jurídica: 10/11/2025
5. Resultado da avaliação dos projetos: 24/11/2025
6. Parecer do Ministério Público: 25/11/2025 a 02/12/2025
7. Recursos da avaliação dos projetos: 03/12/2025 a 05/12/2025
8. Resultado final da avaliação dos projetos e convocação para assinatura dos Termos de Compromisso: 09/12/2025 a 12/12/2025

ANEXO II- MODELO DE PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO OU PERMANENTE

1-IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: Indicar o nome da instituição conforme consta no seu Estatuto ou na organização administrativa estatal. Indicar o CNPJ.

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Indicar o responsável legal

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Indicar Agência e conta a ser utilizada para recebimento do crédito

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Indicar a atividade principal a ser realizada, por exemplo: Implantação de Sala de leitura, realização de evento beneficente.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Indicar o responsável direto pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades do projeto.

VALOR DO PROJETO: Indicar o valor global para a realização das atividades do projeto.

DATA E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: Indicar o período aproximado de realização das atividades do projeto.

3- OBJETIVOS DO PROJETO: O que será realizado?

4- JUSTIFICATIVA: Motivos que orientam a execução do projeto: Por quê? Para quê?

5- PÚBLICO-ALVO: Identificar quem serão os beneficiários, diretos ou indiretos, da execução do projeto: Para quem?

6- CRONOGRAMA: Indicar de forma resumida o conjunto de ações que deverão ser realizadas até a obtenção da finalidade do projeto, indicando o tempo a ser dispensado em cada ação.

8- PLANILHA DE CUSTO: Apresentar 03 (três) orçamentos válidos na data de apresentação e indicar os custos por item, tendo como preferência o menor orçamento. Indicar se haverá outras fontes de financiamento além da VEPA.

INTERIOR**Bom Jardim - Vara Única****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15 DIAS**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). **Mariana Flores Matos Paula**, da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: JOSÉ MARCELO DA SILVA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Tabelaio Manoel Arnóbio Souto Maior, S/N, Centro, BOM JARDIM - PE - CEP: 55730-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000204-55.2020.8.17.2310, proposta por AUTOR(A): INCERTOS E DESCONHECIDOS. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, EDVANIA DUARTE MOURA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

BOM JARDIM, 19 de agosto de 2025.

Juiz(a) de Direito
(Assina eletronicamente)

Vara Única da Comarca de Bom Jardim

Processo nº 0000204-55.2020.8.17.2310

AUTOR(A): INCERTOS E DESCONHECIDOS

RÉU: JOSE MARCELO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias

O(A) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: JOSE MARCELO DA SILVA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Tabelaio Manoel Arnóbio Souto Maior, S/N, Centro, BOM JARDIM - PE - CEP: 55730-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000204-55.2020.8.17.2310, proposta por AUTOR(A): INCERTOS E DESCONHECIDOS. Assim, fica(m) a(o)(s)ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação**: O requerente tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 15 anos, de uma casa localizada à Rua João Batista, Nº200, também conhecida como Rua Projetada, Umari, Bom Jardim-PE medindo uma área total de 382,70m², sendo 64,43m² de área construída e 318,27m² de área disponível, em cujo imóvel reside com sua família. O imóvel usucapiendo nunca fora registrado em Cartório de Registro de imóveis, pois não existe título hábil para tanto. O imóvel é composto das seguintes dependências: terraço, sala, cozinha, três quartos, banheiro, tendo como vizinhos confinantes: Maria Beatriz Souza e Inácio Guarino de Souza. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, EDVANIA DUARTE MOURA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).BOM JARDIM, 19 de agosto de 2025.

Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

Iati - Vara Única

Processo nº 0003784-72.2023.8.17.3350

AUTOR(A): FRANCISCO DE ASSIS TINOCO, ANA PAULA PINHEIRO LAGO

INTERESSADO(A): JOANA MARIA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, em virtude de lei, etc. **FAZ SABER a INTERESSADO(A): JOANA MARIA DA SILVA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à **R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300, tramita a ação de USUCAPIÃO** (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0003784-72.2023.8.17.3350, proposta por **AUTOR(A): FRANCISCO DE ASSIS TINOCO, ANA PAULA PINHEIRO LAGO**. Assim, fica(m) a(o)(s) Ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, CONTESTAR(EM) a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contado do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação: Imóvel situado à Av. Cláudio Alves de Souza, nº 233, Muribara, São Lourenço da Mata/PE**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MANUEL FRANCISCO MENDES FILHO, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 19 de agosto de 2025.

Marinês Marques Viana
Juiz(a) de Direito

Ipupi - Vara Única

Vara Única da Comarca de Ipubi

Juiz de Direito: Marcelo Thiago Guzovsky (Substituto)

Chefe de Secretaria: Keila Christianne S da Silva

Data: 18/08/2025

PORTARIA Nº 02/2025

EMENTA: Designa, ad hoc, o(a) oficial(a) do registro civil respectivo (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipubi) para a celebração dos casamentos, nesta comarca, enquanto não for publicada lei que disponha sobre a Justiça de Paz, no Estado de Pernambuco, tudo conforme Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE, publicado em 13 de julho de 2023.

O Magistrado Marcelo Thiago Guzovsky, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Ipubi/PE, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a edição do PROVIMENTO Nº 11/2023, CGJ/PE, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco publicado no DJE do dia 13/07/2023, especificadamente em seu artigo 779 e seguintes, dispondo sobre a nomeação ad hoc dos Oficiais de Registro Civil, por delegação dos Juizes de Direito, para presidirem as celebrações dos casamentos nas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, enquanto não for publicada lei que disponha sobre a Justiça de Paz, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 81, inciso II, alínea "a", do Código de Organização Judiciária de Pernambuco, compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil, no exercício de sua jurisdição administrativa, presidir a celebração de casamentos;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, ainda não foi criada a Justiça de Paz, nos termos do art. 98, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 1.526, do Código Civil, após redação dada pela Lei 12.133/2009, que suprimiu a homologação pelo juiz, das habilitações para o casamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Maria Natal Olímpio de Oliveira, CPF nº 507.891.394-72, Oficiala do Cartório de Registro Civil de Ipubi, serventia localizada na Avenida João Eugênio da Silva, nº 172, Centro, Ipubi - PE, para presidir a celebração dos casamentos de Ipubi e Distritos, durante os meses de agosto e setembro de 2025.

Art. 2º - O Oficial de Registro Civil ou o seu substituto nomeado celebrante ad hoc, poderá presidir a celebração dos casamentos na sede da serventia, em edifício particular ou outro local escolhido pelos nubentes, desde que, nesse último caso, situado na sua respectiva circunscrição, mediante o recolhimento dos emolumentos respectivos previstos na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Pernambuco, sem prejuízo dos emolumentos correspondentes à habilitação e à publicação dos editais.

Art. 3º - Fica desde logo autorizada a celebração aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia solicitação dos nubentes, e em havendo disponibilidade da Oficiala de Registro Civil nomeada celebrante ad hoc.

Art. 4º - Excepcionalmente, nas ausências e nos impedimentos da Oficiala titular, poderá o escrevente substituto presidir a celebração dos casamentos, mediante prévia nomeação do Juiz delegante.

Art. 5º - O Oficial de Registro Civil nomeado celebrante ad hoc poderá presidir a celebração do casamento nos termos do art. 1.539 do Código Civil, que lavrará o termo avulso.

Art. 6º - Na hipótese de casamento nupcial, celebrado conforme o art. 1.540 do Código Civil, o procedimento previsto no art. 1.541 deve ser instaurado perante o Juízo delegante.

Art. 7º - O Oficial de Registro Civil ou o seu substituto nomeado celebrante ad hoc, não receberão qualquer tipo de remuneração pela celebração dos casamentos que presidirem.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

§1º - A nomeação referida neste normativo poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Juiz delegante ou pelo juiz competente para presidir a celebração de casamentos da circunscrição, produzindo efeitos a partir da publicação da Portaria respectiva no Diário de Justiça eletrônico.

Art. 9º - Publique-se na Imprensa Oficial. Encaminhe-se mediante ofício à Corregedoria Geral de Justiça; à Direção do Foro desta comarca; ao Ministério Público de Ipubi; e ao Cartório de Registro Civil de Ipubi/PE. Ipubi/PE, 18 de agosto de 2025. MARCELO THIAGO GUZOVSKY. Juiz Substituto.